

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



AUDIÊNCIA
 21/05/15 às 15:15h

J.G. FLS. 24

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE BELFORD ROXO
 JUÍZ DA TRÉZÉVIRA VARA CIVEL
 JUÍZ EM EXERCÍCIO DR. PATRÍCIA DOMÍNGUES
 SALUSTIANO
 CHEFE DE SERVENTARIA FERNANDO FÁRIA ALMEIDA DE SOUZA

0006465-74.2015.8.19.0008

26/03/2015 - 13:18

Distr
 Sort.
 Cartório da 3ª Vara Cível - Cível
 Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar,
 Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc
 Autor: EDMAR DOS SANTOS
 Adv: José Guilherme Souto Pereira (RJ11099)
 Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
 Adv: JOSÉ EDUARDO F. M. FERREIRA (RJ 100618)
 DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA (ESSOA (RJ 125710)

JUIZ: Dr.

TJRJ CLEITONMONTEIRC2018.139905 19mar CL[
 Proc. 0006465-74.2015.8.19.0008
 Ori: 6663
 1 Vols 0 Ape

Etiqueta PESSOA (DOSA)
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: 15 / 04 / 15

REG. DE SENT.: LIVRO

JUSTIÇA GRATUITA: SIM

TJERJ - 20/03/2018 16:35:38 - Volume: 1 de 1
 Guia: 2018004469 - Protocolo: 201800139905

0010010912731.01-11



15/6465-14

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVIL DA COMARCA DE BELFORD ROXO /RJ

EDMAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade n.º 11582478-1, expedido pelo IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.482.757-38; residente e domiciliado na Avenida Pitágoras n.º 345 - Jardim Ipê - Belford Roxo - Rio de Janeiro; vem por seu patrono infra-assinado com escritório na Rua Sete de Setembro n.º 88 - sala 1001 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, endereço este que declara para os efeitos do art. 39, I do CPC, propor a presente:

ACÇÃO SUMARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO
POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA

Em face de CONTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA, empresa do ramo da construção civil; devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.882.851/0001-61 e estabelecida na Rua Pinheiro Guimarães n.º 32 - Botafogo - Rio de Janeiro - CEP.: 22.281-080 com fundamento nas razões de fato e de direito abaixo expostas:

I - Da gratuidade de justiça requerida nos moldes da Lei 1060/50 e 5° XXXV da Carta da República.

1. Antecedendo as razões de seu pleito, a parte autora vem a este juízo, requerer o benefício da gratuidade de justiça nos moldes da Lei 1060/50, recepcionada pelo art. 5°, XXXV da Carta Política de 1988, juntando ainda a declaração do necessitado como indica expressamente o art. 4° do aludido álbum legislativo.

2. Como adiante se demonstra o valor das custas para o aforamento da medida, se incompatibiliza com seus recebimentos. O mesmo é professor e percebe vencimentos modestos que não fazem frente ao montante das custas necessárias a deflagração da presente demanda.

3. Nestes termos, há de ser concedido o benefício requerido, como forma de se permitir o princípio do livre acesso ao judiciário, a fim de que da lesão a direito o Órgão Judicante conheça e faça justiça.

4. A parte autora firma declaração nos exatos termos do que fundamenta, de sorte a ser amparado pela Lei nº1060/50, declinando o causídico que subscreve esta pretensão para defender seus interesses na forma do art. 4° da legislação de regência.

II - DOS FATOS:

5. A parte autora é proprietário do imóvel de nº 345, da Avenida Pitágoras, no bairro de Jardim do Ipê, nesta cidade.

6. O mesmo mora há vários anos no indigitado endereço, e nunca teve problemas com sua habitação, seja no campo do trato com os demais vizinhos, seja com relação ao asseio, sossego e segurança de sua residência.

7. Isso tudo, infelizmente mudou após a Ré resolver erigir o empreendimento denominado "CONDOMÍNIO VALE DO IPÊ". O referido empreendimento é vizinho ao imóvel do autor.

8. Seus problemas tiveram início quando a Ré começou a revolver sem as técnicas adequadas; afetando nitidamente os sedimentos do solo. O manejo do solo para terraplenagem do terreno, de modo a possibilitar a colocação dos alicerces para o erguimento das edificações que hoje compõem o indigitado empreendimento, afetaram de sobremodo o imóvel do autor.

8. Note-se pelas fotos do muro da residência do autor, que este encontra-se completamente comprometido,

com avarias severas que podem importar em até mesmo, o seu desmoronamento!

9. Não é de hoje que o autor se queixa destes problemas com a Ré. O mesmo encaminhou aos cuidados da Ré, missiva em que queixa-se das avarias de sua residência, pedindo ao engenheiro responsável pelo empreendimento, que tomasse as providências necessárias para o estancamento das rachaduras e trincas de seu imóvel.

10. Apesar de a Ré haver, em fevereiro de 2013, encaminhado responsável técnico para vistoriar o empreendimento, chegando a produzir um laudo que constata avarias na edificação do autor, a mesma insiste em se omitir dolosamente a respeito de sua responsabilidade.

11. Os prejuízos do autor apenas aumentam em escalada geométrica. Seu muro divisório já ameaça desabar em razão das trincas que dia a dia, aumenta de densidade!

12. Destarte, a parte autor vale-se da presente demanda, como único meio de compor seu direito, para fazer cessar as interferências nocivas do Réu que lhe subtrai a plenitude de seu direito de propriedade.

IV - DO DIREITO:

15. A questão aqui retratada é afeta ao direito de vizinhança nos exatos termos do art. 1.277 do Código Civil, e as imissões incorpóreas acarretadas pelo mau uso da propriedade alheia, justificam a presente demanda.

16. As trincas e rachaduras abertas nos muros e paredes do imóvel da parte autora se sucederam pela movimentação desordenada do solo, causando o comprometimento da edificação da parte autora.

17. Ofende, pois os termos do art. 1311 do Código Civil a obra realizada pela Ré, sem o acautelamento de engenharia de modo a não ofender os imóveis lindeiros; verbis:

"Art. 1.311. Não é permitida a execução de qualquer obra ou serviço suscetível de provocar desmoronamento ou deslocação de terra, ou que comprometa a segurança do prédio vizinho, senão após haverem sido feitas as obras acautelatórias.
Parágrafo único. O proprietário do prédio vizinho tem direito a ressarcimento pelos prejuízos que sofrer, não obstante haverem sido realizadas as obras acautelatórias."

18. Portanto, o vizinho infrator há de ser instado a cessar as interferências nocivas que perpetra contra o autor pela demanda capitulada no art. 287 do Código de Processo Civil, devendo encampar os meios necessários para fazer cessar as rachaduras e trincas que sua obra fez resultar no imóvel do autor.

19. Por conta disso o autor, ALÉM DO PREJUÍZO MATERIAL QUE HÁ DE SER RECOMPOSTO na forma do parágrafo único do art. 1311 do Código Civil, também amarga prejuízo moral denunciado no presente libelo durante anos, este vem a se estribado nos arts. 186 e 187 ambos do Código Civil, que trata da responsabilidade subjetiva do agente causador. *In casu*, encontram-se assentes os requisitos da responsabilidade civil subjetiva, ante a existência do tripé: nexos de causalidade; o elemento subjetivo (dolo ou culpa) e a evidência do prejuízo.

V - DA TUTELA ANTECIPADA

30. Encontram-se presentes os pressupostos elencados no art. 273, I e II do CPC para a concessão da tutela antecipatória.

31. Por um lado, há elementos hígidos de convicção de que a perpetuação dos problemas experimentados pelo autor, em razão do mau-uso da propriedade por parte de

seu vizinho, ora Réu, que de sobejo são comprovados pela prova robusta documental coligida nestes autos, dão a verossimilhança necessária ao alegado para a concessão da medida extrema.

32. Noutro giro, a perpetuação dos eventos traz prejuízos relevantes ao autor que continuará sofrendo por não poder utilizar com dignidade seu imóvel, perpetuando sua situação de dor e humilhação.

33. Posto isso, em sumária cognitio a parte autora requerer:

que seja expedido mandado em desfavor da Ré, cominando pena pela inobservância do preceito no montante de R\$ 100,00 dia, com ordem para que efetue os reparos emergenciais sobre o imóvel do autor, de sobremodo, sobre os muros (lateral e frontal) do imóvel do autor, afetados pela obra do Condomínio Vale do Ipê, em prazo não inferior a 72h, contados da data em que o Réu for intimado dos termos da antecipação de tutela.

III - DO PEDIDO

Ex positis requer o suplicante:

a. Citação da parte ré para que compareça na audiência designada no art. 277 do CPC para que se oponha

97

formalmente a pretensão (art. 278 do CPC), sob pena de revelia e confissão (art. 319 do CPC) com julgamento da pretensão no estado que se encontra;

b. Que seja o réu condenado na obrigação de fazer (art. 287 do CPC), no sentido efetivar os reparos no imóvel do autor que tenham decorrido do incorreto revolvimento do solo (ou de qualquer ato de obra realizado sem as cautelas técnicas que decorrem da Construção Civil, e que tenham sido influentes para o aparecimento das vicissitudes na edificação do autor); assim como, efetivar medidas técnicas que impeçam que tais problemas retornem;

c. Condenação da Ré em danos morais no importe não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

d. Condenação da Ré nas custas e honorários advocatícios que deverão se incidir sobre o valor da condenação;

Requer que sejam produzidas a documental que já se acosta aos presentes autos, assim como a pericial de engenharia civil, cujo rol a parte autora já apresenta:

1. Queira o Sr. perito descrever o estado do imóvel do autor?
2. Esclareça o Sr. perito, ao analisar o empreendimento "Vale do Ipê", se o erguimento das edificações, alicerces e revolvimento de solo, obedeceram as corretas regras técnicas

cho

de engenharia, de modo a fazer com que as construções não ofendam as edificações lindeiras que já estavam estabelecidas na região, antes do erguimento do condomínio?

3. As trincas e rachaduras que se apresentam no imóvel do autor, tiveram origem em razão de sua própria construção, ou tiveram interferência externa?

4. Se tiveram interferência externa, queira o douto perito dizer o que poderia ter afetado a construção do autor?

5. Essas trincas e rachaduras podem ameaçar a segurança do imóvel do autor, e a sua própria?

6. O que seria necessário se fazer, sob a ótica da construção civil, para que os problemas encontrados sejam cessados e não voltem mais a aparecer?

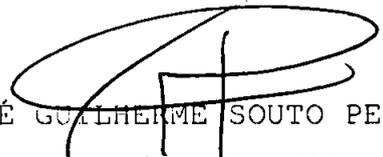
7. Queira o perito esclarecer qualquer outro ponto que entenda pertinente para a solução da questão?

Atribui-se a causa o valor de R\$ 20.000,00

Nestes termos

A. deferimento

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015.


JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA
OAB/RJ M1.099

11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: Edmar dos Santos

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteiro

Profissão: Professor

CPF: 083.482.757-38

Identidade: 11582478-1

Endereço: Avenida Pitágoras – Jardim do Ipê /Belford Roxo – CEP 26180-160

OUTORGADOS:

RONALDO GOTLIB COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 147748; JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 111.099 e RODRIGO MARTINS VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 119.237, com escritório sito à Rua Sete de Setembro, 88, sl. 1001, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PODERES:

Pelo presente instrumento o **OUTORGANTE**, acima qualificado, nomeia e constitui os **OUTORGADOS**, também qualificados acima, como seus bastante procuradores, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad Judicia”, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, apresentar defesa ou impugnação de qualquer natureza, receber e dar quitação, desistir, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 20 15.

Edmar dos Santos Santos

Assinatura do Outorgante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDMAR DOS SANTOS MATOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1158247811PRJ

CPF DATA NASCIMENTO
083.482.757-38 28/02/19

FILIAÇÃO
**EDMUNDO SANTOS MATOS
JULIETA MARIA DOS
SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. H
AE

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
05145426204 28/12/2017 21/02/201

OBSERVAÇÕES

Edmar dos Santos Matos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELEFORD ROXO, RJ 13/08/20

Fernando Prody
ASSINATURA DO EMISSOR

25088667
RJ331035

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
799192140

PROIBIDO PLASTIFICAR
799192140

12



DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Dados do Funcionário

MATRÍCULA		N.O		NOME	
280.577-3		****		EDMAR DOS SANTOS MATOS	
REFERENCIA	ADMISSÃO	ÓRGÃO/LOTAÇÃO	SIGLA	PLANO IN	PLANO OUT
01/2015	18/04/2012	SME/11161	E/SUBE/CRE(09.18.078)	*****	*****
B. PAGADOR	AG. PAGADORA	CIC. PRTO	PREFIXO	REGIME JUR. DIC.	
033	02284	10661622	10	EFETIVO	
NÍVEL	COD. CARGO		CARGO/FUNÇÃO		
MS1	141110		PROF I - LINGUA PORTUGUESA		
*****		***	**	*****	12656679607

VFRBA	DESCRIÇÃO	FREQ.	COMPETÊNCIA	PROVENTOS	DISCONTOS
001	VENCIMENTO BASICO	MS1	01/2015	1.754,10	
298	FERIAS MAGISTERIO		01/2015	538,04	
380	AUXILIO TRANSPORTE GERAL		01/2015	4,40	
399	BONUS CULTURA		01/2015	140,57	
302	ADIANTAMENTO FERIAS MAGIST		01/2015		538,04
685	FUNPREVI 3 LEI 3344/01		01/2015		538,04

VALOR LÍQUIDO	TOTAL BRUTO	TOTAL DESCONTOS
1.715,11	2.497,20	82,00
	VALOR F.G.T.S.	MARGEM CONSERV. VEL
	*****	528,00

USAGEM SERVIDOR, O DESCONTO DA CONTRIBUICAO SINDICAL
SERÁ NO CONTRACHEQUE DE MARCO-2015.



ANDRADE ALMEIDA

ease>>>

SOCIEDADE ADJUNTIVA E SEGUINÇA DE TRABALHOS

Belford Roxo, _____ / _____ /13.

Endereço: R. Pitágoras, 345

Parque Veneza - Belford Roxo / RJ.

ATT: Sr (a) Proprietário (a).

REF: Vistoria Cautelar.

Obra: VALE DO IPÊ.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio desta, muito respeitosamente, encaminhar, em Anexo, o conjunto de fotocópias contendo parte do Laudo de Vistoria dos imóveis vizinhos ao terreno do Empreendimento **VALE DO IPÊ** a ser erguido na **Av S Francisco, s/nº**, em especial o item 37, com informações técnicas relevantes quando da vistoria deste imóvel em 02.03.13. Ressaltamos que tal Laudo foi registrado em Cartório de Títulos e Documentos (03º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Rio de Janeiro / RJ) sob o nº. **1076369**.

Cordialmente,

(1ª VIA Imóvel)

Gino Bianchi
Gino Bianchi
Arquiteto e Urbanista
Engenheiro de Segurança
CRFA RJ 131755-1/220141755-1
Instituto de Engenharia Legal - RJ nº 1214

46

39.0 Confrontação Lateral Esquerda – Rua Pitágoras, nº 345:

Data da vistoria: 02 de Março de 2013.

Horário do início da vistoria: 9h58min.

Morador (a) / responsável presente: Sr. Edmar.

Imóvel residencial, composto de terreno com piso cimentado, plano abaixo do nível do logradouro e lindeiro à Rua Pitágoras, com edificação principal térrea em centro de terreno e colada na divisa lateral esquerda do terreno, com cobertura em telhas ondulada de fibrocimento; O lote possui testada de 10,00 ml (aprox.) e profundidade média de 20,00ml, e área total de, aproximadamente, 200,00 m² (medidas aproximadas de mera instrução, colhidas nos Levantamento Aerofotogramétrico da Prefeitura, Google Earth, e no local com instrumentos rudimentares de medição). O lote possui perfis, transversal e longitudinal nivelado, divisas muradas e área total construída de aprox. 180,00m².

O imóvel possui edificação principal em bom estado de conservação e idade real/aparente de 15 anos, A edificação abarca construção rudimentar / simplória convencional, infraestrutura em concreto armado simples – fundação direta, supraestrutura em concreto armado simples, paredes e painéis em alvenaria de blocos cerâmicos emboçados, instalações prediais embutidas, vãos de porta e janela retangulares com fechamento em esquadrias metálicas. O pátio / afastamento lateral direito destinado à circulação, possui pavimentação em cimentado, muro frontal em alvenaria emboçada, com portão metálico para veículos e pedestres de forma independente.

39.1 Descrição e vistoria dos compartimentos:

- **Varanda fundos:**

A varanda possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; muretas com superfícies emmassadas e pintadas, com chapim em mármore branco; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; peitoril e soleira em mármore branco; 1 porta de madeira lisa envernizada para a cozinha; **A vistoria identificou trinca na soleira (vide foto 02);**

- **Cozinha:**

Cozinha tipo americana possui piso em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies parte emmassadas e pintadas e parte revestidas de cerâmicas; mureta divisória com superfície emmassada e pintada, com chapim em mármore branco; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; peitoril em mármore branco; Tampo de pia em granito com cuba em aço inox e gabinete inferior modulado; vão sem porta; **A vistoria não identificou ocorrências a registrar;**

- **Quarto fundos:**

O quarto possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; peitoril em mármore branco; 1 porta de madeira lisa envernizada; **A vistoria não identificou ocorrências a registrar;**

- **Circulação:**

A circulação possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; muretas com superfícies emmassadas e pintadas, com chapim em mármore branco; teto em rebaixamento em lambris de pvc; **A vistoria não identificou ocorrências a registrar;**

- **Banheiro:**

O banheiro possui piso e paredes em material cerâmico; teto com bordo inferior da laje emmassado e pintado; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; box em esquadria de alumínio com fechamento em placas de plástico e ferragens do tipo deslizante; bacia em louça com caixa de descarga acoplada; 1 tampo de pia com cuba em resina e gabinete inferior modulado 1 porta de madeira lisa envernizada; soleira em mármore branco; **A vistoria identificou 2 vidros da janela quebrados (vide foto 07);**

- **Quarto frente:**

O quarto possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado e ferragens do tipo deslizante; peitoril e soleira em mármore branco; 1 porta de madeira lisa sem verniz; **A vistoria identificou 1 vidro da janela quebrado (vide foto 08);**

- **Sala:**

A sala possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado e ferragens do tipo deslizante; peitoril e soleira em mármore branco; 1 porta em esquadria de ferro com gradil e vidro cancelado encaixilhado e ferragem do tipo pivotante vertical; **A vistoria identificou 1 vidro da janela quebrado (vide foto 11); e soleira trincada (vide foto 12)**

- **Afastamento Fundos:**

O afastamento dos fundos é delimitado pelo muro dos fundos em painel de alvenaria de blocos cerâmicos chapiscado, com pavimentação cimentada; **A vistoria não identificou ocorrências a registrar;**

- **Afastamento Lateral direito:**

O afastamento lateral direito é delimitado pelo muro lateral direito em painel de alvenaria de blocos cerâmicos chapiscado, com pavimentação cimentada; **A vistoria não identificou ocorrências a registrar;**

- **Afastamento Frontal:**

O afastamento frontal é delimitado pelo muro frontal em painel de alvenaria de blocos cerâmicos chapiscado, com pavimentação cimentada; 2 portões metálicos de acesso independente para pedestres e veículos; laje de cobertura na cimalha do muro frontal; **A vistoria não identificou ocorrências a registrar;**

39.2 Anexo fotográfico:

(OBS: Setas amarelas – preenchidas - indicam a posição vertical da fotografia; setas vermelhas – vazadas - indicam os detalhes citados nas legendas).

AJ

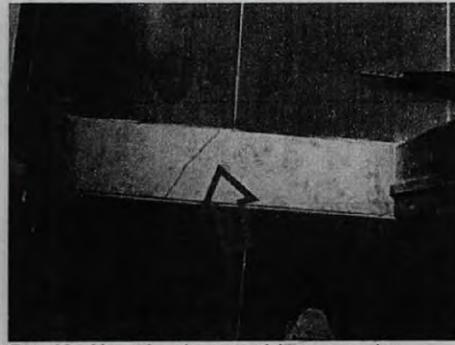


Foto 01 – Frente do imóvel: vista parcial da frente do imóvel; Foto 02 – Varanda: trinca na soleira para a sala;

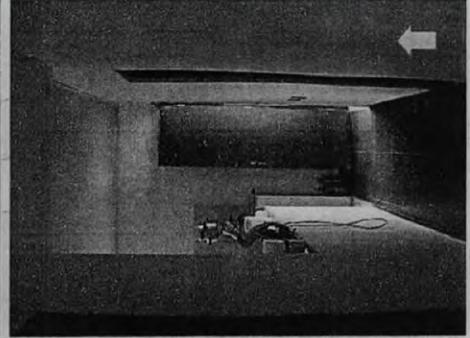
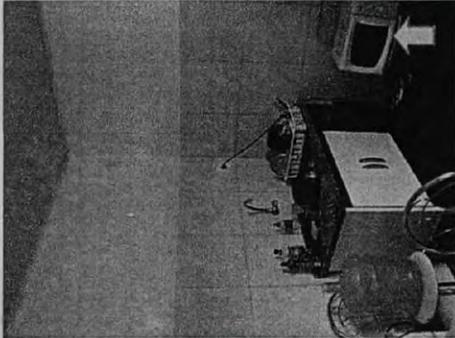


Foto 03 – Cozinha: foto complementar à foto anterior; Foto 04 – Quarto dos fundos: marcas de infiltração generalizada com presença de musgo próximo ao vigamento no teto; Foto 05 – Circulação: foto complementar à anterior;



Foto 06 – Banheiro social: vista parcial do banheiro; Foto 07 – Idem: 2 vidros da janela basculante quebrados; Foto 08 – Quarto frontal: 1 vidro da janela quebrado;

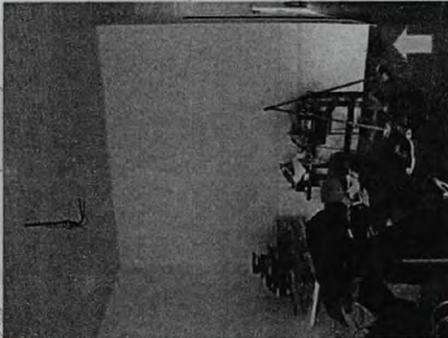
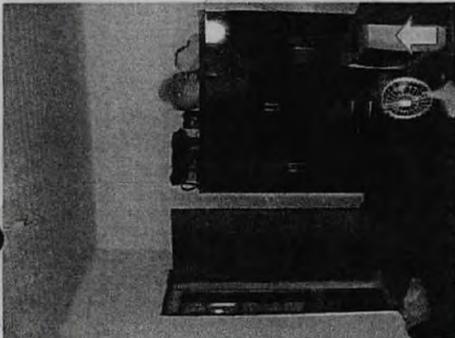


Foto 09 – Quarto frontal: vista parcial do quarto; Foto 10 – Sala: Vista parcial da sala; Foto 11 – Idem: vidro da janela quebrado;

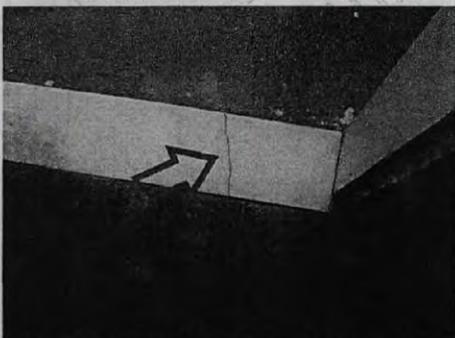


Foto 12 – Sala: soleira trincada; Foto 13 – Afastamento dos fundos: vista parcial do afastamento dos fundos; Foto 14 – Idem: vista parcial do afastamento dos fundos – outro ângulo;



08

Foto 15 - Afastamento lateral direito: vista parcial do afastamento lateral direito; Foto 16 - Afastamento frontal: tomada geral do afastamento frontal;

40.0 Confrontação Lateral Esquerda - Rua Pitágoras Nº 355:

18

Data da vistoria: 25 de Fevereiro de 2013.

Horário do início da vistoria: 17h00min.

Morador (a) / responsável presente: Sra. Mirian.

... Edifício principal de 2

Declaração

Informo à construtora Almeida Andrade, responsável pelas obras do Condomínio Vale do Ipê, que, em razão das obras, desde o dia 15/06/2013, constatei o surgimento de várias rachaduras em minha residência, situada na Avenida Pitágoras, Número 345, bairro Jardim do Ipê.

No muro da lateral esquerda da casa, as rachaduras atingem cerca de 0,05 cm de largura e 3 cm de comprimento. Em alguns pontos do muro, as rachaduras transpassam a parede, sendo possível ver o outro lado. Situação semelhante ocorre em uma das paredes da varanda, onde as rachaduras também atingem cerca de 0,05 cm de largura e aproximadamente 1,50 cm de comprimento.

Observei o mesmo problema, de modo menos grave, em outras partes da casa, como na cozinha e nos dois quartos. São rachaduras de cerca de 0,05 milímetro de largura e 1m de comprimento.

Vale ressaltar que minha residência foi periciada por um engenheiro da empresa EASE, enviado pela construtora em fevereiro de 2013 e, conforme atesta o laudo dessa perícia, não havia essas rachaduras na casa.

Assim, diante do que foi relatado acima, solicito que o engenheiro da construtora Almeida Andrade, responsável pela obra, venha até a minha residência avaliar e solucionar esse problema.

Em anexo seguem algumas fotos das rachaduras.

Atenciosamente,

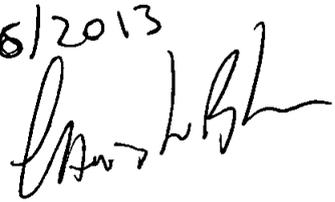
Edmar dos Santos Matos

Edmar dos Santos Matos

Assinatura do proprietário do imóvel

Assinatura do engenheiro responsável pela obra

Belford Roxo, Rio de Janeiro, 17 de junho de 2013.

Recebi cópia do laudo em
17/06/2013








Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob o n.º

CERTIFICO E DOU FÉ QUE

- 1- () O endereço do réu não pertence a esta Comarca
- 2- () A TAXA JUDICIÁRIA foi recolhida corretamente
- 3- () As CUSTAS JUDICIAIS foram recolhidas corretamente
- 4- () A Taxa Judiciária não foi recolhida; () A Taxa Judiciária foi recolhida incorretamente, faltando recolher R\$ _____
- 5- () AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS INCORRETAMENTE; () NÃO FORAM RECOLHIDAS, FALTANDO R\$ _____ NO ALCV(1102-3), R\$ _____ NO ATOS DOS AUXILIARES DO JUIZO, R\$ _____ NO ATOS DOS AVALIADORES, R\$ _____ NO AOJA(1107-2), R\$ _____ NO PORTE DE REMESSA E RETORNO (1104-9), R\$ _____ NO APCJ (1110-6), R\$ _____ NO CAARJ (2001-6), R\$ _____ NO ATOS DOS DISTRIBUIDORES (2102-2), R\$ _____ NO FETJ (600205926-6), R\$ _____ NO FUNPERJ (600225174-9) E R\$ _____ NO FUNDPERJ (567300124-3)
- 6- (X) Foi requerida a GRATUIDADE DE JUSTIÇA
- 7- () A parte autora requereu que condenação em honorários fossem fixados pelo R. Juízo
- 8- () A presente Carta Precatória veio sem a comprovação de recolhimento de custas e sem comprovação de deferimento de gratuidade para o ato (CP).
- 9- () A presente Carta Precatória trata-se de diligência do Juízo deprecante (CP).
- 10- () A presente Carta Precatória não veio instruída com as cópias necessárias (CP).
- 11- () Foi deferida a gratuidade de justiça para o ato deprecado (CP).
- 12- () Não foi certificado pelo Juízo deprecante o correto recolhimento das custas (CP)
- 13- () Não foi ATRIBUÍDO VALOR A CAUSA
- 14- () O PATRÃO DA AUTORA não assinou a inicial
- 15- () A parte autora não apresentou cópia autenticada dos atos constitutivos, procuração e/ou contrato.
- 16- () Foi requerida pela parte autora o recolhimento das custas ao final.
- 17- () Certifico que o presente feito veio redistribuído da _____ Vara, _____ da Comarca de _____
- 18- () A parte autora é isenta do recolhimento de custas processuais e taxa judiciária
- 19- () Foi anotada a prioridade etária
- 20- () Foi anotada a prioridade para pessoa portadora de deficiência
- 21- () O valor da causa não corresponde ao valor do bem
- 22- () Há requerimento de liminar formulado pela parte autora
- 23- (X) Há requerimento de antecipação de tutela formulado pela parte autora
- 24- () Que _____

B. Roxo 15/01/15

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz de Direito

[Handwritten signature]
a/2015

24

Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 15/04/2015

Despacho

Defiro a Gratuidade de Justiça.

Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. Assim, indefiro a tutela antecipada requerida.

Designo audiência do artigo 277 do CPC para o dia 21/05/2015 às 15:15 horas.

Cite-se e intemem-se.

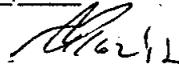
Belford Roxo, 15/04/2015.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em 17/4/15



Código de Autenticação: 4MC1.T2IH.8XE5.MN6Z
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

110
THAMARARIGUES

PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO:000026932 Assinado em 15/04/2015 17:04:16
Local: TJ-RJ



25

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

284/2015/VP

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL
(Lei nº 8.710 de 24 de setembro de 1993)

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Endereço: Rua Pinheiro Guimarães, nº 32 - CEP: 22281-080 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

Data e Horário da Audiência: 21/05/2015 15:15h

Local da Audiência: Cartório da 3ª Vara Cível - Sala de Audiências

Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, **Patricia Domingues Salustiano, MANDA** que se proceda por via postal, a CITAÇÃO da parte ré para os termos da ação e INTIMAÇÃO para que compareça pessoalmente à audiência mencionada, acompanhada de seu patrono, podendo, entretanto, fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico e formular quesitos, na própria audiência, oportunidade em que serão ouvidas suas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. Havendo necessidade de intimação das testemunhas pelo Juízo, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório em até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). **Advertência:** Deixando a(s) parte(s) ré(s) de oferecer resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, o mesmo ocorrendo se não comparecer, injustificadamente, à audiência, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu,  Glauber López López - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32182, o subscrevo.

Belford Roxo, 20 de abril de 2015.

Fernando Faria Almeida de Souza Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28371
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação:

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

JUNTADA
 CERTIFICADO QUE NESTA DATA JUNTO AOS PRESENTES AUTOS
 D(S) A(S) () PETI A(S); () RESPONDA(S); () OFÍCIO(S);
 X AR; () CP; () Substabelecimento; () A.I.
 B. ROXO, 21.05.15. 01/25/98

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
		JH 69847605 3 BR			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				
	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA				
	ENDEREÇO				
	RUA Pinheiro Guimarães 32				
	CEP 22.281-060 Botafogo Rio de Janeiro - RJ				
	C.E.P. 0006465-74-2015-8.19.0008 CITAÇÕES 9912314374				
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	COMARCA DE BELFORD ROXO				
	Cartorio da 3ª Vara Cível				
	ENDEREÇO PARA				
Av. Joaquim Da Costa Lima, S/N 2 Andar					
26.165-360 São Bernardo - Belford Roxo - RJ					
C.E.P.					
DATA RECEBIMENTO		ASSINATURA DO RECEBEDOR		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
01/05/15		X Antonicla Ric		9.3.2015	

7535-851-0024

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008 Distribuído em: 26/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA (RJ111099)
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Audiência : Conciliação
Data da Audiência : 21/05/2015

ASSENTADA

Ao dia 21/05/2015, na sala de audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo, presente o conciliador nomeado deste MM. Juízo, através do Ato Executivo nº _____, publicado no D.O. De ____/____/____, realizado o pregão às 15:25 min presente a parte autora, estando assistida por seu advogado, fazendo a juntada do substabelecimento neste ato. Presente parte Ré, representada por seu preposto Srº Solano Correia Maciel da Silva CPF 019.392.257-60, assistida por seu advogado, fazendo vir aos autos bem como competente procuração, carta de preposto, atos constitutivos, apresentado então na oportunidade sua defesa com documentos, do qual teve vista a parte contrária. Sendo oferecida a proposta de efetuar o reparo no muro externo da residência e da parede interna conforme fls.20/22 que eventualmente podem ter sido causadas pela movimentação do solo inobstante a qualidade da construção. Proposta essa não aceita pelo autor. Dada à palavra à parte Autora: A contestação da parte ré não traz aos autos qualquer questão que desconstitua a pretensão a autoral, pois não traz provas ou argui fatos extintivos ou modificativos de direitos da parte autora, ficando clarevidente a necessidade da realização da prova pericial, também suscitada pela parte ré em contestação. Cabendo ainda a parte autora reiterar o pedido de tutela antecipada requerida mediante a prova carreada aos autos, e o risco de danos de difícil reparação que envolve a causa. Bem como a proposta ofertada de conciliação nessa audiência, que não foi aceita pela parte autora por entender que suportou dano na ordem moral, por temor de acidente em seu imóvel que lhe custe a vida ou de maneira mais simples, pelo tempo demandado para solução do fato até hoje não resolvido. No mais se reporta aos termos da inicial. Dada à palavra à parte ré: Primeiramente ressaltasse que o laudo de fls16/18 foi realizado antes de serem iniciadas as obras no local. A oferta de acordo não importa no reconhecimento do pedido tampouco em receio de dano ao autor, pois se realmente os danos ocorram por ação ou omissão da ré em 2013 não deveria ter deixado para ajuizar a ação apenas em março de 2015, o que corrobora a inexistência de receio de dano. Bem como, requer as futuras publicações em nome de Drº José Eduardo Fontes Maya Ferreira OAB/RJ 100.618. Requer ainda a parte autora que a manifestação vinda do patrono da parte ré após a manifestação do autor sobre contestação e documentos, seja riscada e ignorada da presente ata, pois trata-se de manifestação em tréplica, não encontrando a mesma amparo legal no ordenamento jurídico. **DESPACHO DE ORDEM: DE ORDEM VERBAL da MM. Dr. Juiz, vão conclusos os autos para superior apreciação de V. Exa. Nada mais havendo, eu, Conciliador deste MM. Juízo a digitei e conferi, e eu, _____ Fernando Faria Almeida de Souza, Responsável pelo Expediente, o subscrevo.**

Lucas André Santos de Mattos
Lucas André Santos de Mattos
Conciliador

Edmar dos Santos Santos
Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

013/2015/30.675

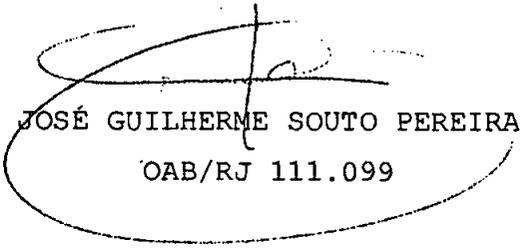
[Handwritten signature]
OAB/RJ
156.414

Código de Autenticação: 4JBR.TGGZ.PFHY.4US2
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA, advogado, inscrito na OAB/RJ pelo n ° 111.099; devidamente habilitado nos autos da ação de rito sumário n° 0006465-74.2015.8.19.0008, em que representa **EDMAR DOS SANTOS**, neste ato substabelece com reservas de iguais poderes, o mandato outorgado por seu constituinte ao(a) Dr(a). MARCELO PEREIRA SANTOS, portador(a) da OAB/RJ n° 130.675, com escritório sito _____

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2015.


 JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA
 OAB/RJ 111.099



ANDRADE ALMEIDA

Exmo. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo – Rio de Janeiro - RJ

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., com sede à Rua Pinheiro Guimarães nº 32, Botafogo, Rio de Janeiro, CNPJ nº 27.882.851/0001-61, na pessoa de seu representante legal abaixo assinado, Sr. **MARCELLO ROBERTO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE** vem, na forma do instrumento de mandato e atos constitutivos juntados aos autos, nomear e constituir como seu preposto o Sr. **SOLANO CORREIA MACIEL DA SILVA**, brasileiro, carteira de identidade do IFP-RJ nº 08864432-3, para representá-la perante na audiência do dia 21/05/2015 às 15:15h no processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008 que lhe move, **EDMAR DOS SANTOS**, para prestar depoimento pessoal com pleno conhecimento dos fatos, por isso valendo e obrigando todos seus atos e declarações.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

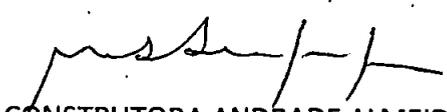

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.851/0001-61, com sede nesta cidade à Rua Pinheiro Guimarães, nº 32, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio, **MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 31972-D CREA emitida em 24/09/2007, CPF-MF nº 332.492.537-15, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho, 236 apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSORIO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 11.316 e no CPF/MF sob o n.º 007.096.117-49, **MARIA HELENA CALDAS OSORIO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 64.624 e no CPF/MF sob o n.º 890.402.877-91, **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/RJ 100.618 e no CPF/MF sob o nº 024.934.837-31, **MÔNICA DE SALLES LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 64.623, e no CPF/MF sob o nº 907.725.477-34, **ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 105.827 e no CPF/MF sob o n.º 071.227.637-81, **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE LEMOS BASTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 129.215 e no CPF/MF sob o n.º 092.029.267-43, **RENATA ALVES DE ARAÚJO** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.854 e no CPF/MF sob o nº 086.478.707-35, **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 125.710 e no CPF/MF sob o n.º 080.619.217-82, **TATHIANA HINDEN GOMES LOPES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 119.979 e no CPF/MF sob o n.º 080.862.187-40, **MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.199 e no CPF/MF sob o nº 038.014.477-82, **MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 139.141 e no CPF/MF nº 098.024.627-05, **EVA TATYANA LIMA HAUSCHILDT**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.076 e no CPF/MF sob o nº 094.537.277-92, **ELIANA FERNANDES COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 158.687 e no CPF/MF sob o nº 068.567.416-93, **ALEX ROCHA QUADROS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 172.422 e no CPF/MF sob o nº 086.352.727-22, **MARIANA BORGES CARNEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.706 e no CPF/MF sob o nº 055.713.317-39, **MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.314 e no CPF/MF sob o nº 101.921.607-70, **MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 156.414, e no CPF/MF sob nº 109.624.497-76, **RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.897 e no CPF/MF sob o nº 107.927.377-84, **MARIANA PINGARILHO PELLON**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.722 e no CPF/MF sob o nº 114.275.527-46, **EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/RJ 167.463 e no CPF sob o nº 103.944.317-66, **THADEU FIGUEIREDO BROGLIO**, brasileiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 180.358-E, e no CPF/MF sob o nº 056.471.627-89, **LUCA SICILIANO NAJAN**, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº 203.161-E, e no CPF/MF sob o nº 127.099.587-16, **MARIA EDUARDA CABRAL SILVA MAUL DE OLIVEIRA**, brasileira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/RJ sob o nº 203.568-E e no CPF/MF sob o nº 139.268.847-70 e **HARON DUTRA FERNANDES**, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/RJ sob o nº

201.289-E e no CPF sob o nº 119.210.707-14, todos vinculados à sociedade profissional **OSORIO E MÁYA FERREIRA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.126.001/0001-04, e na OAB/RJ sob o nº RS 067054, com sede na Praça XV de Novembro, nº 34, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-010, aos quais concede os poderes da cláusula ad judicia et extra para representar em conjunto ou separadamente a Outorgante em Juízo ou fora dele, podendo propor e variar de ações, apresentar requerimentos, defesas, respostas e impugnações, recorrer para qualquer instância ou tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, recêber e dar quitação, assinar termos ou compromissos, nomear prepostos e tudo requerer para o desempenho fiel e completo deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.


CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.
MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 09112/AA25781
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 1 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de
MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. Emol: 4,55 Lei.: 0,89
 Em testemunho da verdade. Vnds: 6,44 Funas: 0,17
 WILLIAN CARVALHO DA FACIÊNCIA - Autorizado 20662/167-RJ Total: 6,05
 EAVZ55395 - V.P. Consulta em <https://www.tijf.us.br/sitepublico>



Conferido - Auxiliar
MARCELO CLAUDIO P.F. DE CARVALHO
 CTPS: 80230/121 - RJ

Handwritten mark resembling a stylized '3' or '9'.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA CONSTRUTORA ANDRADE
ALMEIDA LTDA. – 28ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 22214, apto. 201 – Ipanema - Cep: 22.411-072, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.732.643, CIC nº 25.241.217/04, e, MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 5 de Julho, 236, apto. 302 – Copacabana – CEP: 22051-030 portador da carteira de identidade do CREA nº 31972-D, CIC nº 332.492.537/15, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pinheiro Guimarães no. 32, Botafogo, CEP: 22281-080, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.882.851/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 3.320.067.293.0 e sua última alteração arquivada sob o nºs 00001908051, por despacho de 14 de maio 2009, tem certa e ajustada à alteração de seu contrato social, mediante a seguinte cláusula e condições:

1. Por este instrumento, o sócio FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE tem certa e ajustada à transferência de 66.670 (sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade, para o sócio MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, pelo preço de R\$ 66.670,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais), pagos em moeda corrente do país.

2. Desta forma, passa a Clausula III do Contrato Social da sociedade a ter a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE possui 333.330 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais).

Por fim, decide os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, já adaptado às novas regras da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade denomina-se CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade terá a sua sede localizada à Rua Pinheiro-Guimarães no. 32, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Terceiro - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto a compra e venda de imóveis próprios, incorporação, construção, planejamento e construção civil, assim como a participação em empreendimentos de terceiros como cotista ou acionista.



Handwritten initials 'WY' and a signature-like scribble.

(Handwritten mark)

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda nacional do País, assim distribuídos entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE POSSUI 333.330 (trezentos e trinta e três mil e trezentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios-quotistas, cabendo-lhes, em conjunto ou isolamento, o uso da denominação social e os poderes necessários à realização dos atos normais da gestão e administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os contratos que criem obrigações e/ou responsabilidades para a Sociedade ou, sob qualquer forma impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social e a outorga de procurações, poderá ser assinado por qualquer dos sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – Nenhum quotista poderá contrair obrigações estranhas ao Contrato Social nem empregar a denominação social em obrigações de favor, ficando pessoalmente responsável por todos os atos e contratos que infringirem a presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas terão direito a uma remuneração mensal a título de "pró-labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e, que será lançada na conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA V- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários, visando à distribuição ou capitalização de resultado à conta de lucros, sempre observadas as prescrições legais, deliberando os sócios ao final de cada exercício sobre a aplicação do saldo de lucros apurado em Balanço.



(Handwritten initials and signature)



Parágrafo Único – O lucro, bem como o prejuízo, apurado em Balanço, poderá ser distribuídos, na proporção das cotas que cada sócio possuir, ou permanecerão em reserva, a critério dos sócios.

CLÁUSULA VI - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVES

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, levantando-se um Balanço Especial nessa data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se convier aos herdeiros do pré-morto, poderão participar da Sociedade, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço Especial, segundo o que entre eles e a Sociedade foi acordado.

CLÁUSULA VII - DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Será necessária a prévia aprovação de quotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para os seguintes atos:

- a) assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- c) emissão de notas promissórias ou aceitação de letras de câmbio;
- d) a prestação de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória em favor de terceiros, ainda que seja sociedade controlada;
- e) incorporação, fusão, transformação ou dissolução;
- f) alteração do Contrato Social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro de Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo – Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro em 90 (noventa) dias da data da modificação, comuniquem à gerência, através de notificação judicial ou da carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios, preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro em o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.



CLÁUSULA VIII - CONDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios e, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, limitada à sua participação no Capital Social da sociedade, respondendo todos, todavia, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA IX - DO FORO

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

CLAUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios gerentes declaram que para os efeitos di disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996, bem como do contigo nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

[Signature]
FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE

[Signature]
MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:

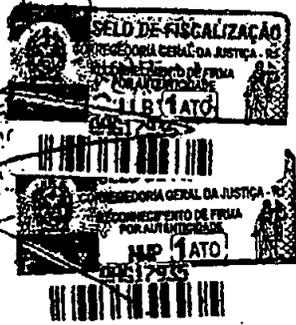
[Signature]
Nome: Rita de Cassia Peixoto Pires
CPF: 205.800.127/72
Id. 2.903.897 - IFP

[Signature]
Nome: Berilo Martins da Silva Filho
CPF: 134.720.387/72
Id: 30.656/0 -1 - CRC-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Nire: 33.2.0067283-0
Protocolo: 00-2013047389-8
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº 00002444188
DATA: 28/02/2013
Verônica E.M. Seitz
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Nire: 33.2.0067283-0
Protocolo: 00-2013047389-8 - 18/02/2013
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 27/02/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002444188
DATA: 27/02/2013
Verônica E.M. Seitz
SECRETÁRIA GERAL

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por autenticadas a(s) firma(s) de:
[0020207]-FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE
[0070268]-MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2013.
Em Testemunho da Verdade.
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE
Usuário do sistema: ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 14-1884
Total - R\$ 12,32



JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
PAULA BOTELHO SOARES
MÔNICA DE SALLES LIMA
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
ANTONIO CARLOS DE LEMOS BASTO
RENATA ALVES DE ARAÚJO
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
TATHIANA HINDEN GOMES LOPES
EVA TATYANA LIMA HAUSCHILDT DOS SANTOS
CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO
CINTIA CALABRARO
ELIANA FERNANDES COSTA

CONSULTOR
RODRIGO GARCIA DA FONSECA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELFORD ROXO - RJ**

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.882.851/0001-61, com sede nesta cidade, à Rua Pinheiro Guimarães nº 32, Botafogo, vem, por seus advogados, apresentar **CONTESTAÇÃO** nos autos da **AÇÃO SUMÁRIA** movida neste Juízo por **EDMAR DOS SANTOS**, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

FATOS

1. - Trata-se de Ação Indenizatória c/c Pedido de Obrigação de Fazer em que o Autor alega que a Ré, por não ter adotado as técnicas adequadas para a terraplanagem de imóvel lindeiro ao seu, afetou a estrutura de sua residência, causando trincas e rachaduras em suas paredes e muros.

2. - Sustenta que, apesar de ter tentado uma composição, não teria sido bem sucedido, razão pela qual ajuizou a presente ação em que requer a condenação da Ré: (i) a efetivar os reparos no seu imóvel, tomando as medidas necessárias para que novos

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 34 - 7º E 8º ANDARES RIO DE JANEIRO RJ BRASIL 20010-010
TEL: (21) 2505 7700 FAX: (21) 2509 0905 / 22526290
omf@omfadogados.com.br

RUA IGUATEMI, 448 - 14º ANDAR - ITAIM BIBI SÃO PAULO SP BRASIL 01451-010
TEL: (11) 3073 1856 FAX: (11) 3073 1061
omf-sp@omfadogados.com.br

www.omfadogados.com.br

danos não lhe sejam causados e (ii) a indenizá-lo por danos morais, em valor não inferior a R\$20.000,00.

Estes os fatos.

DIREITO

As verdadeira versão dos fatos

3. – Ao contrário do que o Autor afirma, a Ré executou os serviços de terraplanagem de forma correta, tendo adotado os procedimentos técnicos adequados, não existindo prova em contrário nos autos.

4. – O mesmo, porém, não se pode afirmar da residência do Autor, uma casa modesta, ao que tudo indica construída feita de forma precária, notadamente o muro que cerca o seu imóvel, erguido sem as estruturas (pilares) necessárias para suportar o seu próprio peso, quiçá eventuais movimentações no solo do terreno vizinho, como foi o caso.

Em outras palavras, o que se tem é que, independentemente da obra desenvolvida pela Ré, o muro de sua residência, apesar de não correr risco de desmoronamento, não é capaz de se manter intacto, resistindo aos efeitos do tempo (em ambos os sentidos).

5. – Também não é verdade que o Autor tenha buscado resolver a questão de forma amigável, com o envio de missivas, não havendo qualquer prova neste sentido nos autos, sendo certo que na “Declaração” juntada aos autos não consta a firma do engenheiro responsável pela obra, mas uma assinatura que a Ré não reconhece e que, pela forma como foi aposta, não permite identificação.

6. – Mas não é só! Antes de iniciar o empreendimento imobiliário naquela região, a Ré vistoriou os imóveis limítrofes, em fevereiro de 2013, tendo cadastrado problemas pré-existentes, evitando assim reclamações futuras e indevidas por parte dos moradores.

É o que se constata do laudo juntado aos autos pelo Autor, cuja cópia colorida segue anexa, onde se faz referência a rachaduras pré-existentes, a trincas nas soleiras, janelas quebradas e, até mesmo, marcas de infiltração generalizada com presença de musgos próximos ao vigamento do teto.

7. – Ou seja, o imóvel do Autor era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, sem base/pilares capazes de suportar a sua estrutura, inclusive o muro que a cerca.

8. – De todo modo, apesar das considerações acima e de forma a manter relação cordial com a vizinhança, a Ré se dispôs a avaliar as trincas e rachaduras existentes nos imóveis quando do início das obras e que tivessem se agravado ao seu final, para, gratuitamente, repará-las.

9. – O Autor, porém, mesmo ciente da iniciativa da Ré, se furtou a contatá-la, optando por ajuizar a presente ação.

AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MATERIAIS ALEGADOS

Inexistência do dever de reparar

Improcedência do pedido de obrigação de fazer

10. - O dano material, também denominado dano patrimonial, é aquele que atinge os bens que integram o patrimônio de uma pessoa e cuja avaliação em dinheiro é sempre possível.

11. - Não há dúvidas, portanto, de que sua mensuração se verifica de forma bem mais clara que o dano moral, defendendo-se em doutrina a tese de existência de apenas uma norma jurídica de caráter geral, enunciando que a ressarcibilidade do dano material compreende o dano emergente e o lucro cessante.

12. - No primeiro sentido, compreende-se a efetiva e imediata redução que o patrimônio experimenta em razão do ato ilícito; no segundo, o lucro que se esperava obter e que deixou de crescer ao patrimônio.

13. - Portanto, não se vislumbrando responsabilidade da Ré em eventual decréscimo no patrimônio do Autor, tampouco lucro não auferido, razão não há para que se pleiteie indenização por dano material, sob a alegação de perdas advindas da privação de direito.

14. - Se dano houve ao imóvel do Autor, este não decorreu de conduta da Ré, mas da construção deficiente por ele empreendida, principalmente no que toca ao seu muro, erguido sem pilares.

Neste sentido, veja a posição da jurisprudência:

TJ-SP - Apelação APL 786080320098260000 SP 0078608-03.2009.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 28/02/2012

Ementa: Direito de vizinhança. Ação de nunciação de obra nova c/c indenização por perdas e danos. Construção no imóvel vizinho que provocou infiltração. Pedido voltado à determinação de obras e à reparação de danos causados. Relação de causalidade e danos indemonstrados. Improcedência reconhecida. Recurso improvido. Não tendo o autor produzido prova suficiente para permitir o reconhecimento da relação de causalidade e até mesmo dos próprios danos, fazendo prevalecer um quadro de dúvida, impossível se apresenta o acolhimento da pretensão.

15. - E mais: levando em consideração a tentativa da Ré de reparar eventuais danos sofridos por imóveis vizinhos ao seu e o descaso do Autor com tal iniciativa, resta ainda mais evidente a inexistência de dano material a ser indenizado.

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MORAIS

16. - Apesar de definitivamente afastada a responsabilidade da Ré, cumpre ressaltar que o Autor não comprovou ter sofrido os danos morais alegados, não sendo admitido o dano presumido.

17. - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a comprovação da existência dos danos é requisito indispensável e essencial à procedência de ação de ressarcimento, como se verifica da ementa do acórdão proferido no Recurso Especial de nº 20.386 – RJ (*in* RSTJ 63/251), cujo relator foi o Ministro Demócrito Reinaldo, abaixo transcrita:

“Processual Civil. Ação Ordinária visando o ressarcimento de prejuízos. Inexistência da comprovação efetiva do dano. Improcedência. **Para viabilizar a procedência da ação de ressarcimento de prejuízos, a prova da existência do dano efetivamente configurado é pressuposto essencial e indispensável. Ainda mesmo que se comprove a violação de um dever jurídico, e que tenha existido culpa ou dolo por parte do infrator, nenhuma indenização se devida, desde que, dela não tenha decorrido prejuízo. A satisfação, pela via judicial, de prejuízo inexistente, implicaria, em relação à parte adversa, em enriquecimento sem causa. O pressuposto da reparação civil está, não só na configuração de conduta “contra jus”, mas, também, na prova efetiva dos ônus, já que não se repõe dano hipotético. Recurso Improvido. Decisão por maioria de votos.” – grifou-se**

18. - Releva notar, outrossim, que nem todo mal-estar configura dano moral.

19. - No caso, não há como se vislumbrar a ocorrência de sofrimento profundo ou abalo psíquico do Autor – o que caracterizaria a hipótese de dano moral.

20. - Essa a opinião do magistrado Antonio Jeová Santos, exposto na obra “Dano Moral Indenizável”:

“Simples desconforto não justifica indenização.

Nota-se nos pretórios uma avalanche de demandas que pugnam pela indenização de dano moral, sem que exista aquele substrato necessário para ensejar o ressarcimento. Está-se vivendo uma experiência em que todo e qualquer abespinhamento dá ensejo a pedidos de indenização.

Não é assim, porém. Conquanto existam pessoas cuja suscetibilidade aflore na epiderme, não se pode considerar que qualquer mal-estar seja apto para afetar o âmago, causando dor espiritual. Quando alguém diz ter sofrido prejuízo espiritual, mas este é consequência de uma sensibilidade exagerada ou de uma suscetibilidade extrema, não existe reparação. Para que exista dano moral é necessário que a ofensa tenha alguma grandeza e esteja revestida de certa importância e gravidade.

.....
O dano moral somente ingressará no mundo jurídico, com a conseqüente obrigação de indenizar, em havendo alguma grandeza no ato considerado ofensivo a direito personalíssimo. Se o ato tido como gerador do dano extrapatrimonial não possui virtualidade para lesionar sentimentos ou causar dor e padecimento íntimo, não existiu o dano moral passível de ressarcimento. Para evitar a abundância de ações que tratam de danos morais presentes no foro, havendo uma autêntica confusão do que seja lesão que atinge a pessoa e do que é mero desconforto, convém repetir que não é qualquer sensação de desagrado, de molestamento ou de contrariedade que merecerá indenização. O reconhecimento do dano moral exige determinada envergadura. Necessário, também, que o dano se prolongue durante algum tempo e que seja a justa medida do ultraje às afeições sentimentais.” (in ob. cit., Ed. Lejus, 2ª edição, págs. 117/118, grifo nosso)

21. - Por sua vez, ensina o ilustre Sérgio Cavalieri Filho, *in* Programa de responsabilidade Civil, Malheiros, 1996, p. 76:

“(…) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”

22. - Veja-se, ainda, a posição da jurisprudência que, mesmo nos casos de construção civil em que há dano material indenizável, o que não é a hipótese dos autos, entende não ser devida indenização a título de dano moral:

TJ-SP - Apelação APL 00195216220098260309 SP 0019521-62.2009.8.26.0309 (TJ-SP)

Data de publicação: 15/10/2014

Ementa: Direito de vizinhança. Construção. Compactação do solo causadora de danos a imóvel vizinho. Responsabilidade civil. Configuração. Quantificação dos danos. É devida indenização pelo construtor dos danos causados pela construção em imóvel vizinho, cuja causalidade foi reconhecida por prova técnica, nos limites do valor estimado efetivamente segundo a realidade constatada pelo perito, dada a especialidade do fato (CPC, art. 420, parágrafo único, I). Honorários contratuais. Reconhecimento. Condenação no pagamento de honorários de advogado contratado, nos limites da sucumbência (CC, art. 389). **Danos morais não caracterizados. Situação que não ultrapassou o mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Ausência de lesão a direito da personalidade à vista da ausência de constatação de afronta à saúde e sossego, com risco ao exercício da moradia. Recursos parcialmente providos.**

23. – Assim, ainda que fosse possível responsabilizar a Ré por eventuais danos sofridos pelo Autor, o que já se demonstrou ser incabível, não haveria qualquer dano comprovado a ser reparado.

24. – Desta forma, não há que se falar em danos morais no caso em tela.

CONCLUSÃO

25. – Por todo o exposto, requer-se sejam julgados improcedentes os pedidos.

26. – Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal das partes, testemunhal e documental suplementar.

27. – Indica-se, para o recebimento de intimações e outras notificações, o endereço da Praça XV de Novembro nº 34, 7º e 8º andares, nesta cidade, e requer-se, sob pena de nulidade, que todas as comunicações, inclusive publicações em Diário Oficial, sejam feitas em nome de José Eduardo Fontes Maya Ferreira e Daniella Souza de Oliveira Pessoa, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os nº 100.618 e 125.710.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

José Eduardo Fontes Maya Ferreira
OAB/RJ 100.618

QUESITOS DA RÉ

Tendo em vista que foi requerida prova pericial pelo Autor, a Ré: (i) indica como seu assistente técnico o Dr. Gilberto Ferreira Fonseca, engenheiro, CREA/RJ nº811024610-D, email:gffonseca@globo.com, telefone:98486-1751, (ii) reitera a quesitação formulada pelo Autor, (iii) protesta pela juntada de suplementares até o início da diligência ou no curso desta (art. 425 do CPC) e (iv) acrescenta aos quesitos formulados pelo Autor o seguinte:

Queira o Sr. Perito:

1. – Demarcar, através de mapeamento, onde se localizam: (i) o imóvel objeto da lide e (ii) o empreendimento construído pela Ré, contendo as suas áreas totais, endereços e demais informações pertinentes.
2. – Informar a atual situação registral do imóvel do Autor perante o RGI competente.
3. - Especificar o material utilizado para a construção da residência do Autor e do muro que a cerca.
4. – Informar se tal construção obedeceu a critérios técnicos para este tipo de obra.
5. – Informar se o muro da residência do Autor está devidamente estruturado, tendo sido erguido com pilares de sustentação adequados.

Outrossim, requer a Ré seja determinado ao perito que recorra à faculdade que lhe é conferida pelo art. 429 do CPC, ouvindo testemunhas da época, obtendo informações, solicitando documentação que se encontre em poder das partes, enfim, tudo fazendo para elucidar o Juízo quanto ao objeto da presente.

39.0 Confrontação Lateral Esquerda – Rua Pitágoras, nº 345:

Data da vistoria: 02 de Março de 2013.

Horário do início da vistoria: 9h58min.

Morador (a) / responsável presente: Sr. Edmar.

Imóvel residencial, composto de terreno com piso cimentado, plano abaixo do nível do logradouro e lindeiro à Rua Pitágoras, com edificação principal térrea em centro de terreno e colada na divisa lateral esquerda do terreno, com cobertura em telhas ondulada de fibrocimento; O lote possui testada de 10,00 ml (aprox.) e profundidade média de 20,00ml, e área total de, aproximadamente, 200,00 m² (medidas aproximadas de mera instrução, colhidas nos Levantamento Aerofotogramétrico da Prefeitura, Google Earth, e no local com instrumentos rudimentares de medição). O lote possui perfis, transversal e longitudinal nivelado, divisas muradas e área total construída de aprox. 180,00m².

O imóvel possui edificação principal em bom estado de conservação e idade real/aparente de 15 anos. A edificação abarca construção rudimentar / simplória convencional, infraestrutura em concreto armado simples – fundação direta, supraestrutura em concreto armado simples, paredes e painéis em alvenaria de blocos cerâmicos emboçados, instalações prediais embutidas, vãos de porta e janela retangulares com fechamento em esquadrias metálicas. O pátio / afastamento lateral direito destinado à circulação, possui pavimentação em cimentado, muro frontal em alvenaria emboçada, com portão metálico para veículos e pedestres de forma independente.

39.1 Descrição e vistoria dos compartimentos:

- **Varanda fundos:**

A varanda possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; muretas com superfícies emmassadas e pintadas, com chapim em mármore branco; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; peitoril e soleira em mármore branco; 1 porta de madeira lisa envernizada para a cozinha; A vistoria identificou trinca na soleira (vide foto 02);

- **Cozinha:**

Cozinha tipo americana possui piso em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies parte emmassadas e pintadas e parte revestidas de cerâmicas; mureta divisória com superfície emmassada e pintada, com chapim em mármore branco; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; peitoril em mármore branco; Tampo de pia em granito com cuba em aço inox e gabinete inferior modulado; vão sem porta; A vistoria não identificou ocorrências a registrar;

- **Quarto fundos:**

O quarto possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; peitoril em mármore branco; 1 porta de madeira lisa envernizada; A vistoria não identificou ocorrências a registrar;

- **Circulação:**

A circulação possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; muretas com superfícies emmassadas e pintadas, com chapim em mármore branco; teto em rebaixamento em lambris de pvc; A vistoria não identificou ocorrências a registrar;

- **Banheiro:**

O banheiro possui piso e paredes em material cerâmico; teto com bordo inferior da laje emmassado e pintado; 1 janela basculante em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado; box em esquadria de alumínio com fechamento em placas de plástico e ferragens do tipo deslizante; bacia em louça com caixa de descarga acoplada; 1 tampo de pia com cuba em resina e gabinete inferior modulado 1 porta de madeira lisa envernizada; soleira em mármore branco; A vistoria identificou 2 vidros da janela quebrados (vide foto 07);

- **Quarto frente:**

O quarto possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado e ferragens do tipo deslizante; peitoril e soleira em mármore branco; 1 porta de madeira lisa sem verniz; A vistoria identificou 1 vidro da janela quebrado (vide foto 08);

- **Sala:**

A sala possui piso e rodapés em material cerâmico; paredes perimetrais com superfícies emmassadas e pintadas; teto com rebaixamento em lambris de pvc; 1 janela em esquadria de ferro com vidro cancelado encaixilhado e ferragens do tipo deslizante; peitoril e soleira em mármore branco; 1 porta em esquadria de ferro com gradil e vidro cancelado encaixilhado e ferragem do tipo pivotante vertical; A vistoria identificou 1 vidro da janela quebrado (vide foto 11); e soleira trincada (vide foto 12)

- **Afastamento Fundos:**

O afastamento dos fundos é delimitado pelo muro dos fundos em painel de alvenaria de blocos cerâmicos chapiscado, com pavimentação cimentada; A vistoria não identificou ocorrências a registrar;

- **Afastamento Lateral direito:**

O afastamento lateral direito é delimitado pelo muro lateral direito em painel de alvenaria de blocos cerâmicos chapiscado, com pavimentação cimentada; A vistoria não identificou ocorrências a registrar;

- **Afastamento Frontal:**

O afastamento frontal é delimitado pelo muro frontal em painel de alvenaria de blocos cerâmicos chapiscado, com pavimentação cimentada; 2 portões metálicos de acesso independente para pedestres e veículos; laje de cobertura na cimalha do muro frontal; A vistoria não identificou ocorrências a registrar;

39.2 Anexo fotográfico:

(OBS: Setas amarelas – preenchidas - indicam a posição vertical da fotografia; setas vermelhas – vazadas - indicam os detalhes citados nas legendas).

INSTITUTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DO RIO DE JANEIRO
 3.º ANDAR - CENTRO
 R. MARQUÊS DE SÃO CARLOS, 111
 20090-000 - RIO DE JANEIRO, RJ
 RICARDO A. MOURZINHO ANTUNES
 2.º OFICIAL SUBSTITUTO



Foto 01 - Frente do imóvel: vista parcial da frente do imóvel; Foto 02 - Varanda: trinca na soleira para a sala;



Foto 03 - Cozinha: foto complementar à foto anterior; Foto 04 - Quarto dos fundos: marcas de infiltração generalizada com presença de musgo próximo ao vigeamento no teto; Foto 05 - Circulação: foto complementar à anterior;

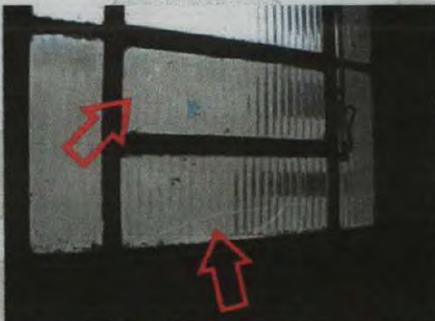


Foto 06 - Banheiro social: vista parcial do banheiro; Foto 07 - Idem: 2 vidros da janela basculante quebrados; Foto 08 - Quarto frontal: 1 vidro da janela quebrado;



Foto 09 - Quarto frontal: vista parcial do quarto; Foto 10 - Sala: Vista parcial da sala; Foto 11 - Idem: vidro da janela quebrado;



Foto 12 - Sala: soleira trincada; Foto 13 - Afastamento dos fundos: vista parcial do afastamento dos fundos; Foto 14 - Idem: vista parcial do afastamento dos fundos - outro ângulo;

RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO
RUA ... CENTRO/RJ

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.851/0001-61, com sede nesta cidade à Rua Pinheiro Guimarães, nº 32, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu sócio, **MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 31972-D CREA emitida em 24/09/2007, CPF-MF nº 332.492.537-15, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho, 236 apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. **JOSÉ CARLOS TORRES NEVES OSORIO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 11.316 e no CPF/MF sob o n.º 007.096.117-49, **MARIA HELENA CALDAS OSORIO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 64.624 e no CPF/MF sob o n.º 890.402.877-91, **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/RJ 100.618 e no CPF/MF sob o n.º 024.934.837-31, **MÔNICA DE SALLES LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 64.623, e no CPF/MF sob o n.º 907.725.477-34, **ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 105.827 e no CPF/MF sob o n.º 071.227.637-81, **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE LEMOS BASTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 129.215 e no CPF/MF sob o n.º 092.029.267-43, **RENATA ALVES DE ARAÚJO** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 129.854 e no CPF/MF sob o n.º 086.478.707-35, **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 125.710 e no CPF/MF sob o n.º 080.619.217-82, **TATHIANA HINDEN GOMES LOPES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 119.979 e no CPF/MF sob o n.º 080.862.187-40, **MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 117.199 e no CPF/MF sob o n.º 038.014.477-82, **MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 139.141 e no CPF/MF nº 098.024.627-05, **EVA TATYANA LIMA HAUSCHILDT**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 161.076 e no CPF/MF sob o n.º 094.537.277-92, **ELIANA FERNANDES COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 158.687 e no CPF/MF sob o n.º 068.567.416-93, **ALEX ROCHA QUADROS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 172.422 e no CPF/MF sob o n.º 086.352.727-22, **MARIANA BORGES CARNEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 145.706 e no CPF/MF sob o n.º 055.713.317-39, **MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.314 e no CPF/MF sob o n.º 101.921.607-70, **MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob n.º 156.414, e no CPF/MF sob n.º 109.624.497-76, **RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 187.897 e no CPF/MF sob o n.º 107.927.377-84, **MARIANA PINGARILHO PELLON**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 153.722 e no CPF/MF sob o n.º 114.275.527-46, **EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/RJ 167.463 e no CPF sob o n.º 103.944.317-66, **THADEU FIGUEIREDO BROGLIO**, brasileiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 180.358-E, e no CPF/MF sob o n.º 056.471.627-89, **LUCA SICILIANO NAJAN**, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 203.161-E, e no CPF/MF sob o n.º 127.099.587-16, **MARIA EDUARDA CABRAL SILVA MAUL DE OLIVEIRA**, brasileira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 203.568-E e no CPF/MF sob o n.º 139.268.847-70 e **HARON DUTRA FERNANDES**, brasileiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/RJ sob o n.º

201.289-E e no CPF sob o nº 119.210.707-14, todos vinculados à sociedade profissional OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.126.001/0001-04, e na OAB/RJ sob o nº RS 067054, com sede na Praça XV de Novembro, nº 34, 7º e 8º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-010, aos quais concede os poderes da cláusula ad judicium et extra para representar em conjunto ou separadamente a Outorgante em Juízo ou fora dele, podendo propor e variar de ações, apresentar requerimentos, defesas, respostas e impugnações, recorrer para qualquer instância ou tribunal, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, assinar termos ou compromissos, nomear prepostos e tudo requerer para o desempenho fiel e completo deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015.

[Handwritten Signature]
 CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.
 MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091127
 Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1º e 1º - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 20.715.064/0001-30
 AA25277
 Reconheço, por SEMEFUNDA, a firma de
 MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. Encl: 4,55 Lei: 0,89
 Em testemunho da verdade Vnds: 0,44 Final: 0,17
 WILLIAM CAVALHO DA FICENCIA - Auxiliar - 20662167-RJ, Total: 6,05
 RAYZ55395 FVP Consultoria em Imóveis / Av. ... us.br/sitepublico



Contenido - Auxiliar
 MARCELO CLAUDIO P.F. DE CARVALHO
 CTPS: 80230 / 121 - RJ

3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA CONSTRUTORA ANDRADE
ALMEIDA LTDA. - 28ª ALTERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 22214, apto. 201 - Ipanema - Cep: 22.411-072, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.732.643, CIC nº 425.241.217/04, e, MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 5 de Julho, 236, apto. 302 - Copacabana - CEP: 22051-030 portador da carteira de identidade do CREA nº 31972-D, CIC nº 332.492.537/15, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pinheiro Guimarães no. 32, Botafogo, CEP: 22281-080, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.882.851/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 3.320.067.293.0 e sua última alteração arquivada sob o nºs 00001908051, por despacho de 14 de maio 2009, tem certa e ajustada à alteração de seu contrato social, mediante a seguinte cláusula e condições:

1. Por este instrumento, o sócio FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE tem certa e ajustada à transferência de 66.670 (sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade, para o sócio MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, pelo preço de R\$ 66.670,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais), pagos em moeda corrente do país.
2. Desta forma, passa a Clausula III do Contrato Social da sociedade a ter a seguinte redação:



M
M

4

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE possui 333.330 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais).

Por fim, decide os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, já adaptado às novas regras da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade denomina-se **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.**

Parágrafo Primeiro - A Sociedade terá a sua sede localizada à Rua Pinheiro Guimarães no. 32, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Terceiro - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto a compra e venda de imóveis próprios, incorporação, construção, planejamento e construção civil, assim como a participação em empreendimentos de terceiros como cotista ou acionista.



Handwritten initials and a signature.

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5' in a circle.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda nacional do País, assim distribuídos entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE POSSUI 333.330 (trezentos e trinta e três mil e trezentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios-quotistas, cabendo-lhes, em conjunto ou isolamento, o uso da denominação social e os poderes necessários à realização dos atos normais da gestão e administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os contratos que criem obrigações e/ou responsabilidades para a Sociedade ou, sob qualquer forma impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social e a outorga de procurações, poderá ser assinado por qualquer dos sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – Nenhum quotista poderá contrair obrigações estranhas ao Contrato Social nem empregar a denominação social em obrigações de favor, ficando pessoalmente responsável por todos os atos e contratos que infringirem a presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas terão direito a uma remuneração mensal a título de "pró-labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e, que será lançada na conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA V- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários, visando à distribuição ou capitalização de resultado à conta de lucros, sempre observadas as prescrições legais, deliberando os sócios ao final de cada exercício sobre a aplicação do saldo de lucros apurado em Balanço.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

Parágrafo Único – O lucro, bem como o prejuízo, apurado em Balanço, poderá ser distribuídos, na proporção das cotas que cada sócio possuir, ou permanecerão em reserva, a critério dos sócios.

CLÁUSULA VI - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVES

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, levantando-se um Balanço Especial nessa data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se convier aos herdeiros do pré-morto, poderão participar da Sociedade, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço Especial, segundo o que entre eles e a Sociedade foi acordado.

CLÁUSULA VII - DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Será necessária a prévia aprovação de quotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para os seguintes atos:

- a) assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- c) emissão de notas promissórias ou aceitação de letras de câmbio;
- d) a prestação de fianças, avais ou qualquer outra forma da garantia fidejussória em favor de terceiros, ainda que seja sociedade controlada;
- e) incorporação, fusão, transformação ou dissolução;
- f) alteração do Contrato Social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro de Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo – Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro em 90 (noventa) dias da data da modificação, comuniquem à gerência, através de notificação judicial ou da carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios, preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro em o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.



7

CLAUSULA VIII - CONDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios e, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, limitada à sua participação no Capital Social da sociedade, respondendo todos, todavia, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA IX - DO FORO

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

CLAUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios gerentes declaram que para os efeitos di disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996, bem como do contido nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:

Nome: Rita de Cassia Peixoto Pires
CPF: 205.800.127/72
Id: 2.903.897 - IFP

Nome: Benilo Martins da Silva Filho
CPF: 134.720.387/72
Id: 30.656/0 -1 - CRC-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Nire: 33.2.0067293-0
Protocolo: 00-2013/047389-8
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
00002444188

Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

DATA: 28/02/2013

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Nire: 33.2.0067293-0
Protocolo: 00-2013/047389-8 - 18/02/2013
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 27/02/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002444188
DATA: 27/02/2013
Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[0020207]-FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE.....
[0070268]-MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.....
Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2013.
Em Testemunho da Verdade.
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE
Usuário do sistema: ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 14-1884
Total - R\$ 12,22

Processo:0006465-74.2015.8.19.0008

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc <Réu (Tipicidade)|74|1>

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Despacho

Trata-se de relação de consumo a que envolve as partes.

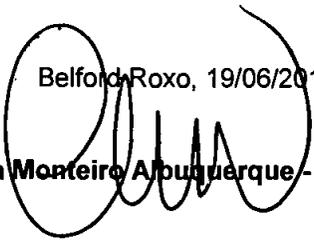
Outrossim, no caso em análise se evidencia a hipossuficiência do consumidor autor, bem como patente a verossimilhança de suas alegações, segundo regras ordinárias de experiência.

Assim, com fulcro no dispositivo no art.6º, VIII do CDC, inverte o ônus da prova em desfavor do fornecedor réu.

Especifiquem as partes, justificadamente, para controle de pertinência e admissibilidade, as provas que pretendem produzir, de forma objetiva.

P.I

Belford Roxo, 19/06/2015.


Claudia Monteiro Albuquerque - Juiz Tabelar

Código de Autenticação: 4GQ6.9R7N.QVCY.IUP3

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

P.172

55

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO

Processo n. 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nestes autos, vem a V.Exa., por seus patronos infra firmados, em atenção ao r. despacho de fl., requerer seja produzida a prova pericial de engenharia, notadamente em razão da presente lide tratar de questão que envolve problemas de construção, os quais somente poderão ser cabalmente demonstrados em juízo através da aludida prova técnica; ita speratur

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2015.

JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA
OAB/RJ 171.099

RODRIGO MARTINS VIEIRA
OAB/RJ 119.237

RECAP MALOTE 201504146082 13/07/15 14:55:27128005 084468834

- JOSÉ CARLOS OSORIO
- MARIA HELENA CALDAS OSORIO
- JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
- PAULA BOTELHO SOARES
- MÔNICA DE SALLES LIMA
- ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
- ANTONIO CARLOS DE LEMOS BASTO
- RENATA ALVES DE ARAÚJO
- DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
- TATHIANA HINDEN GOMES LOPES
- MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
- EVA TATYANA LIMA HAUSCHILDT DOS SANTOS
- CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
- LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO
- CINTIA CALABRARO
- ELIANA FERNANDES COSTA
- ALEX ROCHA QUADROS
- MARIANA BORGES CARNEIRO
- MARAÍSA FÁTIMA DOS SANTOS SOBRINHO
- RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO
- MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
- MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
- CAMILA REYES ORDOÑEZ DE SOUZA

P.192

CONSULTOR

RODRIGO GARCIA DA FONSECA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO - RJ

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA (Ré), nos autos da AÇÃO SUMÁRIA movida neste Juízo por EDMAR DOS SANTOS, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento à decisão de fls., ratificar a prova pericial de engenharia requerida pelo Autor na exordial, salientando que os quesitos e assistente técnico já foram apresentados com a peça de defesa na audiência realizada em 21.05.2015, protestando pela apresentação de quesitos suplementares se for o caso.

CAP. MALOTE 201504202321 14/07/15 17:36:25125955 234695459

Nestes termos;
 Pede deferimento.
 Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015.

Tathiana Hinden Gomes Lopes
 Tathiana Hinden Gomes Lopes

OAB/RJ 119.979

P. J. P.ilha 04

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Rpxo.- RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Fls. 58

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer-Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patrícia Domingues Salustiano

Em 17/11/2015

Decisão

Partes capazes e bem representadas, presentes os pressupostos de existência e desenvolvimento válido do processo, além das condições para o legítimo exercício do direito de ação.

Não há preliminares a serem apreciadas.

Dou por saneado o feito.

Defiro a apresentação de documentação superveniente, fixando o prazo de 10 (dez) dias.

Para elucidação dos fatos e solução do litígio, defiro a produção da prova pericial requerida, nomeando o Dr. Paulo da Silva Raposo, de endereço e telefone conhecidos do Cartório. Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor condizente com o grau de complexidade e natureza do trabalho a ser realizado.

Intime-se o ilustre perito para dizer se aceita o encargo, atentando-se para os honorários periciais já fixados e a gratuidade de justiça deferida à parte autora. Caso positivo, proceda-se a realização da perícia, com apresentação do laudo no prazo de 30 dias.

Vindo o laudo, officie-se ao E. Tribunal de Justiça, na forma da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura.

Após, digam as partes sobre o laudo pericial.

P. Intimem-se.

Belford Roxo, 17/11/2015.

Patrícia Domingues Salustiano - Juiz Titular



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

- Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SDZ.T9AJ.NTNB.6YN8**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BELFORD ROXO. 58

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

30111
imt. P. 7

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito inscrito no CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494 e CRECI/RJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, nomeado por este juízo para atuar como Perito no processo supra, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, vem manifestar-se conforme intimação publicada no D.O. de 19/11/2015.

Este Perito informa que novamente se sente extremamente honrado pela confiança de V.Exa. em nomeá-lo para agir como seu "longa manus", e, orgulhosamente aceita realizar a perícia determinada por V.Exa. pelos honorários já homologados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), exarando expressamente ciência quanto ao deferimento de Justiça Gratuita para a parte Autora.

Por se tratar de uma perícia de engenharia (Patologias de Engenharia) sob o objeto da lide, este Perito fará uso de um dos engenheiros de sua Equipe Técnica, possivelmente do Dr. Benedito José Amorim Lopes, Engenheiro Civil registrado no CONFEA sob o nº 151046102-7, que assinará conjuntamente o Laudo (429 e 431-B do CPC) no que lhe couber.

Jurisprudências: Agravos de Instrumentos nº: 0009586-71.2014.8.19.0000, 0047015-09.2013.8.19.0000, 0047055-88.2013.8.19.0000, 0047108-69.2013.8.19.0000, 0001901-81.2012.8.19.0000, 0050447-07.2011.8.19.0000...

"Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros ou apoio especializado de profissionais de outras áreas de conhecimento, o "expert" contará com a competência de sua equipe técnica devidamente qualificada. Ademais, o perito é profissional de confiança do Magistrado, requisito essencial para a garantia jurídica da decisão."



Cumpra salientar que conforme o art. 11 da resolução 03/2011 – E.T.J.E.R.J., “após o ⁵⁹trânsito em julgado da sentença, recaindo a sucumbência sobre parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, arcará esta com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devendo deduzir destes a ajuda de custo (Tabela A do ANEXO II) paga por este Tribunal ao perito, depositando-a em favor do Fundo Especial deste Tribunal – FETJ, através de Guia de Recolhimento - GRERJ, conforme as orientações contidas no ANEXO III, como pressuposto necessário para a baixa e o arquivamento do processo judicial”.

Traz-se à baila o fato de que se no curso do processo a parte beneficiada perder a gratuidade de justiça, e, ao final for sucumbente, deverá arcar com os honorários periciais conforme previsto na Lei 1.060/50:

Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no final do artigo 6º. desta Lei.

Art. 8º. Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, ex-officio, decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de quarenta e oito horas improrrogáveis.

Art. 9º. Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz: até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2º. A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Pelo acima exposto, requer este Perito:

1. A intimação via Diário Oficial das partes, seus patronos e assistentes técnicos para o comparecimento na vistoria do imóvel, no dia 03/03/2016 às 13:00h, no cartório da 3ª Vara Cível de Belford Roxo (ponto de encontro com este Perito para a diligência).

2. A intimação das partes para juntarem aos autos todas as provas e documentos que julgarem necessários antes da vistoria, em especial e a requerimento deste Perito:

- a) As Plantas e Projetos aprovados;
- b) Os Laudos de vistoria pretéritos a construção;

c) Eventuais fotos e registros feitos pelas partes.

Tais solicitações visam auxiliar este Perito e sua Equipe Técnica na elaboração do Laudo, que analisará os fatos narrados confrontando-os com as provas acostadas aos autos e a vistoria no imóvel, a fim de se verificar as alegações das partes, e, se for o caso, determinar a culpabilidade e os possíveis prejuízos suportados pelo Autor, além de responder aos quesitos já apresentados pelas partes e específicos à matéria da presente perícia.

3. A concessão do prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e entrega do Laudo Pericial, contados a partir do dia seguinte à vistoria no imóvel, podendo o prazo para a entrega do Laudo ser prorrogado conforme o art. 432 do CPC.

4. A especial atenção do cartório para a orientação do SEJUD (Serviço de Perícias Judiciais) transcrita abaixo:

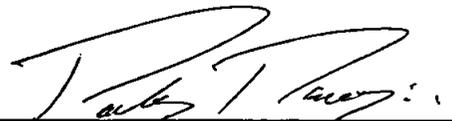
"ATENÇÃO: Tendo em vista ser devida a remuneração a título de ajuda de custo aos ilustres Sr. Peritos cadastrados neste Serviço de Perícias, nos termos da Resolução nº 003 de 2011 do E. Conselho da Magistratura, que atuam como auxiliares da justiça em processos com deferimento da gratuidade, SOLICITO aos Senhores Magistrados, Escrivães e Chefes de Serventia, que sejam remetidos a este Serviço os ofícios com a solicitação de pagamento da referida remuneração tão logo haja a entrega do laudo pericial, uma vez que a ausência do encaminhamento dos mencionados ofícios por parte de algumas Serventias, tem gerado o desinteresse dos peritos em atuarem junto a esses juízos. O modelo para tal solicitação deve estar conforme o anexo V da Resolução 03/2011, do E. Conselho da Magistratura (ofício padrão 1248 - DCP-COMARCA)".

Fonte: <http://www.tjrj.jus.br/ca/web/guest/institucional/dir-gerais/dgiur/deinp/sejud/relacao-peritos-cadastrados>

Este Perito se coloca à disposição das partes, seus patronos e assistentes técnicos pelos contatos no rodapé desta peça, para a confirmação via e-mail da data e hora da vistoria.

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015.



Paulo da Silva Raposo

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

Perito nomeado pelo juízo



IMPORTANTE: No caso de dúvidas do Juízo ou das partes, este Perito estará à disposição para quaisquer esclarecimentos e novas Perícias, podendo ser intimado pela serventia via Diário Oficial através do número da sua OAB ou pelos dos dados informados no rodapé desta peça.



24/11
int
Pinto
07

JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
PAULA BOTELHO SOARES
MÔNICA DE SALLES LIMA
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
ANTONIO CARLOS DE LEMOS BASTO
RENATA ALVES DE ARAÚJO
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
TATHIANA HINDEN GOMES LOPES
MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO
CINTIA CALABRARO
ELIANA FERNANDES COSTA
ALEX ROCHA QUADROS
MARIANA BORGES CARNEIRO
RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO
MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
CAMILA REYES ORDOÑEZ OE SOUZA

CONSULTOR
RODRIGD GARCIA DA FONSECA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD
ROXO - RJ

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA (Ré), nos autos da
AÇÃO SUMÁRIA movida neste Juízo por EDMAR DOS SANTOS, vem, por seus
advogados abaixo assinados, em atendimento ao despacho de fls. 57, publicado em
23.11.2015, ratificar que: (i) não possui prova documental suplementar a produzir; (ii)
que os quesitos e assistente técnico já foram apresentados com a peça de defesa às fls.
44; e (iii) concorda com os honorários periciais fixados pelo Juízo em R\$ 2.500,00,
ressalvando que o seu pagamento cabe à parte autora, que é beneficiária da Justiça
Gratuita.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2015.

Tathiana Hinden Gomes Lopes
Tathiana Hinden Gomes Lopes

OAB/RJ 119.979

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 34 - 7º E 8º ANDARES RIO DE JANEIRO RJ BRASIL 20010-010
TEL: (21) 2505 7700 FAX: (21) 2509 0905 / 22526290
omf@omfadvogados.com.br

RUA IGUATEMI, 448 - 14º ANOAR - ITAIM BIBI SÃO PAULO SP BRASIL 01461-010
TEL: (11) 3073 1656 FAX: (11) 3073 1081
omf-sp@omfadvogados.com.br

www.omfadvogados.com.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

62

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Atos Ordinatórios

As partes para tomarem ciência da perícia que será realizada pelo perito, Dr. PAULO DA SILVA RAPOSO, no dia 03/03/2016, às 13h.

Certifico que as partes devem comparecer nesta serventia, 3ª Vara Cível de Belford Roxo (ponto de encontro com o perito para diligência), munidas dos seguintes documentos, a requerimento do i. perito para confecção do laudo pericial:

- 1) Plantas e projetos aprovados;
- 2) Laudos de vistoria pretéritos à construção;
- 3) Eventuais fotos e registros feitos pelas partes.

Belford Roxo, 23/02/2016.

Renata de Paula Andrade Pimenta - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33373

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03civ@tjrj.jus.br

63

Devolução de Autos

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Distribuído em: 26/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Remessa dos autos em 03/03/2016
REP.

Volumes: 1 Apensos: 0 Folhas: 62

Processo devolvido pelo(a) Dr(a): Paulo da Silva Raposo

Nesta data, recebi do ^{PERITO} ~~advogado~~ acima os autos em referência, os quais examinei e confiei
estarem em perfeito estado.

Belford Roxo, 07 de abril de 2016.

Renata de Paula Andrade Pimenta - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33373



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BELFORD ROXO. 69

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, tendo sido nomeado por este Douto Juízo para atuar como **Perito** no processo supra, vem informar que protocolou equivocadamente na data de ontem o Laudo Pericial sem a assinatura do Engenheiro Civil de sua equipe técnica, Dr. Benedito José Lopes (CONFEA/RN 151046102-7), anexando a esta peça mais uma via do Laudo Pericial suprimindo esta falha.

FFBEL CU03 201602197054 07/04/16 13:10:33125447 01/30427

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

Paulo da Silva Raposo

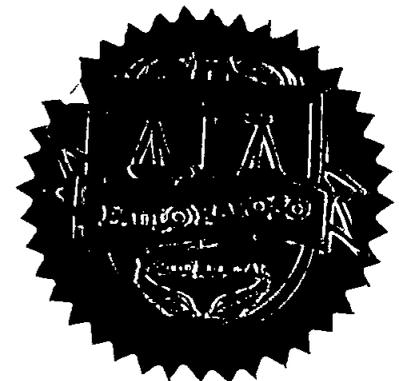
SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

Perito nomeado pelo juízo



IMPORTANTE: Este Perito estará à disposição para esclarecimentos e novas Perícias em todo o Estado, podendo ser intimado pela serventia via Diário Oficial através do número da sua OAB, ou, pelos dados informados no rodapé desta peça.



LAUDO PERICIAL

65

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, apresenta seu Laudo Pericial sobre o imóvel situado na Av. Pitágoras, nº 345, Jardim Ipê, Belford Roxo/RJ.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

O presente Laudo foi elaborado por Perito inscrito regularmente no SEJUD/TJ RJ e CONPEJ, obedecendo aos preceitos legais, éticos e técnicos, além de estar amparado pela Lei 13.105/2015, arts. 95, 98, 149, 156, 464 e seguintes, 630, 631, 632, 715, §2º, Lei 6.530/78, Resoluções 957/2006 e 1.066/2007 do COFECI, Decisão do Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 708.474/DF, R. Esp.779.196/RS, R. Esp.130.790/RS, R. Esp.21.303/BA e A. Inst. 14.213-1999/TJ RJ, dentre outras normas e jurisprudências do STJ, STF e TJ RJ, e regular-se pelas Normas Técnicas da ABNT descritas na NBR 14.653-2:2011.

A peça elaborada por Peritos é denominada “*Laudo*”, não sendo tal nomenclatura ou a Avaliação de imóveis privativa de nenhuma formação profissional.

Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa: “**LAUDO**: Substantivo Masculino. Texto contendo “*parecer técnico*” (de médico, engenheiro, etc.) Derivação: por metonímia. Suporte (p.ex., folha de papel, documento) em que está exarado tal parecer”.

SOLICITANTE: (NBR 14653-2:2011 item 10.1.a)

Exmo. Sra. Dra. Juíza de Direito Patrícia Domingues Salustiano, titular da 3ª Vara Cível de Belford Roxo (fls. 57).

①



66

FINALIDADE: (NBR 14653-2:2011 item 10.1.b)

Instruir o Processo nº 0006565.74.2015.8.19.0068 em tramite na 3ª Vara Cível de Belford Roxo/RJ.

OBJETIVO: (NBR 14653-2:2011 item 10.1.c)

Verificar a origem de patologias de engenharia no imóvel supra.

PRINCÍPIOS E RESSALVAS: (ABNT 14653-2:2011 item 10.1.d)

- I. O profissional envolvido neste Laudo não tem no presente, nem contempla no futuro, interesse sobre o bem objeto deste Laudo.
- II. Na melhor forma técnica e a critério deste Perito, as análises, opiniões e conclusões expressas neste Laudo, são baseadas em dados, diligências e levantamentos considerados verdadeiros e corretos.
- III. Foram levadas em consideração na elaboração do presente Laudo apenas as características tangíveis.
- IV. O presente Laudo limitou-se a pesquisa de dados de mercado e valoração do imóvel, não opinando de forma direta sobre débitos de qualquer natureza (*"propter rem"* ou não), ou quanto a legitimidade de propriedade, posse e demais fatores inerentes.
- V. O presente Laudo foi elaborado respeitando todas as condições necessárias pela metodologia utilizada, sendo esta a mais adequada aos questionamentos originários.
- VI. O presente Laudo foi elaborado com estreita observância dos Códigos de Ética Profissional, bem como, utilizou as técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14.653-2:2011.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO: (ABNT 14653-2:2011 item 10.1.e)

Av. Pitágoras, nº 345, Jardim Ipê, Belford Roxo/RJ.

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: (ABNT 14653-2:2011 item 5.1.a)

Residencial.

TIPO DO IMÓVEL: (ABNT 14653-2:2011 item 5.2.c)

Casa.

QUANTO AO AGRUPAMENTO DO IMÓVEL: (ABNT 14653-2:2011 item 5.3.a)

Loteamento.

2

67

VISTORIA: (ABNT 14653-2:2011 item 7.3)

A vistoria foi realizada no dia 03/03/2016 às 13:00h.

Estiveram presentes e acompanharam a vistoria juntamente com este Perito, o Engenheiro Civil de sua equipe técnica, Dr. Benedito José Lopes, CONFEA/RN 151046102-7 e Pela Autora o Dr. Mauricio Gotlib Costa, IFP 062.209.22-6 e o Autor Edmar dos Santos 083.482.757-38, e, pelo Réu o Dr. Gilberto Ferreira Fonseca, Engenheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 606.867.747-87, todos signatários do Comprovante de Comparecimento no Anexo 02.

Por se tratar de uma perícia de Patologias de Engenharia sob o objeto da lide, este Perito recorreu ao Engenheiro Civil de sua Equipe Técnica, Dr. Benedito José Amorim Lopes, Engenheiro Civil registrado no CONFEA sob o nº 151046102-7, que assina conjuntamente este Laudo no que lhe couber (429 e 431-B do CPC).

Jurisprudências: Agravos de Instrumentos nº: 0009586-71.2014.8.19.0000, 0047015-09.2013.8.19.0000, 0047055-88.2013.8.19.0000, 0047108-69.2013.8.19.0000, 0001901-81.2012.8.19.0000, 0050447-07.2011.8.19.0000...

“Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros ou apoio especializado de profissionais de outras áreas de conhecimento, o “expert” contará com a competência de sua equipe técnica devidamente qualificada. Ademais, o perito é profissional de confiança do Magistrado, requisito essencial para garantia jurídica da decisão.”

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: (ABNT 14653-2:2011 item 7.3.1)

Belford Roxo é um município de 495 mil habitantes no Estado do Rio de Janeiro.

Localizado às margens da Rodovia BR-116 (Rio - São Paulo), é servida pela malha ferroviária suburbana do Rio de Janeiro e por uma infinidade de linhas de ônibus que ligam o centro da metrópole aos seus bairros populares.

O Município é caracterizado pelo forte contingente populacional, e tem na indústria química e na metalurgia sua principal base econômica. É Cidade-dormitório de uma grande massa de empregados que trabalham na Cidade do Rio de Janeiro.

Tem grandes carências, tanto no que se refere à infraestrutura urbana, quanto na área social. Seus elevados índices de violência refletem diretamente essas carências.

Seu nome é uma homenagem ao Inspetor Geral de Obras públicas – Raymundo Teixeira Belford Roxo, que muito colaborou na seca de 1.888.

Seus Municípios limítrofes são: Mesquita, Nova Iguaçu, Duque de Caxias e São João de Meriti, e a distância até a capital é de 19,5 Km.

Fonte: <http://prefeiturabelfordroxo.com.br>

3





68

O imóvel periciado situa-se na Av. Pitágoras, nº 345, Jardim Ipê, Belford Roxo/RJ.

68



Localização Geográfica do Imóvel Periciado



Proximidade do muro do Autor com a Construção da Ré

4

CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS: (ABNT 14653-2:2011 item 7.3.3) 69

Trata-se de uma edificação com padrão simples, com apenas pavimento térreo tipo Casa, de frente para o logradouro, com pequena área na frente e nos fundos descobertas, murada nas extremidades do terreno, conforme visto nas fotos do Anexo 01.

QUESITOS E CONCLUSÃO:

Obs.: Não foram apresentados quesitos suplementares pelas partes durante a diligência.

O Douto Juízo não formulou Quesitos.

Quesitos do Parte Autora (fls. 9/10):

1 – *Queira o Sr. Perito descrever o estado do imóvel do autor.*

Resposta: Já descritos acima no corpo do Laudo.

2 – *Esclareça o Sr. Perito, ao analisar o empreendimento “Vale do Ipê”, se o erguimento das edificações, alicerces e revolvimento do solo, obedeceram às corretas regras técnicas de engenharia, de modo a fazer com que as construções não ofendam as edificações lindeiras que já estavam estabelecidas na região, antes do erguimento do condomínio.*

Resposta: Quesito respondido na conclusão a seguir.

3 – *As trincas e rachaduras que se apresentaram no imóvel do autor, tiveram origem em razão de sua própria construção, ou tiveram interferência externa?*

Resposta: Tiveram interferência externa conforme explicitado na conclusão a seguir.

4 – *Se tiveram interferência externa, queira o douto perito dizer o que poderia ter afetado a construção do autor.*

Resposta: Quesito respondido na conclusão a seguir.

5 – *Essas trincas e rachaduras podem ameaçar a segurança do imóvel do autor, e a sua própria?*

Resposta: Possivelmente sim, caso as fissuras não sejam refeitas há tempo, pois as condições climáticas, ou seja, a ação do tempo se faz sentir por meio de umidade, que, penetrando nas fissuras provoca o enfraquecimento e a desagregação das argamassas.

Até mesmo as vibrações com a passagens de veículos pesados, podem acelerar o esmagamento tanto mural, como residencial.

Sendo assim, caso as providências não sejam tomadas, a segurança tanto do imóvel, como do Autor, pode estar ameaçada.

6 – *O que seria necessário se fazer, sob a ótica da construção civil, para que os problemas encontrados sejam cessados e não voltem mais a aparecer?*

Resposta: A primeira providência é verificar se as fissuras nas paredes e no muro cessaram. Nos esmagamentos leves, caracterizados por pequena desagregação de argamassa, basta limpar os locais afetados, para depois encher as fissuras com argamassa de cimento ou cimento e cal. Nos esmagamentos mais acentuados, recorre-se à reconstrução parcial ou total, no caso do muro em questão, a reconstrução pode ser parcial, com enchimento das fissuras com argamassa e grampos de amarração.

7 – *Queira o Sr. Perito esclarecer qualquer outro ponto que entenda pertinente para a solução da questão?*

Resposta: Nada mais a acrescentar.

Quesitos da Parte Ré (fls. 44):

1 – *Demarcar, através de mapeamento, onde se localizam: (i) o imóvel objeto da lide e qual o empreendimento construído pela Ré, contendo as suas áreas totais, endereços e demais informações pertinentes.*

Resposta: Já descritos no corpo do Laudo.

2 – *Informar a atual situação registral do imóvel do Autor perante o RGI competente.*

Resposta: Quesito não respondido pois interfere no mérito ou objeto da lide, uma vez que o Autor exerce a posse do imóvel pelos documentos acostados aos autos.

3 – *Especificar o material utilizado para a construção da residência do autor e do muro que a cerca.*

Resposta: Em relação a este questionamento, verifica-se que no próprio processo as fls. 16, 45 e 46 estão especificados os materiais utilizados na residência.

71
Quanto ao material utilizado na construção do muro, este Perito esclarece o que se segue:
Os materiais utilizados na fundação corrida, segundo informações do proprietário (visto que não há como o Perito fazer tal avaliação), foram os materiais básicos, ou seja, cimento, brita e areia.

Durante a diligência "in loco", o Perito verificou que as paredes do muro são de alvenaria, assentes com argamassa de cimento e saibro e revestidas com argamassa de cimento e areia.

Nas cintas de amarração e pilares de sustentação do muro, os materiais utilizados foram: cimento, areia, brita, ferro grosso, ferro fino, arame, tábuas e prego, ou seja, os materiais necessários para qualquer infraestrutura ou superestrutura.

4 – *Informar se tal construção obedeceu a critérios técnicos para este tipo de obra.*

Resposta: Apesar de ser uma casa simples, conforme o Perito verificou na diligência efetuada, sua construção obedeceu aos critérios técnicos para este tipo de obra.

5 – *Informar se o muro da residência do autor está devidamente estruturado, tendo sido erguido com pilares de sustentação adequados.*

Resposta: O muro da residência do Autor se encontra devidamente estruturado. O Perito observou por ocasião da diligência efetuada, que todas as paredes do muro são de alvenaria devidamente revestidas com chapisco e emboço, com cinta de amarração em concreto armado em toda sua extensão, pilares de sustentação em concreto armado com espaçamento de 3m entre os mesmos, e, conforme informado pelo proprietário, fundação corrida em concreto simples (baldrame).

CONCLUSÃO:

A presente Ação foi proposta com o objetivo de apurar a responsabilidade da Construtora Ré, em relação aos prejuízos causados na residência do Autor, devido a construção de uma caixa d'água com cravação de 4 (quatro) estacas com diâmetro de 20 cm (conforme afirmado pelo Engenheiro da Construtora por ocasião da diligência).

As estacas encontram-se cravadas a uma distância de 3,5m e 6,5m do muro da residência, sob uma base em concreto armado de 9m² da caixa d'água, o que causou diversas fissuras nas paredes da casa (fotos nº 1, 2, 3 e 4) e no muro (fotos nº 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11), inclusive expondo a ferragem em parte deste último (fotos nº 10 e 11).

Sempre que as fissuras aparecem é porque algo não previsto originalmente ocorreu, excedendo a capacidade de resistência do material.

No caso em questão, as fortes vibrações devido as cravações das estacas, foram responsáveis pelo esmagamento da estrutura, tanto mural como nas paredes da residência. 72

No esmagamento das estruturas, verificam-se duas fases:

1) A mais comum é quando atinge somente a desagregação das argamassas, com o aparecimento de fissura na parede (o que ocorreu em algumas partes do muro e em algumas partes da parede da residência);

2) A outra é quando o esmagamento se manifesta rompendo a argamassa estrutural, incluindo a parede de alvenaria, provocando a deformação da estrutura com o aparecimento de grandes fissuras (fotos nº 5, 6 e 7), e em alguns casos com a exposição das ferragens (o que ocorreu em parte do muro em questão (fotos nº 10 e 11).

Sendo assim, pode-se afirmar que o prejuízo causado através do aparecimento de várias fissuras foi sem dúvida decorrente das cravações das estacas para construção da caixa d'água, pelo fato de ter sido realizada com bastante proximidade da residência do autor.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM CASO DE ACORDO ENTRE AS PARTES:

Traz-se à baila o fato de que no caso de acordo entre as partes após a atuação do Perito por diligências ou entrega do Laudo, seus honorários homologados são devidos, mesmo nos casos de Justiça Gratuita, arcando com estes honorários a parte que se beneficiou ao livrar-se do ônus da sucumbência:

Agravo regimental. Reclamação correcional. 1. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correcional. 2. Embargos. Omissão. Não se pode falar em omissão a questionamentos de cunho jurisdicional, pois refogem ao âmbito administrativo a que se limita a medida correcional. Incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40172200800002000 - TP - ARgDCr - Ac. 172/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

*Agravo regimental. Reclamação correcional. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador, e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correcional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40417200700002009 - TP - ARgDCr - Ac. 093/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)
Precedente: 40496200700002008 - TP - ARgDCr - Ac. 091/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008;
40416200700002004 - TP - ARgDCr - Ac. 014/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008.
(Grifos meus)*

ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a acrescentar, encerra-se o presente Laudo com 14 (quatorze) páginas, sendo a última página do Laudo assinada por este Perito e pelo Dr. Benedito José Lopes, Engenheiro Civil - CONFEA/RN 151046102-7.

Este Perito e sua equipe técnica permanecerão a inteira disposição para esclarecimentos ao Juízo e as partes, não se furtando em responder quesitos suplementares apresentados intempestivamente pelas partes após o protocolo deste Laudo, desde que recolhido previamente o valor de 01 (uma) hora técnica da tabela do IEL (Hora Técnica = 206,06 UFIRs-RJ = R\$ 618,65) por quesito (não se aplica para eventuais quesitos suplementares do Juízo, para os quais este Perito e sua equipe técnica estarão graciosamente a disposição).

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.



Dr. Paulo da Silva Raposo

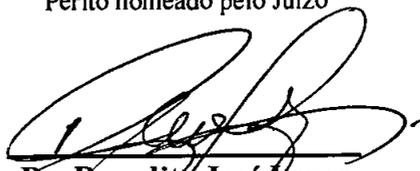
SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

Perito nomeado pelo Juízo



Dr. Benedito José Lopes

Engenheiro Civil

CONFEA/RN 151046102-7

Equipe Técnica do Perito

Relação de Anexos.

Síntese Curricular do Perito.

Anexo 01: Fotos.

Anexo 02: Comprovante de Comparecimento na Vistoria

Obs.: Este Laudo é entregue também em arquivo PDF assinado eletronicamente pelo Perito (CD afixado na contracapa do Laudo) para uso exclusivo do Juízo e do Cartório.

IMPORTANTE: Este Perito permanecerá à disposição para esclarecimentos e novas Perícias em todo o Estado, podendo ser intimado pela serventia via Diário Oficial através do número de sua OAB, ou, pelos dados informados no rodapé desta peça.

SÍNTESE CURRICULAR DO PERITO: (ABNT 14653-2:2011 item 10.1.m)

- * **Perito Avaliador:** Atuação como Perito Avaliador contratado de forma terceirizada para prestar serviço na Diretoria Geral de Engenharia (DGENG) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde foi responsável por Avaliações nos imóveis do PJERJ e em imóveis de potencial interesse do Tribunal, além de avaliar e precificar as áreas locadas ou cedidas para prestadores de serviços, tais como antenas de celulares, cantinas, copiadores, etc.
- * **Perito Avaliador e Perito Advogado** cadastrado no SEJUD/DIPIJ, Divisão de Peritos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à disposição dos Magistrados do PJERJ.
Fonte: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgiur/deinp/sejud/relacao-peritos-cadastrados>
- * **Perito Avaliador** cadastrado no CAGE - Cadastro Geral de Especialistas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, à disposição dos Magistrados do TRT/RJ.
- * **Perito Judicial** inscrito no CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793.
- * **Advogado** OAB/RJ nº 154.494 Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, com cursos de Extensão em Direito Imobiliário pela EMERJ, Curso de Avaliação de Bens pela ESAJ, Curso de Perícias Judiciais pela ESAJ, Curso do Novo Código de Processo Civil pela EMERJ, AutoCad 2016 dentre outros.
- * **Consultor Especializado em Direito e Mercado Imobiliário**, assessorando clientes na aquisição de ativos imobiliários em leilões, inventários e mercado direto, através de prospecção, avaliação, análise processual, representação, legalização e desembaraço jurídico e administrativo até o registro definitivo, além de atuação jurídica, administrativa e consultiva em Legislação Urbanística e Edilícia.
- * **Administrador de Imóveis e Corretor** inscrito no CRECI/RJ sob o nº 52.979.
- * Ex Sargento do Exército, praticante de tiro filiado à Confederação Brasileira de Tiro Defensivo (CBTD), com Certificado de Registro no SFPC/1ªRM/EB (Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro).

Área de Atuação do Perito:

- * Avaliação (valor de mercado e locação) de bens Imóveis urbanos e rurais, benfeitorias, construções, desapropriações, servidões, áreas locadas para antenas de telefonia, cantinas, copiadores, etc., utilizando nas avaliações as NBRs 14653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- * Avaliação de Automóveis, Maquinas e implementos agrícolas, Tratores, Maquinas e equipamentos em geral, Mobiliário, Armamentos, Títulos e Direitos e outros bens móveis em geral.
- * Perícia Advocatícia em Ações de Arbitramento de Honorários e Execução de Honorários.

Equipe técnica do Perito: (Atuando e assinando conjuntamente apenas em perícias multidisciplinares)

- * **Tecnologia da Informação:** Dr. Alexandre Farias (Gerente de TI).
- * **Engenharia de Telecomunicações:** Dr. Vladimir Alencar (Engenheiro de Telecomunicações, Gerência de O&M Plataformas de Dados, Infra Computacional, VAS e SDP|OMCP02 da empresa VIVO).
- * **Engenharia Civil:** Dr. Benedito Lopes (Engenheiro Civil – CONFEA 151046102-7).
- * **Contabilidade:** Dr. Rafael Perpétuo (Contador Pós-graduado em Gestão Tributária, Prof. Universitário, Auditor Contábil e Fiscal).
- * **Veterinária:** Dr. Claudio Correa (Veterinário – CRMV/RJ 9733).

45
75

ANEXO 01 (Fotos)

Foto 01

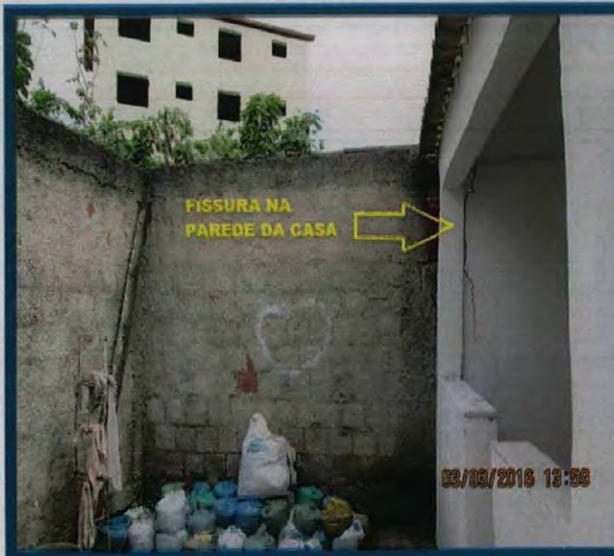


Foto 02



Foto 03



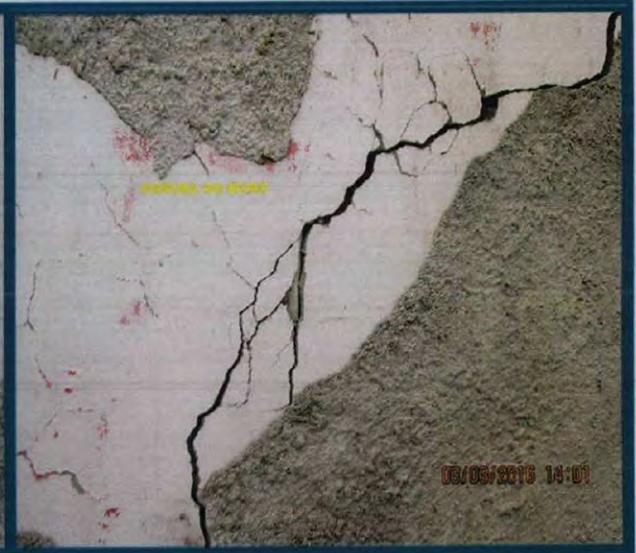
Foto 04



Foto 05



Foto 06



76
76

Foto 07

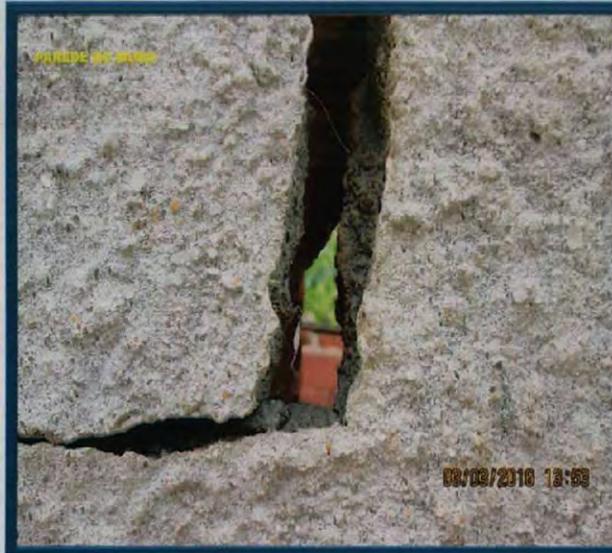


Foto 08

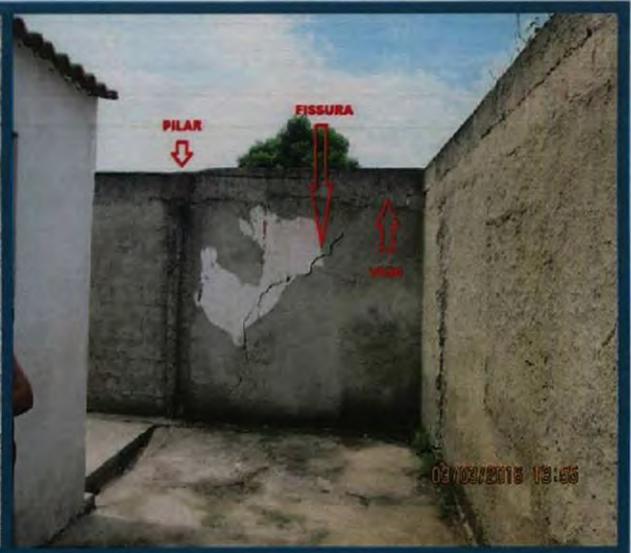


Foto 09



Foto 10



Foto 11



Foto 12



77
 77

Foto 13

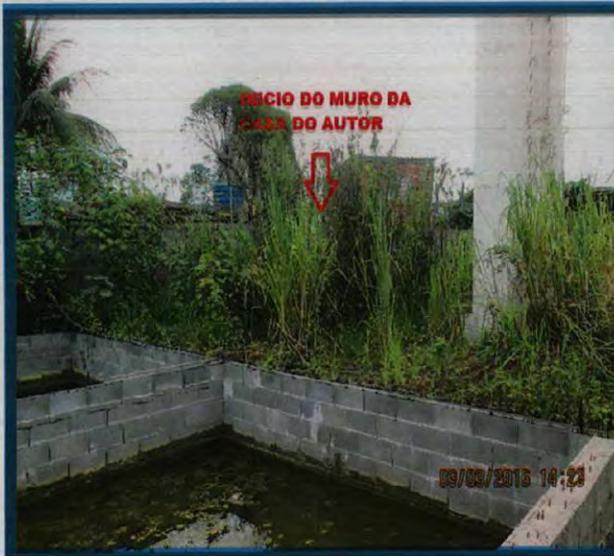


Foto 14

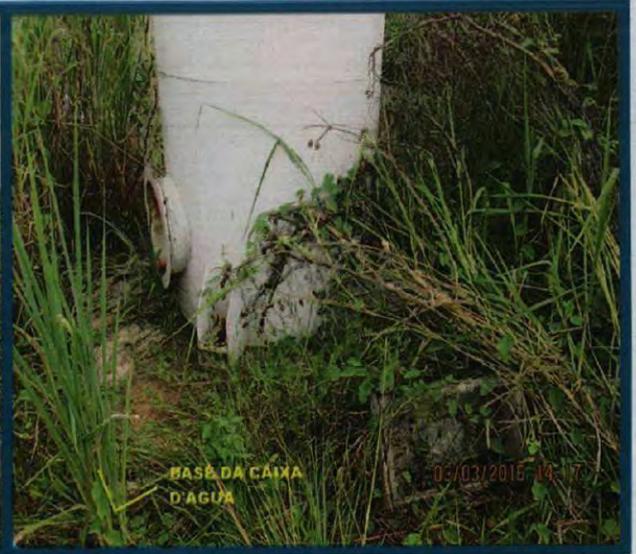


Foto 15



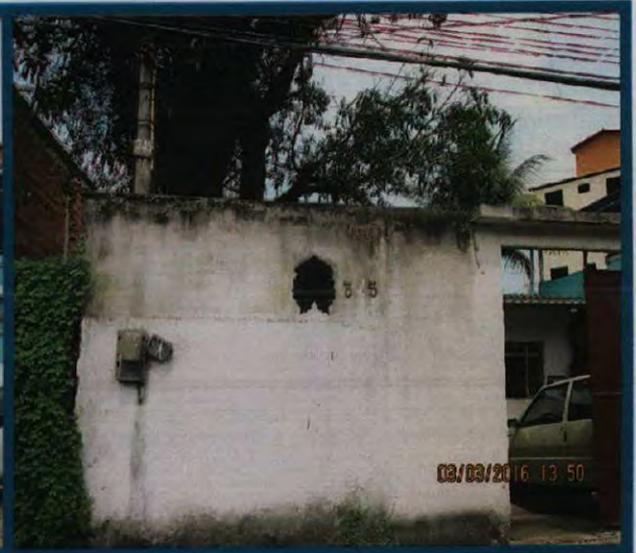
Foto 16



Foto 17



Foto 18



78

ANEXO 02 (Comprovante de Comparecimento)

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008
3ª Vara Cível de Belford Roxo
Autor: Edmar dos Santos
Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito inscrito no SEJUD/TJRJ 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494 e CRECIRJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, nomeado por este juízo para atuar como Perito no processo supra, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, vem juntamente com sua equipe técnica e os signatários abaixo, comprovar o comparecimento e realização da vistoria em 03/03/2016 às 13:00h do imóvel situado na Av. Pitágoras, nº 345, Jardim do Ipê, Belford Roxo/RJ, conforme determinado pelo juízo. Compareceram e presenciaram a vistoria:

Pela parte Autora:

Nome: Edmar dos Santos Lacerda : Assinatura: [assinatura]
 Identidade ou CPF/MF: 023.482.757-38

Nome: Maurício Gotlieb Costa : Assinatura: [assinatura]
 Identidade ou CPF/MF: 06220922-6 JPP

Nome: _____ : Assinatura: _____
 Identidade ou CPF/MF: _____

Pela parte Réu:

Nome: GILBERTO FERREIRA FONSECA : Assinatura: [assinatura]
 Identidade ou CPF/MF: 606.867.747-87

Nome: _____ : Assinatura: _____
 Identidade ou CPF/MF: _____

Nome: _____ : Assinatura: _____
 Identidade ou CPF/MF: _____

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

[assinatura]
Paulo da Silva Raposo
 CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793
 OAB/RJ 154.494
 CRECIRJ 52.979
 Perito nomeado pelo juízo

74

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE BELFORD ROXO. 79

arg. P.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Avaliador inscrito no SEJUD/TJRJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais), Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, nomeado por este juízo para atuar como Perito no processo supra, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, vem, após a entrega do Laudo nesta data, requerer:

A especial atenção do cartório para a orientação do SEJUD (Serviço de Perícias Judiciais) transcrita abaixo:

"ATENÇÃO: Tendo em vista ser devida a remuneração a título de ajuda de custo aos ilustres Sr. Peritos cadastrados neste Serviço de Perícias, nos termos da Resolução nº 003 de 2011 do E. Conselho da Magistratura, que atuam como auxiliares da justiça em processos com deferimento da gratuidade, SOLICITO aos Senhores Magistrados, Escrivães e Chefes de Serventia, que sejam remetidos a este Serviço os ofícios com a solicitação de pagamento da referida remuneração tão logo haja a entrega do laudo pericial, uma vez que a ausência do encaminhamento dos mencionados ofícios por parte de algumas Serventias, tem gerado o desinteresse dos peritos em atuarem junto a esses juízos. O modelo para tal solicitação deve estar conforme o anexo V da Resolução 03/2011, do E. Conselho da Magistratura (ofício padrão 1248 - DCP-COMARCA)".

Fonte: <http://www.tjrj.jus.br/ca/web/guest/institucional/dir-gerais/dgiur/deinp/sejud/relacao-peritos-cadastrados>

Cumprindo salientar que conforme o art. 11 da resolução 03/2011 – E.T.J.E.R.J., “após o trânsito em julgado da sentença, recaindo a sucumbência sobre parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, arcará esta com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devendo deduzir destes a ajuda de custo (Tabela A do ANEXO II) paga por este Tribunal ao perito, depositando-a em favor do Fundo Especial deste Tribunal – FETJ, através de Guia de Recolhimento - GRERJ, conforme as orientações contidas no ANEXO III, como pressuposto necessário para a baixa e o arquivamento do processo judicial”.

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.



Paulo da Silva Raposo

SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

Perito nomeado pelo juízo



MPORTANTE: Este Perito estará à disposição para esclarecimentos e novas Perícias em todo o Estado, podendo ser intimado pela serventia via Diário Oficial através do número da sua OAB, ou, pelos dados informados no rodapé desta peça.





EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE BELFORD ROXO.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, tendo sido nomeado por este Douto Juízo para atuar como **Perito** no processo supra, vem tempestivamente juntar aos autos seu

LAUDO PERICIAL (anexo a esta petição).

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

Paulo da Silva Raposo

SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

Perito nomeado pelo juízo



IMPORTANTE: Este Perito estará à disposição para esclarecimentos e novas Perícias em todo o Estado, podendo ser intimado pela serventia via Diário Oficial através do número da sua OAB, ou, pelos dados informados no rodapé desta peça.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo

Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls:

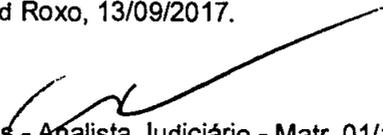
81 | 82

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei a capa de fl. 81 e a contra capa de fl. 98, que acondicionavam o laudo pericial,
por serem capas duras, bem como acautelei no Cartório a mídia referente ao laudo pericia juntada à fl.
82.

Belford Roxo, 13/09/2017.


Marco Aurelio dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/18156



LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, apresenta seu Laudo Pericial sobre o imóvel situado na Av. Pitágoras, nº 345, Jardim Ipê, Belford Roxo/RJ.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

O presente Laudo foi elaborado por Perito inscrito regularmente no SEJUD/TJRJ e CONPEJ, obedecendo aos preceitos legais, éticos e técnicos, além de estar amparado pela Lei 13.105/2015, arts. 95, 98, 149, 156, 464 e seguintes, 630, 631, 632, 715, §2º, Lei 6.530/78, Resoluções 957/2006 e 1.066/2007 do COFECI, Decisão do Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 708.474/DF, R. Esp.779.196/RS, R. Esp.130.790/RS, R. Esp.21.303/BA e A. Inst. 14.213-1999/TJRJ, dentre outras normas e jurisprudências do STJ, STF e TJRJ, e regular-se pelas Normas Técnicas da ABNT descritas na NBR 14.653-2:2011.

A peça elaborada por Peritos é denominada "*Laudo*", não sendo tal nomenclatura ou a Avaliação de imóveis privativa de nenhuma formação profissional.

Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa: "**LAUDO**: Substantivo Masculino. Texto contendo "*parecer técnico*" (de médico, engenheiro, etc.) Derivação: por metonímia. Suporte (p.ex., folha de papel, documento) em que está exarado tal parecer".

SOLICITANTE: (NBR 14653-2:2011 item 10.1.a)

Exmo. Sra. Dra. Juíza de Direito Patrícia Domingues Salustiano, titular da 3ª Vara Cível de Belford Roxo (fls. 57).



FINALIDADE: (NBR 14653-2:2011 item 10.1.b)

Instruir o Processo nº 0006565.74.2015.8.19.0068 em tramite na 3ª Vara Cível de Belford Roxo/RJ.

OBJETIVO: (NBR 14653-2:2011 item 10.1.c)

Verificar a origem de patologias de engenharia no imóvel supra.

PRINCÍPIOS E RESSALVAS: (ABNT 14653-2:2011 item 10.1.d)

- I. O profissional envolvido neste Laudo não tem no presente, nem contempla no futuro, interesse sobre o bem objeto deste Laudo.
- II. Na melhor forma técnica e a critério deste Perito, as análises, opiniões e conclusões expressas neste Laudo, são baseadas em dados, diligências e levantamentos considerados verdadeiros e corretos.
- III. Foram levadas em consideração na elaboração do presente Laudo apenas as características tangíveis.
- IV. O presente Laudo limitou-se a pesquisa de dados de mercado e valoração do imóvel, não opinando de forma direta sobre débitos de qualquer natureza (*“propter rem”* ou não), ou quanto a legitimidade de propriedade, posse e demais fatores inerentes.
- V. O presente Laudo foi elaborado respeitando todas as condições necessárias pela metodologia utilizada, sendo esta a mais adequada aos questionamentos originários.
- VI. O presente Laudo foi elaborado com estreita observância dos Códigos de Ética Profissional, bem como, utilizou as técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR 14.653-2:2011.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO: (ABNT 14653-2:2011 item 10.1.e)

Av. Pitágoras, nº 345, Jardim Ipê, Belford Roxo/RJ.

CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL: (ABNT 14653-2:2011 item 5.1.a)

Residencial.

TIPO DO IMÓVEL: (ABNT 14653-2:2011 item 5.2.c)

Casa.

QUANTO AO AGRUPAMENTO DO IMÓVEL: (ABNT 14653-2:2011 item 5.3.a)

Loteamento.



85

VISTORIA: (ABNT 14653-2:2011 item 7.3)

A vistoria foi realizada no dia 03/03/2016 às 13:00h.

Estiveram presentes e acompanharam a vistoria juntamente com este Perito, o Engenheiro Civil de sua equipe técnica, Dr. Benedito José Lopes, CONFEA/RN 151046102-7 e Pela Autora o Dr. Mauricio Gotlib Costa, IFP 062.209.22-6 e o Autor Edmar dos Santos 083.482.757-38, e, pelo Réu o Dr. Gilberto Ferreira Fonseca, Engenheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 606.867.747-87, todos signatários do Comprovante de Comparecimento no Anexo 02.

Por se tratar de uma perícia de Patologias de Engenharia sob o objeto da lide, este Perito recorreu ao Engenheiro Civil de sua Equipe Técnica, Dr. Benedito José Amorim Lopes, Engenheiro Civil registrado no CONFEA sob o nº 151046102-7, que assina conjuntamente este Laudo no que lhe couber (429 e 431-B do CPC).

Jurisprudências: Agravos de Instrumentos nº: 0009586-71.2014.8.19.0000, 0047015-09.2013.8.19.0000, 0047055-88.2013.8.19.0000, 0047108-69.2013.8.19.0000, 0001901-81.2012.8.19.0000, 0050447-07.2011.8.19.0000...

"Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros ou apoio especializado de profissionais de outras áreas de conhecimento, o "expert" contará com a competência de sua equipe técnica devidamente qualificada. Ademais, o perito é profissional de confiança do Magistrado, requisito essencial para garantia jurídica da decisão."

CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO: (ABNT 14653-2:2011 item 7.3.1)

Belford Roxo é um município de 495 mil habitantes no Estado do Rio de Janeiro.

Localizado às margens da Rodovia BR-116 (Rio - São Paulo), é servida pela malha ferroviária suburbana do Rio de Janeiro e por uma infinidade de linhas de ônibus que ligam o centro da metrópole aos seus bairros populares.

O Município é caracterizado pelo forte contingente populacional, e tem na indústria química e na metalurgia sua principal base econômica. É Cidade-dormitório de uma grande massa de empregados que trabalham na Cidade do Rio de Janeiro.

Tem grandes carências, tanto no que se refere à infraestrutura urbana, quanto na área social. Seus elevados índices de violência refletem diretamente essas carências.

Seu nome é uma homenagem ao Inspetor Geral de Obras públicas – Raymundo Teixeira Belford Roxo, que muito colaborou na seca de 1.888.

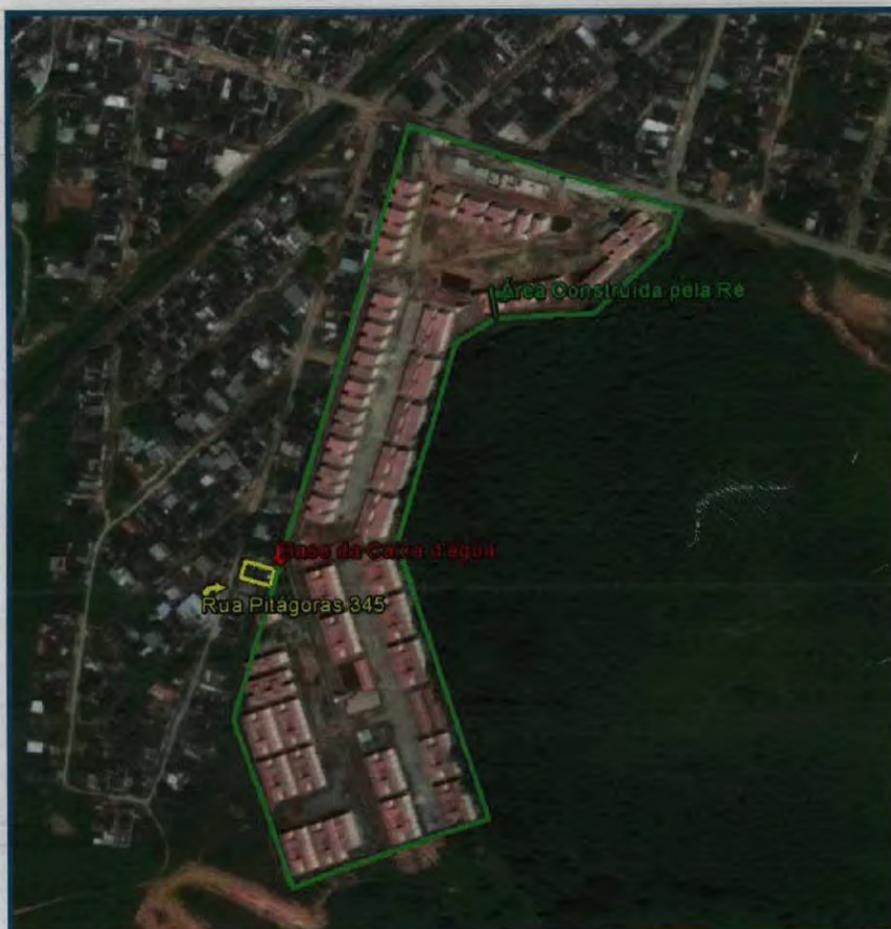
Seus Municípios limítrofes são: Mesquita, Nova Iguaçu, Duque de Caxias e São João de Meriti, e a distância até a capital é de 19,5 Km.

Fonte: <http://prefeiturabelfordroxo.com.br>

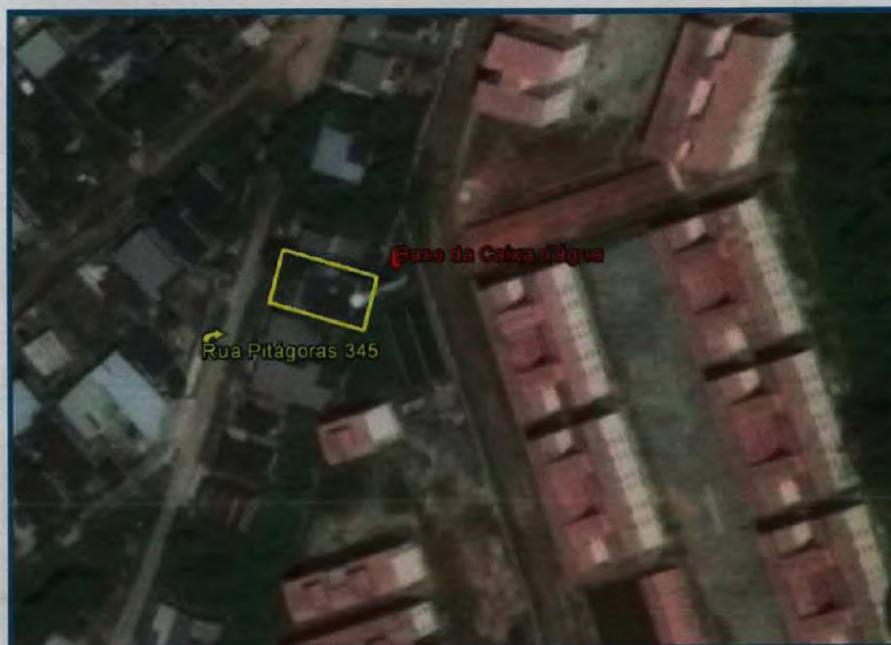
3

86
86

O imóvel periciado situa-se na Av. Pitágoras, nº 345, Jardim Ipê, Belford Roxo/RJ.



Localização Geográfica do Imóvel Periciado



Proximidade do muro do Autor com a Construção da Ré

4





CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS: (ABNT 14653-2:2011 item 7.3.3) 87

Trata-se de uma edificação com padrão simples, com apenas pavimento térreo tipo Casa, de frente para o logradouro, com pequena área na frente e nos fundos descobertas, murada nas extremidades do terreno, conforme visto nas fotos do Anexo 01.

QUESITOS E CONCLUSÃO:

Obs.: Não foram apresentados quesitos suplementares pelas partes durante a diligência.

O Douto Juízo não formulou Quesitos.

Quesitos do Parte Autora (fls. 9/10):

1 – *Queira o Sr. Perito descrever o estado do imóvel do autor.*

Resposta: Já descritos acima no corpo do Laudo.

2 – *Esclareça o Sr. Perito, ao analisar o empreendimento “Vale do Ipê”, se o erguimento das edificações, alicerces e revolvimento do solo, obedeceram às corretas regras técnicas de engenharia, de modo a fazer com que as construções não ofendam as edificações lindeiras que já estavam estabelecidas na região, antes do erguimento do condomínio.*

Resposta: Quesito respondido na conclusão a seguir.

3 – *As trincas e rachaduras que se apresentaram no imóvel do autor, tiveram origem em razão de sua própria construção, ou tiveram interferência externa?*

Resposta: Tiveram interferência externa conforme explicitado na conclusão a seguir.

4 – *Se tiveram interferência externa, queira o douto perito dizer o que poderia ter afetado a construção do autor.*

Resposta: Quesito respondido na conclusão a seguir.

5 – *Essas trincas e rachaduras podem ameaçar a segurança do imóvel do autor, e a sua própria?*

Resposta: Possivelmente sim, caso as fissuras não sejam refeitas há tempo, pois as condições climáticas, ou seja, a ação do tempo se faz sentir por meio de umidade, que, penetrando nas fissuras provoca o enfraquecimento e a desagregação das argamassas.



Até mesmo as vibrações com a passagens de veículos pesados, podem acelerar o esmagamento tanto mural, como residencial.

Sendo assim, caso as providências não sejam tomadas, a segurança tanto do imóvel, como do Autor, pode estar ameaçada.

6 - *O que seria necessário se fazer, sob a ótica da construção civil, para que os problemas encontrados sejam cessados e não voltem mais a aparecer?*

Resposta: A primeira providência é verificar se as fissuras nas paredes e no muro cessaram. Nos esmagamentos leves, caracterizados por pequena desagregação de argamassa, basta limpar os locais afetados, para depois encher as fissuras com argamassa de cimento ou cimento e cal. Nos esmagamentos mais acentuados, recorre-se à reconstrução parcial ou total, no caso do muro em questão, a reconstrução pode ser parcial, com enchimento das fissuras com argamassa e grampos de amarração.

7 - *Queira o Sr. Perito esclarecer qualquer outro ponto que entenda pertinente para a solução da questão?*

Resposta: Nada mais a acrescentar.

Quesitos da Parte Ré (fls. 44):

1 - *Demarcar, através de mapeamento, onde se localizam: (i) o imóvel objeto da lide e qual o empreendimento construído pela Ré, contendo as suas áreas totais, endereços e demais informações pertinentes.*

Resposta: Já descritos no corpo do Laudo.

2 - *Informar a atual situação registral do imóvel do Autor perante o RGI competente.*

Resposta: Quesito não respondido pois interfere no mérito ou objeto da lide, uma vez que o Autor exerce a posse do imóvel pelos documentos acostados aos autos.

3 - *Especificar o material utilizado para a construção da residência do autor e do muro que a cerca.*

Resposta: Em relação a este questionamento, verifica-se que no próprio processo as fls. 16, 45 e 46 estão especificados os materiais utilizados na residência.



89

Quanto ao material utilizado na construção do muro, este Perito esclarece o que se segue: Os materiais utilizados na fundação corrida, segundo informações do proprietário (visto que não há como o Perito fazer tal avaliação), foram os materiais básicos, ou seja, cimento, brita e areia.

Durante a diligência "in loco", o Perito verificou que as paredes do muro são de alvenaria, assentes com argamassa de cimento e saibro e revestidas com argamassa de cimento e areia.

Nas cintas de amarração e pilares de sustentação do muro, os materiais utilizados foram: cimento, areia, brita, ferro grosso, ferro fino, arame, tábuas e prego, ou seja, os materiais necessários para qualquer infraestrutura ou superestrutura.

4 – Informar se tal construção obedeceu a critérios técnicos para este tipo de obra.

Resposta: Apesar de ser uma casa simples, conforme o Perito verificou na diligência efetuada, sua construção obedeceu aos critérios técnicos para este tipo de obra.

5 – Informar se o muro da residência do autor está devidamente estruturado, tendo sido erguido com pilares de sustentação adequados.

Resposta: O muro da residência do Autor se encontra devidamente estruturado. O Perito observou por ocasião da diligência efetuada, que todas as paredes do muro são de alvenaria devidamente revestidas com chapisco e emboço, com cinta de amarração em concreto armado em toda sua extensão, pilares de sustentação em concreto armado com espaçamento de 3m entre os mesmos, e, conforme informado pelo proprietário, fundação corrida em concreto simples (baldrame).

CONCLUSÃO:

A presente Ação foi proposta com o objetivo de apurar a responsabilidade da Construtora Ré, em relação aos prejuízos causados na residência do Autor, devido a construção de uma caixa d'água com cravação de 4 (quatro) estacas com diâmetro de 20 cm (conforme afirmado pelo Engenheiro da Construtora por ocasião da diligência).

As estacas encontram-se cravadas a uma distância de 3,5m e 6,5m do muro da residência, sob uma base em concreto armado de 9m² da caixa d'água, o que causou diversas fissuras nas paredes da casa (fotos nº 1, 2, 3 e 4) e no muro (fotos nº 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11), inclusive expondo a ferragem em parte deste último (fotos nº 10 e 11).

Sempre que as fissuras aparecem é porque algo não previsto originalmente ocorreu, excedendo a capacidade de resistência do material.

7



No caso em questão, as fortes vibrações devido as cravações das estacas, foram responsáveis pelo esmagamento da estrutura, tanto mural como nas paredes da residência. 90

No esmagamento das estruturas, verificam-se duas fases:

1) A mais comum é quando atinge somente a desagregação das argamassas, com o aparecimento de fissura na parede (o que ocorreu em algumas partes do muro e em algumas partes da parede da residência);

2) A outra é quando o esmagamento se manifesta rompendo a argamassa estrutural, incluindo a parede de alvenaria, provocando a deformação da estrutura com o aparecimento de grandes fissuras (fotos nº 5, 6 e 7), e em alguns casos com a exposição das ferragens (o que ocorreu em parte do muro em questão (fotos nº 10 e 11).

Sendo assim, pode-se afirmar que o prejuízo causado através do aparecimento de várias fissuras foi sem dúvida decorrente das cravações das estacas para construção da caixa d'água, pelo fato de ter sido realizada com bastante proximidade da residência do autor.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM CASO DE ACORDO ENTRE AS PARTES:

Traz-se à baila o fato de que no caso de acordo entre as partes após a atuação do Perito por diligências ou entrega do Laudo, seus honorários homologados são devidos, mesmo nos casos de Justiça Gratuita, arcando com estes honorários a parte que se beneficiou ao livrar-se do ônus da sucumbência:

Agravo regimental. Reclamação correccional. 1. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correccional. 2. Embargos. Omissão. Não se pode falar em omissão a questionamentos de cunho jurisdicional, pois refogem ao âmbito administrativo a que se limita a medida correccional. Incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40172200800002000 - TP - ARgDCr - Ac. 172/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/11/2008)

Agravo regimental. Reclamação correccional. Honorários periciais. Diligências que precedem a sentença de homologação de acordo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Os honorários periciais decorrem da realização de trabalho pericial, sendo este o fato gerador, e são de responsabilidade da parte sucumbente no seu objeto, independente da eventual homologação de acordo entre as partes, notadamente quando as diligências foram precedentes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correccional que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Por conseguinte, a renovação dos argumentos em Agravo Regimental não tem o condão de alterar o decidido. (TRT/SP 40417200700002009 - TP - ARgDCr - Ac. 093/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Precedente: 40496200700002008 - TP - ARgDCr - Ac. 091/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008;

40416200700002004 - TP - ARgDCr - Ac. 014/08-TP - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008.

(Grifos meus) 8



ENCERRAMENTO:

Nada mais tendo a acrescentar, encerra-se o presente Laudo com 14 (quatorze) páginas, sendo a última página do Laudo assinada por este Perito e pelo Dr. Benedito José Lopes, Engenheiro Civil - CONFEA/RN 151046102-7.

Este Perito e sua equipe técnica permanecerão a inteira disposição para esclarecimentos ao Juízo e as partes, não se furtando em responder quesitos suplementares apresentados intempestivamente pelas partes após o protocolo deste Laudo, desde que recolhido previamente o valor de 01 (uma) hora técnica da tabela do IEL (Hora Técnica = 206,06 UFIRs-RJ = R\$ 618,65) por quesito (não se aplica para eventuais quesitos suplementares do Juízo, para os quais este Perito e sua equipe técnica estarão graciosamente a disposição).

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

Dr. Paulo da Silva Raposo

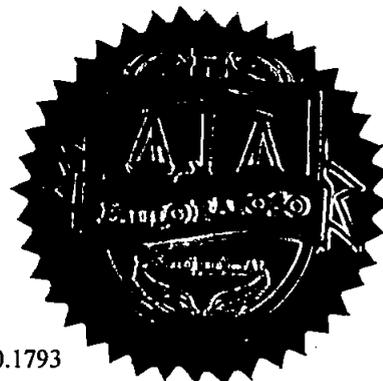
SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

Perito nomeado pelo Juízo



Dr. Benedito José Lopes

Engenheiro Civil

CONFEA/RN 151046102-7

Equipe Técnica do Perito

Relação de Anexos.

Síntese Curricular do Perito.

Anexo 01: Fotos.

Anexo 02: Comprovante de Comparecimento na Vistoria

Obs.: Este Laudo é entregue também em arquivo PDF assinado eletronicamente pelo Perito (CD afixado na contracapa do Laudo) para uso exclusivo do Juízo e do Cartório.

IMPORTANTE: Este Perito permanecerá à disposição para esclarecimentos e novas Perícias em todo o Estado, podendo ser intimado pela serventia via Diário Oficial através do número de sua OAB, ou, pelos dados informados no rodapé desta peça.



SÍNTESE CURRICULAR DO PERITO: (ABNT 14653-2:2011 item 10.1.m)

92

* **Perito Avaliador:** Atuação como Perito Avaliador contratado de forma terceirizada para prestar serviço na Diretoria Geral de Engenharia (DGENG) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde foi responsável por Avaliações nos imóveis do PJERJ e em imóveis de potencial interesse do Tribunal, além de avaliar e precificar as áreas locadas ou cedidas para prestadores de serviços, tais como antenas de celulares, cantinas, copiadores, etc.

* **Perito Avaliador e Perito Advogado** cadastrado no SEJUD/DIPJ, Divisão de Peritos Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à disposição dos Magistrados do PJERJ.

Fonte: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/dir-gerais/dgjur/deinp/sejud/relacao-peritos-cadastrados>

* **Perito Avaliador** cadastrado no CAGE - Cadastro Geral de Especialistas da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, à disposição dos Magistrados do TRT/RJ.

* **Perito Judicial** inscrito no CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793.

* **Advogado** OAB/RJ nº 154.494 Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, com cursos de Extensão em Direito Imobiliário pela EMERJ, Curso de Avaliação de Bens pela ESAJ, Curso de Perícias Judiciais pela ESAJ, Curso do Novo Código de Processo Civil pela EMERJ, AutoCad 2016 dentre outros.

* **Consultor Especializado em Direito e Mercado Imobiliário**, assessorando clientes na aquisição de ativos imobiliários em leilões, inventários e mercado direto, através de prospecção, avaliação, análise processual, representação, legalização e desembaraço jurídico e administrativo até o registro definitivo, além de atuação jurídica, administrativa e consultiva em Legislação Urbanística e Edifícia.

* **Administrador de Imóveis e Corretor** inscrito no CRECI/RJ sob o nº 52.979.

* Ex Sargento do Exército, praticante de tiro filiado à Confederação Brasileira de Tiro Defensivo (CBTD), com Certificado de Registro no SFPC/1ªRM/EB (Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro).

Área de Atuação do Perito:

* Avaliação (valor de mercado e locação) de bens Imóveis urbanos e rurais, benfeitorias, construções, desapropriações, servidões, áreas locadas para antenas de telefonia, cantinas, copiadores, etc., utilizando nas avaliações as NBRs 14653 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

* Avaliação de Automóveis, Maquinas e implementos agrícolas, Tratores, Maquinas e equipamentos em geral, Mobiliário, Armamentos, Títulos e Direitos e outros bens móveis em geral.

* Perícia Advocatícia em Ações de Arbitramento de Honorários e Execução de Honorários.

Equipe técnica do Perito: (Atuando e assinando conjuntamente apenas em perícias multidisciplinares)

* **Tecnologia da Informação:** Dr. Alexandre Farias (Gerente de TI).

* **Engenharia de Telecomunicações:** Dr. Vladimir Alencar (Engenheiro de Telecomunicações, Gerência de O&M Plataformas de Dados, Infra Computacional, VAS e SDP|OMCP02 da empresa VIVO).

* **Engenharia Civil:** Dr. Benedito Lopes (Engenheiro Civil – CONFEA 151046102-7).

* **Contabilidade:** Dr. Rafael Perpétuo (Contador Pós-graduado em Gestão Tributária, Prof. Universitário, Auditor Contábil e Fiscal).

* **Veterinária:** Dr. Claudio Correa (Veterinário – CRMV/RJ 9733).

10

93

93

ANEXO 01 (Fotos)

Foto 01



Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06



94
 94

Foto 07

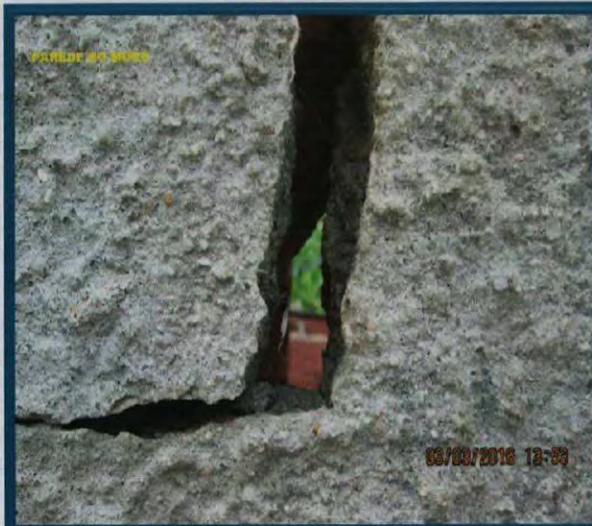


Foto 08

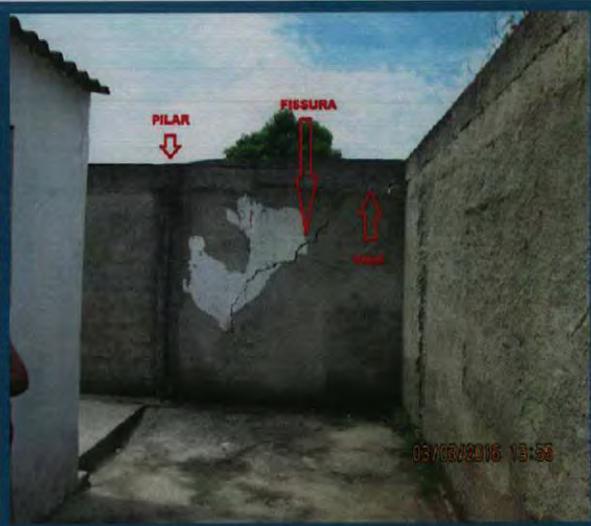


Foto 09



Foto 10



Foto 11



Foto 12



95
 95

Foto 13



Foto 14



Foto 15

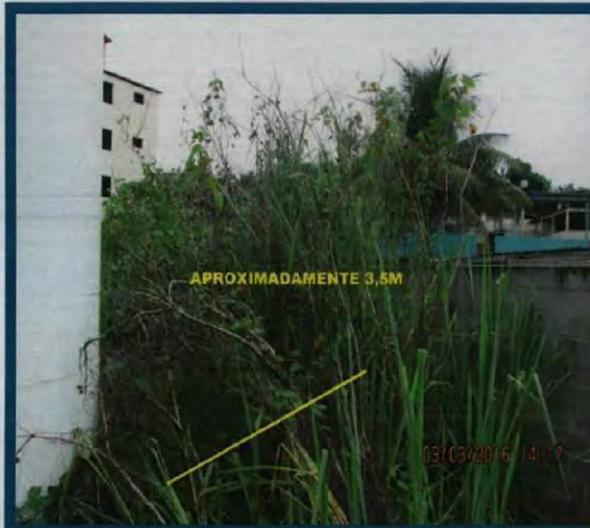


Foto 16



Foto 17



Foto 18





ANEXO 02 (Comprovante de Comparecimento)

96

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008
3ª Vara Cível de Belford Roxo
Autor: Edmar dos Santos
Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito inscrito no SEJUD/TJRJ 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494 e CRECI/RJ 52.979, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, nomeado por este juízo para atuar como Perito no processo supra, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, vem juntamente com sua equipe técnica e os signatários abaixo, comprovar o comparecimento e realização da vistoria em 03/03/2016 às 13:00h do imóvel situado na Av. Pitágoras, nº 345, Jardim do Ipê, Belford Roxo/RJ, conforme determinado pelo juízo. Compareceram e presenciaram a vistoria:

Pela parte Autora:

Nome: Edmar dos Santos : Assinatura: [assinatura]
Identidade ou CPF/MF: 025.485.137-18

Nome: Maurício Gutleb Costa : Assinatura: [assinatura]
Identidade ou CPF/MF: 06110922-63FP

Nome: _____ : Assinatura: _____
Identidade ou CPF/MF: _____

Pela parte Ré:

Nome: GILBERTO FERREIRA FONSECA : Assinatura: [assinatura]
Identidade ou CPF/MF: 606.867.747-87

Nome: _____ : Assinatura: _____
Identidade ou CPF/MF: _____

Nome: _____ : Assinatura: _____
Identidade ou CPF/MF: _____

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

[assinatura]
Paulo da Silva Raposo
CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793
OAB/RJ 154.494
CRECI/RJ 52.979
Perito nomeado pelo juízo

Em Branca

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo

Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls:

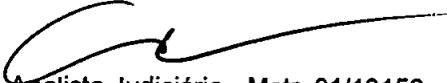
98

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que desentranhei a capa de fl. 81 e a contra capa de fl. 98, que acondicionavam o laudo pericial,
por serem capas duras, bem como acautelei no Cartório a mídia referente ao laudo pericia juntada à fl.
82.

Belford Roxo, 13/09/2017.


Marco Aurelio dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/18156

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fls:99

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Tendo em vista a juntada do laudo pericial, certifico que faço a remessa dos autos para expedição de
ofício ao E. Tribunal de Justiça, conforme decisão de fl. 57.

Belford Roxo, 02/05/2016.


Renata de Paula Andrade Pimenta - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33373

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

100

Resolução nº 03/2011 do Conselho da Magistratura

ANEXO V (SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO EM PROCESSO COM DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

OFÍCIO Nº 416/2016/OF

Belford Roxo, 25 de maio de 2016

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Distribuição: 26/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros -
Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Diretor,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (Quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nessa Divisão, PAULO DA SILVA RAPOSO (PERITO DO JUÍZO - CRECI/RJ N.º 52.979) que atua no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

ILM. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIPEJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4SXB.D3GM.J876.Q2WD**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls: 101

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

As partes acerca do laudo pericial de fls. 80/98.

Belford Roxo, 15/07/2016.

Mateus Dutra da Silva - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28754

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fls: *102*

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que remeti à publicação o ato ordinatório de fl.101, tendo em vista não haver informação acerca
de publicação anterior.

Belford Roxo, 20/10/2016.


Andréa Teixeira Amaro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32876

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BELFORD ROXO

103

02112

Processo n. 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nestes autos, vem a V.Exa., por seus patronos infra firmados, em atenção ao r. despacho de fl., apresentar manifestação ao Laudo Pericial de fls. 80/98, na forma que se segue.

Irretorquível o laudo em apreço!

Com efeito, Exa., por meio da prova técnica em cotejo restou demonstrado cabalmente o dano, o nexo de causalidade e a responsabilidade da parte Ré pelo evento danoso.

Note-se que sua conclusão é categórica ao afirmar que "o prejuízo causado através do aparecimento de várias fissuras foi sem dúvida decorrente das cravações das estacas para construção da caixa d'água, pelo fato de ter sido realizada com bastante proximidade da residência do autor".

Pelo que, urge ver julgada PROCEDENTE a lide, na melhor forma de direito; *ita speratur*.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2016.

JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA

RODRIGO MARTINS VIEIRA

OAB/RJ 111.099

OAB/RJ 119.237

JOSÉ CARLOS OSORIO
 MARIA HELENA CALDAS OSORIO
 JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
 PAULA BOTELHO SOARES
 ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
 ANTONIO CARLOS DE LEMOS BASTO
 DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
 MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
 CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
 ALEX ROCHA QUADROS
 MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
 MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
 TABATA ALINE CAIRES MARCELINO
 EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE
 FLAVIA OTOCH MARTINS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA, nos autos da AÇÃO SUMÁRIA movida neste Juízo por **EDMAR DOS SANTOS**, vem, por seus advogados, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 101, publicado em 25.10.2016, manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 64/96.

1. – Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade da presente peça, tendo em vista que a publicação do ato ordinatório que determinou a manifestação sobre o laudo ocorreu dia 25.10.2016 (terça-feira), pelo que o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, previsto no art. 477, § 1º do CPC/2015, iniciou-se dia 26.10.2016 (quinta-feira), vindo a encerrar somente dia 21.11.2016 (segunda-feira), sendo considerados o feriado do Servidor Público (28.10.2016), o feriado do dia de Finados (02.11.2016), ponto facultativo do dia 14.11.2016 e o feriado da Proclamação da República (dia 15.11.2016).

2. – De plano, deve-se esclarecer que as obras realizadas pela Ré atendem perfeitamente à boa técnica da engenharia, tanto que foram fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal (CEF), contratante do empreendimento, bem como conta com todas as licenças devidamente emitidas pela

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 34 - 8º ANDAR RIO DE JANEIRO RJ BRASIL 20010-010
 TEL: (21) 2505 7700 FAX: (21) 2509 0905 / 22528290
 omf@omfadogados.com.br

AV. NOVE DE JULHO, Nº 4.939 - 13º ANDAR TORRE JARDINS SÃO PAULO SP BRASIL
 01407-200
 TEL: (11) 3073 1658 FAX: (11) 3073 1081
 omf-ap@omfadogados.com.br

www.omfadogados.com.br

LSJ

Prefeitura Municipal de Belford Roxo, tendo ambas atestado o correto cumprimento das normas de engenharia.

3. – Contudo, em que pese o trabalho do i. Perito deste Juízo, não há como a Ré concordar com as conclusões apresentadas.

4. – Com efeito, o laudo deixou de elucidar diversas indagações trazidas à baila na quesitação apresentada pelas partes, como se demonstrará a seguir.

5. – Primeiramente, quanto aos quesitos n^{os} 3 e 4 apresentados pelo Autor (fls. 69), o Perito afirma que houve interferência externa que resultou nos danos existentes.

6. – Contudo, o laudo não especifica se antes do início das obras da Ré, os problemas relatados já existiam em igual ou menor escala, ou se sequer existiam.

É feita afirmativa tão categórica na conclusão do laudo sobre os danos causados pela Ré, mas, ao mesmo tempo, não houve qualquer forma de verificação da preexistência das rachaduras no imóvel.

7. – Não obstante, deixou-se de se avaliar que a construção do Autor sofreu influência de outros fatores externos como chuvas e acomodações do próprio terreno, anteriores a obra da Ré, uma vez que podem ser verificadas falhas técnicas construtivas, como umidade nas paredes do muro, rachaduras de acomodação, bem como a não caracterização do baldrame de estrutura do muro, que não foi executado corretamente, uma vez que as colunas e cintas de amarração superiores do muro aparecem expostas, conforme as fotos anexadas ao laudo.

8. – Apenas a título de esclarecimento, baldrame são vigas localizadas um pouco abaixo do nível do solo, servindo para amarrar entre si o topo das estacas ou brocas com as armações de ancoragem e as bases dos pilares¹.



Esse tipo de viga pode funcionar como a própria fundação do imóvel. Em terrenos firmes e construções pequenas, ela é destinada a suportar a carga de todas as paredes de uma construção, transferindo essa carga às brocas e estacas ao solo².

9. – Quanto à ameaça a segurança do Autor que os referidos problemas podem vir a causar, é evidente que uma construção que apresenta diversas trincas e rachaduras pode, futuramente, apresentar sérios riscos à integridade do imóvel como um todo, trazendo perigo aos seus habitantes. **Todavia, não há como se imputar esses danos à Ré, uma vez que não houve qualquer tipo de verificação para que fosse possível informar se os danos são preexistentes ao empreendimento construído.**

10. – Tal situação se reforça pelo fato de, ao contrário do afirmado pelo Perito, a construção não obedeceu às normas de engenharia. Apesar dos materiais descritos serem os básicos e corretos a serem utilizados, pode-se verificar nas fotos de fls. 45/46 que o muro foi apenas chapiscado, não havendo revestimento adequado para garantir

¹ Disponível em: <https://engcarlos.com.br/o-que-sao-vigas-baldrames/>. Acesso em 18.11.2016

² *Ibid.*

sua durabilidade em relação a fatores climáticos, bem como o aumento da vida útil da construção.

11. – Ademais, o i. perito não fez qualquer estudo técnico para constatar o material e a forma utilizada para construção do muro, apenas se baseando nas declarações unilaterais do Autor, que não servem como prova.

12. – Por outro lado, antes de iniciar o empreendimento imobiliário naquela região, a Ré vistoriou os imóveis limítrofes, em fevereiro de 2013, tendo cadastrado problemas pré-existentes, evitando assim reclamações futuras e indevidas por parte dos moradores.

É o que se constata do laudo juntado aos autos pelo Autor, cuja cópia colorida foi anexa às fls. 45/46, onde se faz referência a rachaduras pré-existentes, a trincas nas soleiras, janelas quebradas e, até mesmo, marcas de infiltração generalizada com presença de musgos próximos ao vigamento do teto.

13. – Ou seja, o imóvel do Autor era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, sem base/pilares capazes de suportar a sua estrutura, inclusive o muro que a cerca.

14. – Cabe ressaltar, ainda, que não se tem notícia de que qualquer outro proprietário de imóvel limítrofe tenha ingressado com ação semelhante a esta, de onde se denota que os problemas alegados pelo Autor não decorreram de conduta da Ré, mas da construção deficiente por ele empreendida, principalmente no que toca ao seu muro, erguido sem pilares.

15. – Portanto, após todo o exposto, não há como se afirmar, com a precisão que o laudo pericial almeja, de que a obra realizada pela Ré tenha sido o único e exclusivo fator que levou ao aparecimento das trincas e rachaduras na residência do

Autor, uma vez que não foi avaliado pelo i. Perito a preexistência dos defeitos apresentados.

Com efeito, não há como se determinar a responsabilidade da Ré pelos problemas apresentados quando não há qualquer parâmetro de comparação anterior, tampouco averiguação técnica da construção do muro.

16. – Assim, requer-se seja julgada improcedente a presente ação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.


Maria Esttela Silva Guimarães

OAB/RJ 139.141

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

109
Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patrícia Domingues Salustiano

Em 18/05/2017

Sentença

Trata-se de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório, pelo procedimento comum, movida por EDMAR DOS SANTOS, em face de CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA. Sustenta o autor, em síntese, que após a ré iniciar obras ao lado de seu imóvel, este começou a apresentar avarias severas, as quais podem gerar desmoronamento. Pugna, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que a ré efetue reparos emergenciais em seu imóvel. Requer que a ré efetue reparos em seu imóvel e efetive medidas que impeçam que os problemas retornem; bem como indenização por danos morais.

A inicial às fls. 02/10, veio acompanhada pelos documentos às fls. 11/22.

Decisão à fl. 24 deferindo Gratuidade de Justiça, indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência de conciliação e determinando a citação.

Assentada de audiência conciliatória infrutífera à fl. 26.

Contestação às fls. 36/43, juntamente com documentos às fls. 44/53, alegando, em síntese, que realizou os serviços de terraplanagem de forma correta; adotou todos os procedimentos técnicos adequados. Afirma que a residência do autor foi erigida sem as estruturas necessárias para suportar seu próprio peso; que antes do início das obras a residência do autor já apresentava rachaduras, marcas de infiltração. Sustenta a ausência de prova dos danos materiais e morais alegados. Por fim, requer que os pedidos contidos na exordial sejam julgados improcedentes.

Decisão saneadora à fl. 57 deferindo a produção de prova pericial e documental suplementar.

Laudo pericial às fls. 65/73, juntamente com documentos às fls. 74/98, sobre o qual manifestaram-se as partes às fls. 103 e 104/108.

ESTE É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Trata-se de ação obrigacional cumulada com indenizatória fundada no manejo inadequado do solo pela ré, o que teria gerado danos no imóvel do autor.



A controvérsia restringe-se à existência ou não de responsabilidade da ré, e consequente dever de reparação, quanto aos problemas estruturais existentes nas paredes da residência e no muro pertencentes ao autor.

Analisando o que dos autos consta, em especial o laudo pericial às fls. 65/73, resta comprovado o nexo de causalidade entre o dano ocorrido e a construção realizada pela ré. Foi constatado pelo expert que "as fortes vibrações devido às cravações das estacas foram responsáveis pelo esmagamento das estruturas, pelo fato de terem sido realizadas com bastante proximidade da residência do autor".

Além disso, apesar do réu ter alegado fragilidade das estruturas da residência do autor, o expert constatou que a construção da casa "obedeceu aos critérios técnicos para este tipo de obra; o muro da residência do autor encontra-se devidamente estruturado".

Por oportuno, consigno que o laudo pericial foi elaborado por profissional competente e restou conclusivo, não havendo fundamentos a embasar o inconformismo do réu.

Sobre o tema, leia-se a Súmula nº 155 deste Tribunal de Justiça: "Mero inconformismo com as conclusões da prova pericial, desacompanhado de fundamentação técnica, não autoriza sua repetição".

Isto posto, embora, inicialmente, não existissem elementos suficientes para o deferimento da antecipação de tutela, presente a veracidade das alegações, visto que não mais, apenas, probabilidade do direito, mas também perigo de dano irreparável, consubstanciado na possibilidade de comprometimento da segurança do imóvel, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO da tutela, DETERMINANDO que no prazo de dez dias, a ré inicie os reparos emergenciais necessários, sob pena de multa diária no valor de R\$200,000 (duzentos reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais), quando então poderá ser revista.

No que tange ao dano moral, constatada a responsabilidade pela conduta, nasce o dever de indenizar, uma vez que a configuração do dano moral, em casos tais, dispensa a respectiva comprovação, por estar insita na própria ofensa. Registre-se, por oportuno, a lição do eminente Desembargador Sérgio Cavaliéri Filho (in Programa de Responsabilidade Civil, 2ª ed. 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 1999, p. 80), "o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras de experiência comum".

Deste modo, resta apenas, dentro de um critério de razoabilidade, quantificar o montante suficiente e adequado para ressarcir a autora pelos danos morais verificados. Levando-se em conta a necessidade de imprimir caráter pedagógico à sanção civil a ser imposta ao ofensor, e, por outro lado, afastar a possibilidade de que o evento se traduza em via de enriquecimento para a parte ofendida, com moderação e prudência, por tudo que consta dos autos e pelo convencimento firmado, é razoável a fixação do valor devido no montante equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO, na forma do art. 487, I do CPC, acolhendo parcialmente o pedido, e determinando que a ré realize obras emergenciais, nos termos da tutela acima deferida, bem como efetue reparos definitivos no imóvel do autor, no prazo total de três meses, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$10.000,00, quanto então será revista; 2) a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção à data da publicação da sentença.



110

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P. l.

Belford Roxo, 18/05/2017.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4JM6.FGPB.1SAI.J9JN**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



111

OSORIO E MAYA FERREIRA
ADVOGADOS

JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
ANTONIO CARLOS DE LEMOS BASTO
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
ALEX ROCHA QUADROS
MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
TABATA ALINE CAIRES MARCELINO
EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE
FLAVIA OTOCH MARTINS
FRANCISCO DE SOUZA BRASIL

EXMO. SR. DR. JUIZ DO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO
– RIO DE JANEIRO

PR 27

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., já

devidamente qualificada nos autos da AÇÃO SUMÁRIA que lhe é movida, por EDMAR DOS SANTOS, vem, por sua advogada, em atenção à sentença de fls. 109/110, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelos motivos adiante expostos.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, determinando, a título de tutela antecipada, que a Ré, (i) no prazo de dez dias, inicie os reparos emergenciais necessários, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais), quando então será revista, bem como (ii) efetue reparos definitivos no imóvel do autor, no prazo total de três meses, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$10.000,00, quanto então será revista; (iii) a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção à data da publicação da sentença e (iv) custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 34 - 8º ANDAR - CENTRO - RJ - 20010-010
TEL: (21) 2505 7700

AV. NOVE DE JULHO, 4.939 - 13º ANDAR - TORRE JARDINS - JARDIM PAULISTA - SP - 01407-200
TEL: (11) 3073 1656

omf@omfadogados.com.br

3º CARIÓTIPO MALOTE 201703788942 06/06/17 17:01:48128023 12051

MES

112

Ocorre que a r. sentença foi contraditória e obscura, ao fixar duas multas diferentes (a primeira limitada a R\$5.000,00 e a segunda limitada a R\$10.000,00) para a mesma obrigação de fazer.

Note-se que a tutela definitiva (reparos definitivos no imóvel do autor) é um desdobramento da antecipação de tutela, de modo que os prazos serão contíguos (10 meses para iniciar a obra + 3 meses para concluir).

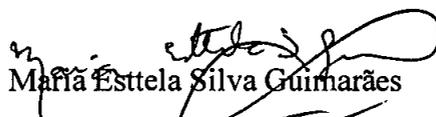
No entanto, em caso de descumprimento foram fixadas duas multas distintas, o que não merece prosperar, sob pena de *bis in idem*.

Assim, requer-se o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a contradição e obscuridade apontados, com efeitos infringentes, **para se fixar uma única multa diária no valor de R\$200,00 limitada a R\$5.000,00.**

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.


Maria Esttela Silva Guimarães

OAB/RJ 139.141

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls: 113

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente.

Belford Roxo, 26/06/2017.

Marco Aurelio dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/18156

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

114
Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Adriana Marques dos Santos Laia Franco

Em 28/06/2017

Sentença

Recebo os Embargos de Declaração eis que tempestivos, porém não os acolho por inexistirem os requisitos do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil. Não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença.

Na verdade se trata de inconformismo, devendo vir pela via própria.

Assim mantenho a sentença tal como lançada.

P. Intimem-se.

Belford Roxo, 28/06/2017.

Adriana Marques dos Santos Laia Franco - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Adriana Marques dos Santos Laia Franco

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ADP.XR1S.KEL8.HDTZ**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



OSORIO E MAYA FERREIRA
ADVOGADOS

115

JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
ANTONIO CARLOS DE LEMOS BASTO
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
ALEX ROCHA QUADROS
MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
TABATA ALINE CAIRES MARCELINO
EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE
FLAVIA OTOCH MARTINS
FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
LUCA SICILIANO NAJAN
MARIA EDUARDA CABRAL MAUL DE OLIVEIRA
HARON DUTRA FERNANDES
MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO
RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO

1107

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELFORD ROXO - RJ

GRERJ Nº 70417271975-59

8.20.

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

52088 MALOTE 201705332298 28/07/17 17:09:10128761 720283

CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., nos autos da **AÇÃO SUMÁRIA** que lhe é movida por **EDMAR DOS SANTOS**, vem, por sua advogada, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** frente à sentença de fls. 109/110, requerendo a juntada das inclusas razões e o recebimento do recurso no duplo efeito legal, ressaltando que as custas judiciais devidas foram recolhidas através da GRERJ acima informada.

Outrossim, requer-se o recebimento do recurso nos efeitos suspensivo, na forma do art. 1012, § 3º, II do CPC, e devolutivo, em vista do risco de dano irreparável, na medida em que a tutela antecipada deferida envolveu obrigação de fazer irreversível – qual seja a realização de obras emergenciais no imóvel do Apelado, sob pena de multa que pode alcançar valor exorbitantes – contra a qual está se insurgindo por meio do presente recurso, em razão de que o pleito liminar ora deferido

tem caráter evidentemente definitivo e, assim, impossível de ser concedido por não preencher todos os requisitos exigidos para a concessão de um provimento liminar.

Há assim, risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese, uma vez que A SENTENÇA APELADA FIXOU MULTA – ELEVADA.

A verossimilhança das alegações da Recorrente, e a plausibilidade do direito por ela invocado, restam patentes diante de todo o exposto ao longo deste recurso.

Admitir-se o recebimento deste recurso sem a atribuição de efeito suspensivo significará, também, já dar por encerrada a questão sem, contudo, ter se implementado o trânsito em julgado, considerando tratar-se de obrigação irreversível.

De fato, de nada adiantará a interposição deste Apelação se não lhe for atribuído o efeito suspensivo em caráter excepcional, causando grave lesão à Apelante.

Havendo, como há, sério risco de dano irreparável, a jurisprudência admite a concessão de efeito suspensivo. Senão, vejamos:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR - CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR POR SE VERIFICAR A PRESENÇA CONCOMITANTE DOS CORRELATOS REQUISITOS. INSURGÊNCIA DO REQUERIDO.

1. Não se descarta que a uníssona jurisprudência desta Corte de Justiça, de forma a contemporizar o entendimento preconizado nos enunciados das Súmulas 634 e 635 do STF, admite o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso especial pendente de admissibilidade pela Corte a quo ou ainda não interposto, em situações absolutamente excepcionais, desde que amplamente demonstrada a teratologia do aresto impugnado ou a manifesta contrariedade deste à orientação jurisprudencial pacífica do

Superior Tribunal de Justiça, aliado a um evidente risco de dano de difícil reparação. Precedentes do STJ.

(...)

(AgInt nos EDcl nos EDcl na MC 25045 / SP AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR 2015/0261063-0 – QUARTA TURMA – MINISTRO RELATOR MARCO BUZZI – JULGADO EM 07.06.2016)

Sendo assim, é de direito que se confira ao recurso em tela os efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos facultados pela lei, o que se requer.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.


Maria Esttela Silva Guimarães

OAB/RJ 139.141

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.

APELADO: EDMAR DOS SANTOS

Egrégia Turma,

Deve ser reformada a sentença de fls. 109/110, conforme se demonstrará.

I. – TEMPESTIVIDADE

1. – A publicação da sentença que rejeitou os Embargos de Declaração da Apelante ocorreu em 07/07/2017 (sexta-feira), pelo que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de Apelação se iniciou no dia 10/07/2017 (segunda-feira). Portanto, tem-se que o prazo para interposição do presente recurso se encerra em 28/07/2017 (sexta-feira). Interposto nessa data, não há dúvidas quanto à tempestividade do presente recurso.

II. – RESUMO DOS FATOS

2. – Trata-se de Ação Indenizatória c/c Pedido de Obrigação de Fazer em que o Autor, ora Apelado, alega que a Ré, ora Apelante, por não ter adotado as técnicas adequadas para a terraplanagem de imóvel lindeiro ao seu, afetou a estrutura de sua residência, causando trincas e rachaduras em suas paredes e muros.

3. – Sustenta que, apesar de ter tentado uma composição, não teria sido bem sucedido, razão pela qual ajuizou a presente ação em que requer a condenação da Ré: (i) a efetivar os reparos no seu imóvel, tomando as medidas necessárias para que

novos danos não lhe sejam causados e (ii) a indenizá-lo por danos morais, em valor não inferior a R\$20.000,00.

4. – Em Contestação, a Apelante demonstrou que os defeitos no imóvel do Apelado eram anteriores à sua ação no terreno vizinho, e que inexistia os danos materiais e morais alegados pelo mesmo.

5. – Saneado o processo, o r. Juiz determinou a realização da perícia pelo Dr. Paulo da Silva Raposo, a qual ocorreu mediante presença do Apelado e seu assistente, e do assistente técnico da Apelante.

6. – Na perícia, restou consignado, equivocadamente, a responsabilidade da Apelante pelos danos, eis que o perito constatou que os danos ocorreram em razão de agentes externos, e não falha à época da construção.

7. – O Juízo singular, no entanto, se baseando somente no laudo pericial, acolheu o pedido de realização de obras emergenciais no imóvel do Apelado, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos mil reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais), bem como bem como efetue reparos definitivos no imóvel do autor, no prazo total de três meses, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$10.000,00, quanto então será revista; além de pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção à data da publicação da sentença.

8. – Assim, inconformada, vem a Apelante interpor o presente Recurso de Apelação.

**III. – RECURSO DE APELAÇÃO
DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA**

9. – A r. sentença fundamentou a condenação imposta à Apelante com base somente no laudo pericial, que, por sua vez, determinou que *“as fortes vibrações devido às cravações das estacas foram responsáveis pelo esmagamento das estruturas, pelo fato de terem sido realizadas com bastante proximidade da residência do autor”*.

10. – Contudo, insta esclarecer que, ao contrário do que tenta fazer crer, o i. perito deixou de analisar corretamente a questão, uma vez que imputou responsabilidade à Apelante com base somente no fato de que os danos no imóvel do Apelado foram causados por agentes externos.

Entretanto, deixou de considerar que existem outros agentes externos que, com a atuação conjunta do tempo, podem ocasionar a degradação do imóvel do Apelado, como será demonstrado.

Ademais, as obras realizadas pela Apelante atendem perfeitamente à boa técnica da engenharia, tanto que foram fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal (CEF), contratante do empreendimento, bem como conta com todas as licenças devidamente emitidas pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo, tendo ambas atestado o correto cumprimento das normas de engenharia.

11. – Com efeito, o laudo deixou de elucidar diversas indagações trazidas à baila nos quesitos apresentados pelas partes, como se demonstrará a seguir.

12. – Primeiramente, quanto aos quesitos n^{os} 3 e 4 apresentados pelo Apelado (fls. 69), o Perito afirma que houve interferência externa que resultou nos danos existentes.

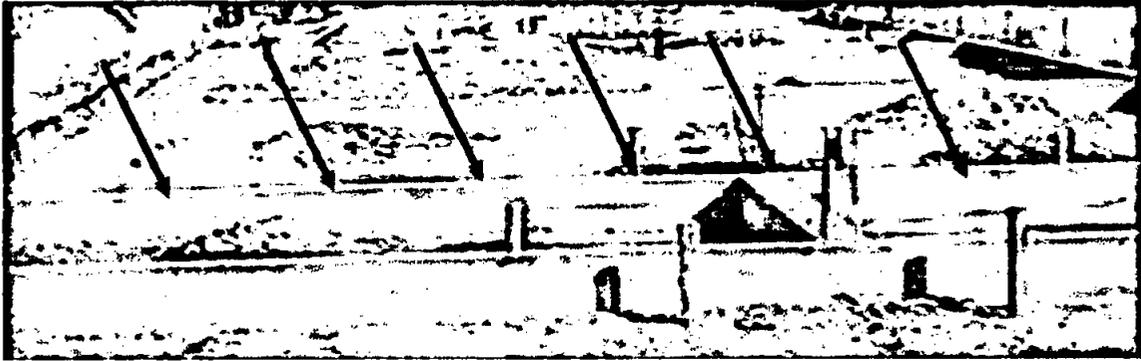
13. – Contudo, o laudo não especifica se antes do início das obras da Apelante, os problemas relatados já existiam em igual ou menor escala, ou se sequer existiam.

É feita afirmativa tão categórica na conclusão do laudo sobre os danos causados pela Apelada, mas, ao mesmo tempo, não houve qualquer forma de verificação da preexistência das rachaduras no imóvel.

14. – Não obstante, deixou-se de se avaliar que a construção do Apelado sofreu influência de outros fatores externos como chuvas e acomodações do próprio terreno, anteriores à obra da Apelante, uma vez que podem ser verificadas falhas técnicas construtivas, como umidade nas paredes do muro, rachaduras de acomodação, bem como a não caracterização do baldrame de estrutura do muro, que não foi executado corretamente, uma vez que as colunas e cintas de amarração superiores do muro aparecem expostas, conforme as fotos anexadas ao laudo.

15. – Apenas a título de esclarecimento, baldrames são vigas localizadas um pouco abaixo do nível do solo, servindo para amarrar entre si o topo das estacas ou brocas com as armações de ancoragem e as bases dos pilares¹.

¹ Disponível em: <https://engcarlos.com.br/o-que-sao-vigas-baldrames/>. Acesso em 18.11.2016



Esse tipo de viga pode funcionar como a própria fundação do imóvel. Em terrenos firmes e construções pequenas, ela é destinada a suportar a carga de todas as paredes de uma construção, transferindo essa carga às brocas e estacas ao solo².

16. – Quanto à ameaça a segurança do Apelado que os referidos problemas podem vir a causar, é evidente que uma construção que apresenta diversas trincas e rachaduras pode, futuramente, apresentar sérios riscos à integridade do imóvel como um todo, trazendo perigo aos seus habitantes. **Todavia, não há como se imputar esses danos à Apelada, uma vez que não houve qualquer tipo de verificação para que fosse possível informar se os danos são preexistentes ao empreendimento construído.**

17. – Tal situação se reforça pelo fato de, ao contrário do afirmado pelo Perito, a construção não obedeceu às normas de engenharia. Apesar dos materiais descritos serem os básicos e corretos a serem utilizados, pode-se verificar nas fotos de fls. 45/46 que o muro foi apenas chapiscado, não havendo revestimento adequado para garantir sua durabilidade em relação a fatores climáticos, bem como o aumento da vida útil da construção.

² *Ibid.*

18. – Ademais, o i. perito não fez qualquer estudo técnico para constatar o material e a forma utilizada para construção do muro, apenas se baseando nas declarações unilaterais do Apelado, que não servem como prova.

Por outro lado, antes de iniciar o empreendimento imobiliário naquela região, a Apelante vistoriou os imóveis limítrofes, em fevereiro de 2013, tendo cadastrado problemas pré-existentes, evitando assim reclamações futuras e indevidas por parte dos moradores.

É o que se constata do laudo juntado aos autos pelo Apelado, cuja cópia colorida foi anexa às fls. 45/46, onde se faz referência a rachaduras pré-existentes, a trincas nas soleiras, janelas quebradas e, até mesmo, marcas de infiltração generalizada com presença de musgos próximos ao vigamento do teto.

19. – Ou seja, o imóvel do Autor era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, sem base/pilares capazes de suportar a sua estrutura, inclusive o muro que a cerca.

20. – Portanto, após todo o exposto, não há como se afirmar, com a precisão que o laudo pericial almeja, de que a obra realizada pela Apelante tenha sido o único e exclusivo fator que levou ao aparecimento das trincas e rachaduras na residência do Apelado, uma vez que não foi avaliado pelo i. Perito a preexistência dos defeitos apresentados.

Com efeito, não há como se determinar a responsabilidade da Apelante pelos problemas apresentados quando não há qualquer parâmetro de comparação anterior, tampouco averiguação técnica da construção do muro.

21. – Ou seja, o imóvel do Apelado era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, sem base/pilares capazes de suportar a sua estrutura, inclusive o muro que a cerca.

22. – De todo modo, apesar das considerações acima e de forma a manter relação cordial com a vizinhança, a Apelante se dispôs a avaliar as trincas e rachaduras existentes nos imóveis quando do início das obras e que tivessem se agravado ao seu final, para, gratuitamente, repará-las.

23. – O Apelado, porém, mesmo ciente da iniciativa da Apelante, se furtou a contatá-la, optando por ajuizar a presente ação, a fim de obter vantagem ilícita.

24. – Portanto, evidente que inexistente responsabilidade da Apelante quanto aos defeitos no imóvel do Apelado, devendo a Colenda Câmara reformar a r. sentença imposta pelo Juízo *a quo* para julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais.

25. – Apesar de definitivamente afastada a responsabilidade da Apelante, cumpre ressaltar que o Apelado não comprovou ter sofrido os danos morais alegados, não sendo admitido o dano presumido.

26. – O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a comprovação da existência dos danos é requisito indispensável e essencial à procedência de ação de ressarcimento, como se verifica da ementa do acórdão proferido no Recurso Especial de nº 20.386 – RJ (*in* RSTJ 63/251), cujo relator foi o Ministro Demócrito Reinaldo, abaixo transcrita:

“Processual Civil. Ação Ordinária visando o ressarcimento de prejuízos. Inexistência da comprovação efetiva do dano. Improcedência. Para viabilizar a procedência da ação de ressarcimento de prejuízos, a

prova da existência do dano efetivamente configurado é pressuposto essencial e indispensável. Ainda mesmo que se comprove a violação de um dever jurídico, e que tenha existido culpa ou dolo por parte do infrator, nenhuma indenização será devida, desde que, dela não tenha decorrido prejuízo. A satisfação, pela via judicial, de prejuízo inexistente, implicaria, em relação à parte adversa, em enriquecimento sem causa. O pressuposto da reparação civil está, não só na configuração de conduta “contra jus”, mas, também, na prova efetiva dos ônus, já que não se repõe dano hipotético. Recurso Improvido. Decisão por maioria de votos.” – grifou-se

27. – Releva notar, outrossim, que **nem todo mal-estar configura dano moral.**

28. – **No caso, não há como se vislumbrar a ocorrência de sofrimento profundo ou abalo psíquico do Apelado – o que caracterizaria a hipótese de dano moral.**

29. – Essa a opinião do magistrado Antonio Jeová Santos, exposto na obra “Dano Moral Indenizável”:

“Simple desconforto não justifica indenização.

Nota-se nos pretórios uma avalanche de demandas que pugnam pela indenização de dano moral, sem que exista aquele substrato necessário para ensejar o ressarcimento. Está-se vivendo uma experiência em que todo e qualquer abespinhamento dá ensejo a pedidos de indenização.

Não é assim, porém. Conquanto existam pessoas cuja suscetibilidade aflore na epiderme, não se pode considerar que qualquer mal-estar seja apto para afetar o âmago, causando dor espiritual. Quando alguém diz ter sofrido prejuízo espiritual, mas este é conseqüência de uma sensibilidade exagerada ou de uma suscetibilidade extrema, não existe reparação. Para que exista dano moral é necessário que a ofensa tenha alguma grandeza e esteja revestida de certa importância e gravidade.

.....
O dano moral somente ingressará no mundo jurídico, com a conseqüente obrigação de indenizar, em havendo alguma grandeza no ato considerado ofensivo a direito personalíssimo. Se o ato tido como gerador do dano extrapatrimonial não possui virtualidade para

lesionar sentimentos ou causar dor e padecimento íntimo, não existiu o dano moral passível de ressarcimento. Para evitar a abundância de ações que tratam de danos morais presentes no foro, havendo uma autêntica confusão do que seja lesão que atinge a pessoa e do que é mero desconforto, convém repetir que não é qualquer sensação de desagrado, de molestamento ou de contrariedade que merecerá indenização. **O reconhecimento do dano moral exige determinada envergadura. Necessário, também, que o dano se prolongue durante algum tempo e que seja a justa medida do ultraje às afeições sentimentais.** (in ob. cit., Ed. Lejus, 2ª edição, págs. 117/118, grifo nosso)

30. – Por sua vez, ensina o ilustre **Sérgio Cavalieri Filho**, *in* Programa de responsabilidade Civil, Malheiros, 1996, p. 76:

“(...) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos.”

31. – Veja-se, ainda, a posição da jurisprudência que, mesmo nos casos de construção civil, entende não ser devida indenização a título de dano moral:

TJ-SP - Apelação APL 00195216220098260309 SP 0019521-62.2009.8.26.0309 (TJ-SP)

Data de publicação: 15/10/2014

Ementa: Direito de vizinhança. Construção. Compactação do solo causadora de danos a imóvel vizinho. Responsabilidade civil. Configuração. Quantificação dos danos. É devida indenização pelo construtor dos danos causados pela construção em imóvel vizinho, cuja causalidade foi reconhecida por prova técnica, nos limites do valor estimado efetivamente segundo a realidade constatada pelo perito, dada a especialidade do fato (CPC, art. 420, parágrafo único, I). Honorários contratuais. Reconhecimento. Condenação no pagamento de honorários de

advogado contratado, nos limites da sucumbência (CC, art. 389). **Danos morais não caracterizados. Situação que não ultrapassou o mero aborrecimento ou dissabor cotidiano. Ausência de lesão a direito da personalidade à vista da ausência de constatação de afronta à saúde e sossego, com risco ao exercício da moradia. Recursos parcialmente providos.**

32. – Assim, ainda que fosse possível responsabilizar a Apelante por eventuais danos sofridos pelo Apelado, o que já se demonstrou ser incabível, não haveria qualquer dano comprovado a ser reparado.

33. – Desta forma, não há que se falar em danos morais no caso em tela.

IV. – O VALOR DE INDENIZAÇÃO

34. – Na hipótese de ser mantida a condenação, o que é absurdo, o valor da indenização deve ser reduzido, já que não há nos autos qualquer comprovação destes.

O artigo 944 do Código Civil determina que:

“Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.

Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.”

35. – Não há dúvidas de que, a teor do que dispõe o mencionado dispositivo e conforme as provas constantes dos autos, revela-se excessiva a condenação **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mormente quando sequer se pode dizer que tenha havido dano moral, considerando, ainda, que se trata de país em que a grande maioria da população ganha apenas um salário-mínimo – e muitas vezes menos – para sua própria subsistência.

36. – Há que se levar em consideração, ainda, que o Superior

Tribunal de Justiça tem competência para exercer o controle dos valores de indenização por danos morais, justamente para que não se tenha indenizações absurdas em total afronta ao espírito da lei e ensejadoras do locupletamento daqueles que alegam ter sofrido dano moral.

37. – Não há dúvidas, pois, de que na hipótese de confirmação da condenação, a indenização deverá ser significativamente reduzida, sob pena de caracterização de enriquecimento indevido, além de fatalmente esbarrar no controle exercido pelo Superior Tribunal de Justiça.

V. – CONCLUSÃO

38. – Por todo o exposto, requer a Apelante:

- a) seja a presente apelação recebida no duplo efeito;
- b) seja integralmente reformada a r. sentença para julgar **improcedentes** os pedidos autorais por inexistir a comprovação de prática de ato ilícito pela Apelante;
- c) caso sejam mantidos os pedidos, o que se admite para argumentar, seja reduzido o dano moral, sob pena de infringir o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2017.


Maria Estela Silva Guimarães
OAB/RJ 139.141

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE BELFORD ROXO.

129

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008
Autor: Edmar dos Santos
Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

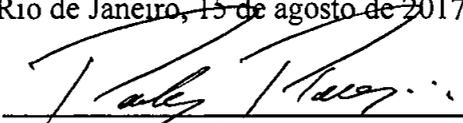
PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, CR/EB 74.594, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, tendo sido nomeado por este Douto Juízo para atuar como **Perito** no processo supra, vem informar que até a presente data não recebeu a ajuda de custo solicitada por V.Exa. no ofício de Fls. 100, bem como, tendo sido a Ré foi sucumbente na sentença de Fls. 109/110, e o Autor é beneficiário da Gratuidade de Justiça (Fls. 24), transitada em julgada a sentença fica a Ré obrigada a arcar com os honorários periciais fixados por V.Exa. em Fls. 57, conforme Art. 11 da Resolução 03/2011 deste E.T.J.E.R.J. transcrita abaixo:

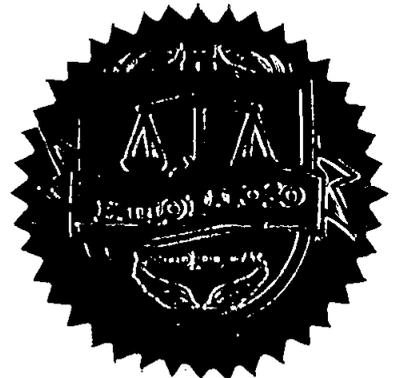
Art. 11 da Resolução 03/2011 – E.T.J.E.R.J., “após o trânsito em julgado da sentença, recaindo a sucumbência sobre parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, arcará esta com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devendo deduzir destes a ajuda de custo (Tabela A do ANEXO II) paga por este Tribunal ao perito, depositando-a em favor do Fundo Especial deste Tribunal – FETJ, através de Guia de Recolhimento - GRERJ, conforme as orientações contidas no ANEXO III, como pressuposto necessário para a baixa e o arquivamento do processo judicial”.

Assim, requer este Perito que após certificado o Trânsito em Julgado da sentença de Fls. 109/110, seja a Ré em execução também intimada a depositar os **RS 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) referentes aos honorários Periciais.

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.


Paulo da Silva Raposo
SEJUD/TJRJ 11.191
CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793
OAB/RJ 154.494
CRECI/RJ 52.979
CR 74.594
Perito nomeado pelo juízo



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

130

Resolução nº 03/2011 do Conselho da Magistratura

ANEXO V (SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO EM PROCESSO COM DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

OFÍCIO Nº 622/2017/OF

Belford Roxo, 13 de setembro de 2017

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Distribuição: 26/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros -
Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Diretor,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do E. Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (Quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nessa Divisão, Paulo da Silva Raposo (Perito do Juízo - CONPEJ nº 01.00.1793, SEJUD/PJERJ nº 11.191) que atuou no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

EXPEDIDO
EM
13/09/17

ILMº. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIPEJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RBY.YQA4.8JX5.NP9R**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls: 131

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que a apelação foi interposta tempestivamente e que o recorrente recolheu as custas a maior conforme segue:

Porte e remessa (código 1104-9): R\$ 44,64
CAARJ (código 2001-6): R\$ 4,46
FUNPERJ (código 6898-208-9):R\$ 2,23
FUNDPERJ (código 6898-215-1):R\$ 2,23

Assim sendo, ao apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser observado o disposto no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 5/2016. (art. 1010, § 3º do CPC/2015).

Belford Roxo, 18/09/2017.

Marco Aurelio dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/18156



GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
ADVOGADO

132

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BELFORD-ROXO- RJ

REF.PROC : 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS MATOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe em que contende em face de CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente perante V.Exa., requer a juntada dos documentos em anexo, requerendo vista dos autos for ado cartório para manifestação no prazo lega.

Pede Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 21 de setembro de 2017.


GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
OAB/RJ 72.763

133

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
ADVOGADO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declara não ter como pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual solicita que lhe seja concedida GRATUIDADE DE JUSTIÇA, afirmando, sob as penas da Lei em vigor, a sua condição de hipossuficiente financeiramente e nomear como seu defensor, o Dr. GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA, e Dra. ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 72.763, e 137.558, respectivamente, ambos com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 1415 – Pq. Lafaiete – Duque de Caxias – Rio de Janeiro – CEP: 25015-005/RJ, o qual reconhecendo a hipossuficiência do (a) declarante, aceitou patrocinar a causa sem lhe cobrar qualquer ônus, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Por ser verdade,

Firmo a presente.

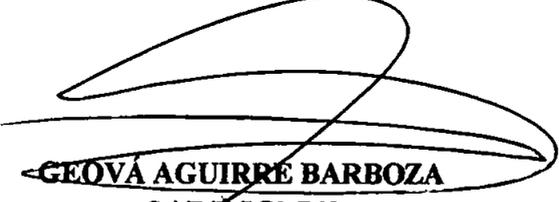
Duque de Caxias / RJ, 15 de setembro de 2017

x Eu, Rosângela de Brito Aguirre Barboza

AFIRMO

A declaração supra, sob as mesmas penas, e que ciente da situação financeira e econômica do (a) declarante, aceitei o encargo de sua defesa, nas condições por ela mencionadas, como faz certo a Lei nº 1.060/50.

Duque de Caxias / RJ, 15 de setembro de 2017


GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
OAB/RJ 72.763

ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA
OAB/RJ 137.558

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
ADVOGADO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDMAR DOS SANTOS MATOS
nacionalidade: BRASILEIRO; estado civil: solteiro; profissão: PROFESSOR
Carteira de Identidade no. 115824781 JFPRJ, inscrito (a) no CPF sob nº.
093.482.757-38, domiciliado (a) na RUA PITÁGORAS, 345, JARDIM DO
IDÉ, BELFORD ROXO, CEP 26180-160, RJ

OUTORGADOS: DR. GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 72.763, DRA. ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 137.558 e MARCELO ALVES RIBEIRO, solteiro, OAB/RJ 188.284, com escritório situado na Av. Nilo Peçanha, 1415, Parque Lafaiete, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25015-005 - Tel. 2771-0262.

PODERES: Ao (s) qual (is), outorga amplos gerais ilimitados poderes da cláusula, "AD JUDICIA", "ET EXTRA", para o foro em geral, qualquer juízo, grau ou tribunal, propor e variar ações, recorrer, reconvir, transigir, acordar, desistir de qualquer tipo de ação ou assunto que envolvam interesses do outorgante, interpor recursos para qualquer instância ou tribunal, discordar, transigir, passar recibos, dar e receber quitação, e especialmente receber acordos judiciais, fazer levantamento de depósito judiciais e/ou Alvará Judicial junto a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e demais Bancos da rede privada, firmar compromissos, ajustar preços e condições de liquidação de acordos, assinar termos e declarações de inventariante, esboços, representar o outorgante em audiências, assinar termos e compromissos, prestar declarações, concordar ou discordar com avaliações, cálculos e partilhas, representar o outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal, autarquias, etc., praticar, enfim, todos os atos decorrentes do presente instrumento, para bom e fiel cumprimento, que poderá inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, podendo ser exercido em conjunto ou separadamente.

Duque de Caxias, 15 de SETEMBRO de 2017.

x Edmar dos Santos Matos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

135

Vista de Autos

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Distribuído em: 26/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Volumes: 1 Apensos: 0 Folhas: 135

Processo entregue ao(à) Dr(a) **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA - OAB RJ-072763**

Endereço : Av. Nilo Peçanha 1415

CEP: 25015-000 - Parque Lafaiete - Duque de Caxias - RJ

Telefone: (21) 27710262 Ramal 0000

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que os dados acima estão corretos e que, nesta data, retirei de cartório para exame os autos em referência em perfeito estado, obrigando-me a devolvê-los no prazo previsto em lei.

Belford Roxo, 26 de setembro de 2017.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA - OABRJ072763

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ:
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



**GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
ADVOGADO**

136

Avenida Nilo Peçanha nº 1.415 – Parque Lafaiete - Duque de Caxias/RJ
Tel: (21)2771-0262 / (21)2673-5169 / (21)7118-1213 / (21) 7118-1415

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELFORD ROXO - RJ**

19/10
P286

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado por seu advogado que esta
subscreve, que move em face de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**,
igualmente qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES

A Apelação interposta pela Empresa Ré, requerendo a Vossa Excelência que se
digne em receber a presente peça.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, em 04 de Outubro de 2017.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
OAB/RJ nº 72763

FEZ BEL CV03 201707315740 05/10/17 17:12:17224176 098001789

137

CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

Apelante: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Apelado: EDMAR DOS SANTOS

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDIA TURMA.

I - INTRÓITO

Foi proposta Ação Sumária de Obrigação de Fazer c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Tutela Antecipada, pelo Apelado, tendo em vista as diversas avarias em seu imóvel causadas pela construção da Apelante.

Com a sua peça de ingresso, o Apelado apresentou fotos do imóvel, que demonstram o esmagamento das estruturas.

Após os procedimentos de praxe, com a apresentação de peça de resistência pela Apelante, que alega não haver responsabilidade pelo evento danoso, foi nomeado *expert* pelo Juízo, para confecção de Laudo Técnico.

Mui acertadamente, o referido laudo verificou que “as fortes vibrações devido as cravações das estacas foram responsáveis pelo esmagamento das estruturas, pelo fato de terem sido realizadas com bastante proximidade da residência do autor.”

E, ainda, que a construção do Apelado, antes do Apelante: “obedeceu aos critérios técnicos para este tipo de obra; o muro da residência do autor encontra-se devidamente estruturado.”



Ou seja, estabeleceu-se o nexo de causalidade, entre o dano nas estruturas do imóvel do Apelado e a construção perpetrada pela Apelante.

Inconformada com o r. laudo, a Apelante atravessou petição sem embasamento técnico que pudesse rechaçar a prova técnica elaborada.

Tal que, O M.M. juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo - RJ, analisando os autos da supra mencionada ação, julgou-a procedente, com o deferimento da antecipação de tutela requerida, com arbitramento de multa cominatória de R\$ 200,00 diário em caso de descumprimento, bem como indenização pelos danos morais causados, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Por estar inconformado, com a decisão proferida na ação, o Apelante interpôs recurso de apelação, fato este que motivou o Apelado apresentar tempestivamente no mesmo prazo as contrarrazões. E, requerendo, portanto, que seja mantido à sentença como se passa a demonstrar a seguir:

II – NO MÉRITO

II.A – DA NÃO APLICABILIDADE DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Art. 1.012. CPC - A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

- I - homologa divisão ou demarcação de terras;
- II - condena a pagar alimentos;
- III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;
- IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;
- V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;**

Ao contrário do que a Apelante fundamenta, a presente peça não



deve ser recebida com efeito suspensivo.

Primeiro, porque a multa não alcança valor exorbitante, tendo em vista que o magistrado de primeiro grau acertadamente fixou limite para a aplicabilidade da cominação diária, ao que poderá ser revista em momento oportuno.

Segundo, porque a obrigação de fazer com a multa cominatória existe tendo em vista a urgência da medida, conforme fartamente se comprova através das fotos acostadas a presente e o Laudo Técnico Pericial – que atestam as rachaduras e fissuras em muros e paredes do Apelado. O dano irreparável será causado ao Apelado se tal peça de recurso for recebida em seu efeito suspensivo, tendo em vista que a medida é reversível para a Construtora, ora Apelante, mas não ao morador, ora Apelado.

Terceiro, a peça de recurso não é alicerçada de maneira a causar a reforma do julgado *a quo*, tendo em vista que somente se atém a alegação de dar descrédito ao Laudo Técnico Pericial, e dar diversa interpretação a uma expressão que é claramente explicitada nos autos do processo. Claramente, portanto, protelando a efetiva tutela jurisdicional.

Assim, requer o Recorrido que não seja aplicado efeito suspensivo a presente peça de recurso.

II.B – DO DANO PERPETRADO PELA APELANTE

Art. 186. CPC - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 80. NCPC - Considera-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Colenda Turma, a peça de recurso é um instrumento processual destinado a corrigir erro (vício no procedimento) ou reexaminar provas. Porém no presente recurso o que se verifica é uma peça com um emaranhado de pleonasmos,

genéricos, que não fazem sentido algum, e que em nenhum momento demonstra o prejuízo causado pela sentença do juízo *a quo*, o que vulgariza o citado recurso, e tem apenas o intuito de protelar decisão.

Alega a Apelante que não houve a incidência de sua responsabilidade.

Todavia, foi a Apelante quem causou os danos no imóvel do Apelado. Ademais, o dano não foi apenas no imóvel, mas também no direito da personalidade do Apelado, eis que atinge e muito a esfera moral do indivíduo.

A prova técnica presente nos autos esclarece que a construção da caixa d'água pela Apelante causou no imóvel do Apelado diversas fissuras nas paredes e no muro, inclusive expondo partes deste último – vide fls. 89. Ao que, deixa claro:

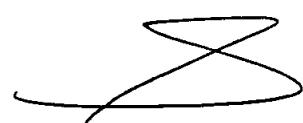
“No caso em questão, as fortes vibrações devido as cravações das estacas, foram responsáveis pelo esmagamento da estrutura, tanto mural quanto nas paredes da residência.” – vide fls. 90.

Está delimitado o dano e o nexo causal na presente demanda, que remetem á nova construção da Apelante. Em que pese, tal fato causou prejuízo ao Apelado, tendo que buscar o Judiciário para ter satisfeito o seu direito reparatório.

Observem Eméritos, que o Apelado é pessoa trabalhadora, morador de município da Baixada Fluminense com IDH dos menores do Estado do Rio de Janeiro, de bairro de classe média baixa e de residência simples – vide fotos, tendo obtido seus recursos e construído o seu imóvel a duras penas. Ao que, ter o seu bem dilapidado por uma construção imperita da Apelante, é, por deveras, um dano por demais considerável, que deve ser reparado tanto com a reestruturação do imóvel ao seu *status quo* dano, quanto por infringir o íntimo do Apelado, eis que causou-lhe dor e sofrimento.

Além do que, a condenação por dano moral há de ser fixada como punição à Apelante, tendo efeito educativo, para que atue com maior diligência em suas construções.

Frise-se que, em nenhum momento, conforme já explicitado, a



141

Apelante apresenta fundamentos críveis capazes de atacar a decisão do juiz *a quo*, tendo em vista que os fatores externos abordados pelo I. Perito em que tanto se baseia são, justamente, os ocasionados por sua danosa obra.

Conforme fatos e fundamentos, supra, resta clara a tentativa da Apelante em **PROTELAR A EFETIVA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**, utilizando-se dos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa no intuito de postergar a acertada r. sentença de primeiro grau.

Recaindo assim a Apelante em litigância de má-fé, disposta no artigo 80, inciso VII do NCPC, aplicando-lhe as penalidades do artigo 81 do mesmo diploma legal.

O Apelante alega inexistência de dano, banalizando a conduta que tem, em total desrespeito à **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**, que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, Inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

"O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta, por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2001, p.59).

Por oportuno, requer o Apelado a condenação da Apelante em honorários advocatícios, tendo em vista o artigo 85§1º do CPC, no qual o vencido será condenado a pagar honorários ao advogado do vencedor nos recursos interpostos, cumulativamente.

III - DO PEDIDO

Assim requer:

- 1- Que não seja aplicado efeito suspensivo ao presente recurso;
- 2- Que seja mantido o r. *decisum* do juiz *a quo*;

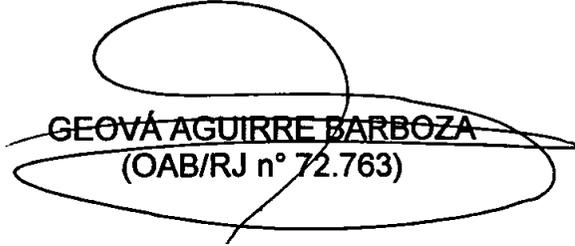


142

3- Que seja a Apelante condenada por litigância de má-fé, em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, bem como em honorários advocatícios, a ser arbitrado pelo I. Relator.

Pede deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 04 de Outubro de 2017.


GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
(OAB/RJ nº 72.763)

AO DOUTO JUIZO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO -
TJRJ

143

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

GOTLIB ADVOGADOS ASSOCIADOS, já devidamente qualificado nestes autos, vem a V.Exa., por seus advogados infra assinados, aduzir para após requerer o que se segue:

Informa a sociedade de advogado que houve a renúncia de mandado de EDMAR DOS SANTOS MATOS, sendo o mesmo cientificado de via postal, conforme segue cópia em anexo da notificação e o retorno do AR.

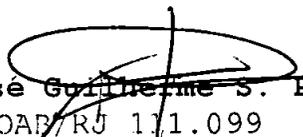
Assim, requer que este Autor seja intimado a regularizar a sua representação.

Por fim, pugna pela exclusão dos nomes dos casuísticos constante na procuração, e ainda da capa dos autos, quanto a futuras intimações, a forma da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2017.


José Guilherme S. Pereira
OAB/RJ 111.099

Rodrigo Martins Vieira
OAB/RJ 119.237

Jose Pierre Pinheiro Mattos
OAB/RJ 214.328

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E RENÚNCIA DE PROCURAÇÃO

Rio de Janeiro, 06 de setembro 2017

Ilma Sr. Edmar dos Santos Matos

Vimos, por meio desta, notificá-lo da rescisão do contrato de prestação de serviços jurídicos firmado entre VSª e a Gottlib Advogados Associados;

Desta feita, cessam para ambas as partes contratantes todas e quaisquer obrigações previstas no citado pacto, inclusive no que concerne aos advogados porventura indicados através de substabelecimento.

Serve ainda, o presente para comunicar a renúncia ao mandato que nos foi outorgado para representa-lo nos autos do(s) seguinte(s) processo(s)

0006465-74.2015.8.19.0008

Ressaltamos, outrossim, que Vossa Senhoria deverá, em conformidade ao disposto no artigo 112 do Novo Código de Processo Civil, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta missiva, contratar e indicar outro advogado de sua confiança para que seja(m) acompanhado(s) o(s) processo(s) acima referenciado(s), sem que haja prejuízo nos andamentos da(s) demanda(s).

A falta do cumprimento desta obrigação poderá provocar prejuízos de ordem processual e financeira a V. Sa.

Cumpramos por fim informar que a presente notificação de rescisão não inibe esta empresa de tomar as medidas judiciais pertinentes a fim de receber os valores que contratualmente lhe são devidos, acrescidos das devidas cominações previstas no citado pacto.

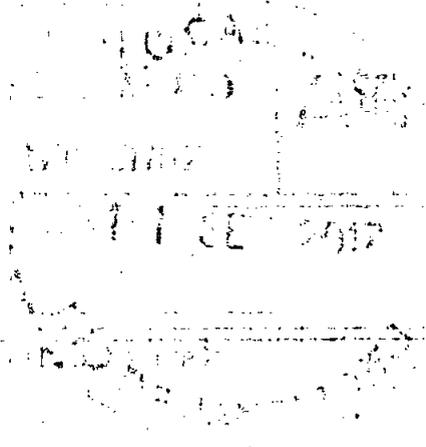
Atenciosamente,

Gottlib Advogados Associados

145

JT 10605497 1 BR

02



INDICACIONES DE DESTINO Y PLAZOS DE ENTREGA

PROHIBIDA LA COLETA DE FOLHAS

Gotlib Advogados Associados

Av Almirante Barroso nº63 sala 1101/1102

Centro – Rio de Janeiro

Cep: 20031-913

ENDEREÇO PARA
RESOLUÇÃO
RETOUR

10605497
1 BR

146

Edmar dos Santos

02

Avenida Pitágoras nº 345

26.580 - 560 Jardim da IPê - Belford Roxo RJ

Edmar dos Santos

12.09.17

EDMAR DOS SANTOS

~~XXXXXXXXXX~~ 89574761





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Departamento de instrução Processual (DEINP)
Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD)

Memorando DGJUR/DEINP/SEJUD nº 01/1732/2017
Ref. ao Ofício: 622/2017
Ref. ao Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Belford Roxo

Assunto: Dúvidas quanto ao pagamento de ajuda de custo a perito judicial.

Excelentíssimo Doutor Juiz

Temos dúvidas em prosseguir com o pagamento da ajuda de custo solicitada, uma vez que consta(m) em nossos registros pagamento(s) anterior(es) para o mesmo processo, conforme tabela a seguir:

PERITO	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO
PAULO DA SILVA RAPOSO	416/2016	25/11/2016

Dessa forma, solicitamos confirmação quanto a tratar-se de nova perícia, a fim de que possamos incluir o ofício em referência em planilha para pagamento.

Nesta oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

É imprescindível mencionar o número do nosso memorando no vosso ofício de resposta.

Respeitosamente,

CARLOS ANDRÉ FERNANDES CORRÊA
Chefe do Serviço de Perícias Judiciais
Matrícula 01/19320

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Resolução nº 03/2011 do Conselho da Magistratura

ANEXO V (SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO EM PROCESSO COM DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

OFÍCIO Nº 622/2017/OF

Belford Roxo, 13 de setembro de 2017

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Distribuição: 26/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros -
Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

JUSTIÇA GRATUITA

Senhor Diretor,

Nos termos da Resolução nº 03/2011 do Conselho da Magistratura, venho solicitar o pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (Quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), em favor do perito nomeado por este juízo e cadastrado nessa Divisão, Paulo da Silva Raposo (Perito do Juízo - CONPEJ n.º 01.00.1793, SEJUD/PJERJ n.º 11.191) que atuou no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Informo que o laudo pericial encontra-se acostado aos autos judiciais.

Atenciosamente.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

ILM.º. SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DIPEJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RBY.YQA4.8JX5.NP9R**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

RECEBIDO

nesta data

DIPEJ 4.21/9/2017

Sergio T2587

Nome/matricula

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bemardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

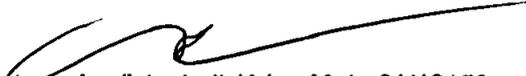
Fls: 149

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que compulsando os autos do presente feito, tendo em vista os termos do ofício de fl. 147, constatei que o ofício nº 622/2017/OF, à fl. 130 (cópia à fl. 148), para pagamento de ajuda de custo em favor do perito, foi expedido por equívoco, pois consta dos autos, ofício nº 416/2016/OF, à fl. 100, com a mesma solicitação, devendo o ofício de fl. 130 ser cancelado e informado à Divisão de Perícias.

Belford Roxo, 08/03/2018.


Marco Aurelio dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/18156

Fls. 150

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 08/03/2018

Despacho

Diante do certificado à fl. 149, determino o cancelamento do ofício expedido à fl. 130, que deverá ser informado à Divisão de Perícias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Belford Roxo, 08/03/2018.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SPB.CYY3.XUFS.YJXV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

151

Nº do Ofício : 199/2018/OF

Belford Roxo, 09 de março de 2018

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008**
Distribuição: 26/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros
- Cdc; Dano Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outros

Prezado Senhor,

Em resposta ao Memorando n.º DGJUR/DEINP/SEJUD n.º 01/1732/2017, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja tomado sem efeito o ofício n.º 622/2017/OF, datado de 13/09/2017 (conforme cópia em anexo), referente à ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos) expedido em favor do perito Paulo da Silva Raposo (Perito do Juízo - CONPEJ n.º 01.00.1793 - SEJUD/PJERJ n.º 11.191), tendo em vista que já fora expedido ofício para o mesmo fim em 25/05/2016.

Atenciosamente,

Patricia Domingues Salustiano
Juiz de Direito

À Divisão de Perícias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - DIPEJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **41F6.SUD1.19KY.5KYV**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
ANDREAAMARO



PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO:26932 Assinado em 12/03/2018 11:28:06
Local: T.J.R.J.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls:

152

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

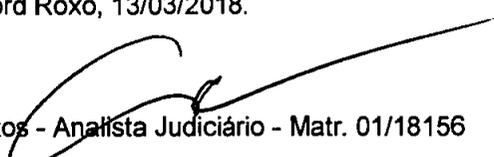
Atos Ordinatórios

Certifico que as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, não tendo sido suscitadas
questões, nos moldes do §1º, do art. 1009 do novo CPC.

Os autos encontram-se regularizados nos termos do Ato Normativo Conjunto 07/2013, artigo. 3º, parág.
2º (regularidade de autos para remessa ao Egrégio TJRJ.).

Em cumprimento a determinação da MM. Dra. Juíza, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1010 do CPC/2015.

Belford Roxo, 13/03/2018.


Marco Aurelio dos Santos - Analista Judiciário - Matr. 01/18156

Informação de Virtualização

Informo que a digitalização do presente feito foi realizada pela 2º Instância, a indexação e virtualização foram efetivadas pela Divisão de Indexação da 1ª Vice-Presidência e que as peças retratam fielmente os documentos físicos apresentados.

quinta-feira, 22 de março de 2018

Gabriela Claudino Dos Santos

TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0006465-74.2015.8.19.0008 APELAÇÃO
Protocolo 3204/2018.00139905
Órgão BELFORD ROXO 3 VARA CIVEL
Ação Originária 0006465-74.2015.8.19.0008
Obs OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA - SENTENÇA DOC. 110
Juiz que prolatou a sentença PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO
Data da Decisão 18/05/2017
Decisão/Sentença Agravada
Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s). J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Folhas: 155

Assunto 1 Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
Assunto 2 Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
Assunto 3 Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO
Súmula(s) vinculada(s) a este assunto: 60,59,157,158,159

APELANTE : CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA (Ativo)
ADVOGADO : DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA (Ativo)
APELADO : EDMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA (Ativo)
ADVOGADO : ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA (Ativo)

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

Preparado Por: LUCIANA DOS SANTOS ALVES SILVERIO [LUCIANASALVES]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO



Certidão de Prevenção
Prevenção: 0006465-74.2015.8.19.0008
(Classe: APELAÇÃO)

Certidão

Certifico que, ao analisar os presentes autos, não encontrei prevenção.

Rio de Janeiro, SEXTA-FEIRA , 23 DE MARÇO DE 2018.

[LUCIANASALVES]



Termo de Distribuição

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

APELACAO 0006465-74.2015.8.19.0008
Data/Hora da Distribuição 26/03/2018 11:00
Forma de Distribuição Distribuição Automatica
Órgão Julgador VIGÉSIMA QUINTA CAMARA CIVEL
Relator DES. LUIZ FERNANDO PINTO
INFORMAÇÃO

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 25ª CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018, 11:05


DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
1º Vice Presidente



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL**

PROCESSO: 0006465-74.2015.8.19.0008

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos da E. 1ª Vice-Presidência.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018

MARIA FERNANDES OAQUIM GRECO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Des.DES. LUIZ FERNANDO PINTO

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018

MARIA FERNANDES OAQUIM GRECO



Apelação Cível nº 0006465-74.2015.8.19.0008

Apelante: Construtora Andrade Almeida Ltda

Apelado: Edmar dos Santos

Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto

RELATÓRIO

Tem-se ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, versando a seguinte causa de pedir:

Trata-se de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório, pelo procedimento comum, movida por EDMAR DOS SANTOS, em face de CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA. Sustenta o autor, em síntese, que após a ré iniciar obras ao lado de seu imóvel, este começou a apresentar avarias severas, as quais podem gerar desmoronamento. Pugna, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que a ré efetue reparos emergenciais em seu imóvel. Requer que a ré efetue reparos em seu imóvel e efetive medidas que impeçam que os problemas retornem; bem como indenização por danos morais.

Decisão saneadora de index 58, deferindo a apresentação de documentação superveniente e a produção de prova pericial.

Laudo pericial em index 66/98.

A sentença de index 110 julgou procedente em parte o pedido. Eis o seu dispositivo:

“(…) Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO, na forma do art. 487, 1 do CPC, acolhendo parcialmente o pedido, e determinando que a ré realize obras emergenciais, nos termos da tutela acima deferida, bem como efetue reparos, definitivos no imóvel do autor, no prazo total de três, meses, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$10.000,00, quanto então será revista; 2) a pagar o, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção à data da publicação da sentença. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da





condenação. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.I.”

Decisão de índex 116, rejeitando os embargos de declaração opostos em índex 113.

Apelação interposta pela ré em índex 387. Alega, primeiramente, que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na hipótese dos autos, uma vez que a sentença fixou multa bastante elevada. No mérito, aduz sobre a ocorrência de equívoco no laudo pericial, sob o argumento de que o perito constatou que os danos ocorreram em razão de agentes externos, e não falha à época da construção. Afirma que juízo a quo se baseou apenas no laudo pericial e que o expert deixou de analisar corretamente a questão, vez que imputou responsabilidade à apelante com base somente no fato de que os danos no imóvel do Apelado foram causados por agentes externos. Assevera que as obras realizadas pela apelante atendem perfeitamente à boa técnica da engenharia, tanto que foram fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal (CEF), contratante do empreendimento, bem como conta com todas as licenças devidamente emitidas pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo, tendo ambas atestado o correto cumprimento das normas de engenharia. Afirma que não houve qualquer forma de verificação da preexistência das rachaduras no imóvel, acrescentando que o i. perito não fez qualquer estudo técnico para constatar o material e a forma utilizada para construção do muro, apenas se baseando nas declarações unilaterais do apelado, que não servem como prova. Aponta que o imóvel do autor era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, sem base/pilares capazes de suportar a sua estrutura, inclusive o muro que a cerca. Sustenta a inexistência de dano moral a ser indenizado. *Ad argumentandum*, pleiteia a redução da verba compensatória.

Contrarrazões em index 138, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Inclua-se em pauta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO
Relator





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL**

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Caderno II fls. 654/668 do dia 03/04/2018 o Edital-pauta da sessão de julgamento do dia 11/04/2018 10:00 .

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018

FERNANDA PONTES DA COSTA

Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

VIGÉSIMA QUINTA CAMARA CIVEL

Pauta: 11/04/2018

Julgado: 11/04/2018

0006465-74.2015.8.19.0008

APELAÇÃO

Processo Originário:0006465-74.2015.8.19.0008

Origem: BELFORD ROXO 3 VARA CIVEL

Relator: Exmo. Sr.DES. LUIZ FERNANDO PINTO

Presidente da Sessão: Exmo. Sr.DES. LEILA MARIA RODRIGUES
PINTO DE CARVALHO E
ALBUQUERQUE

Procurador: Exmo. Sr. Dr(a).DRA. MARILZA DE SOUZA GONÇALVES AUGUSTO

APELANTE: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA

ADVOGADO: DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA

APELADO: EDMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

ADVOGADO: ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) VIGÉSIMA QUINTA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do R e l a t o r .

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. LUIZ FERNANDO PINTO.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ FERNANDO PINTO, JDS. DES. ISABELA PESSANHA CHAGAS e DES. WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO.

FERNANDA PONTES DA COSTA
Secretário(a)



Apelação Cível nº 0006465-74.2015.8.19.0008

Apelante: Construtora Andrade Almeida Ltda

Apelado: Edmar dos Santos

Relator: Desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EXECUÇÃO DE OBRA NO TERRENO VIZINHO AO IMÓVEL DO AUTOR. LAUDO PERICIAL ATESTA, DE FORMA INEQUÍVOCA, O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A EXECUÇÃO DA OBRA – MAIS ESPECIFICAMENTE, QUANDO DA CRAVAÇÃO DAS ESTACAS DE SUSTENTAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA - E AS FISSURAS EXISTENTES NO MURO E NAS PAREDES DA RESIDÊNCIA DO AUTOR. CONSTRUTORA RÉ QUE NÃO APRESENTA PROVA TÉCNICA CAPAZ DE ELIDIR A CONCLUSÃO DO LAUDO PRODUZIDO NOS AUTOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE SE IMPÕE, NO SENTIDO DE REPARAR OS PROBLEMAS OCACIONADOS NAS PAREDES DA RESIDÊNCIA E NO MURO, PERTENCENTES AO AUTOR. *ASTREINTES* DEVIDA E RAZOAVELMENTE COMINADAS, LIMITADAS AO PATAMAR MÁXIMO DE R\$ 10.000,00, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. PRECEDENTES DESTA CORTE. DANO MORAL CONFIGURADO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) QUE SE REVELA CONDIZENTE COM AS BALIZAS DO MÉTODO BIFÁSICO. INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 343, DO TJRJ. RECURSO DESPROVIDO.

1. *“A responsabilidade do construtor pelos danos causados aos vizinhos, em razão da obra, é objetiva. Basta constatar que aquele realizou atividade de risco aos vizinhos, a qual lhes ocasionou prejuízos”;*

2. *“A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela*





sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor” (Enunciado sumular nº 343 do TJRJ);

3. No caso concreto, laudo pericial atesta, de maneira inequívoca, o nexo de causalidade entre a execução da obra – mais especificamente, quando da cravação das estacas de sustentação da caixa d’água - e as fissuras existentes no muro e nas paredes da residência do autor. Construtora ré que não foi capaz de colacionar aos autos qualquer prova de que as fissuras/rachaduras em questão eram preexistentes;

4. Obrigação de fazer. Correta a sentença ao determinar que a ré realizasse as obras emergenciais, confirmando a tutela de urgência deferida, bem como para que efetuasse os reparos definitivos no imóvel do autor, nos termos fixados no decisum;

5. *Astreintes*. Multa diária fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao patamar máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consonância com a faculdade do juízo para estipulação de preceito cominatório visando persuadir o devedor ao cumprimento da determinação judicial;

6. Dano moral configurado. *Quantum* indenizatório arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se revela condizente com os critérios do método bifásico. Inexistência de teratologia. Inteligência do enunciado sumular nº 343, do TJRJ;

7. Recurso desprovido, nos termos do voto do Relator.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0006465-74.2015.8.19.0008, em que é apelante CONSTRUTORA ANDRADE ALEMIDA LTDA, e apelado EDMAR DOS SANTOS.





A C O R D A M os Desembargadores da Vigésima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Tem-se ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, versando a seguinte causa de pedir:

Trata-se de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório, pelo procedimento comum, movida por EDMAR DOS SANTOS, em face de CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA. Sustenta o autor, em síntese, que após a ré iniciar obras ao lado de seu imóvel, este começou a apresentar avarias severas, as quais podem gerar desmoronamento. Pugna, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que a ré efetue reparos emergenciais em seu imóvel. Requer que a ré efetue reparos em seu imóvel e efetive medidas que impeçam que os problemas retornem; bem como indenização por danos morais.

Decisão saneadora de índice 58, deferindo a apresentação de documentação superveniente e a produção de prova pericial.

Laudo pericial em índice 66/98.

A sentença de índice 110 julgou procedente em parte o pedido. Eis o seu dispositivo:

“(…) Diante do exposto, RESOLVO O MÉRITO, na forma do art. 487, 1 do CPC, acolhendo parcialmente o pedido, e determinando que a ré realize obras emergenciais, nos termos da tutela acima deferida, bem como efetue reparos, definitivos no imóvel do autor, no prazo total de três, meses, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$10.000,00, quanto então será revista; 2) a pagar o, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção à data da publicação da sentença. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.I.”





Decisão de índex 116, rejeitando os embargos de declaração opostos em índex 113.

Apelação interposta pela ré em índex 387. Alega, primeiramente, que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação, na hipótese dos autos, uma vez que a sentença fixou multa bastante elevada. No mérito, aduz sobre a ocorrência de equívoco no laudo pericial, sob o argumento de que o perito constatou que os danos ocorreram em razão de agentes externos, e não falha à época da construção. Afirma que juízo a quo se baseou apenas no laudo pericial e que o expert deixou de analisar corretamente a questão, vez que imputou responsabilidade à apelante com base somente no fato de que os danos no imóvel do Apelado foram causados por agentes externos. Assevera que as obras realizadas pela apelante atendem perfeitamente à boa técnica da engenharia, tanto que foram fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal (CEF), contratante do empreendimento, bem como conta com todas as licenças devidamente emitidas pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo, tendo ambas atestado o correto cumprimento das normas de engenharia. Afirma que não houve qualquer forma de verificação da preexistência das rachaduras no imóvel, acrescentando que o i. perito não fez qualquer estudo técnico para constatar o material e a forma utilizada para construção do muro, apenas se baseando nas declarações unilaterais do apelado, que não servem como prova. Aponta que o imóvel do autor era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, sem base/pilares capazes de suportar a sua estrutura, inclusive o muro que a cerca. Sustenta a inexistência de dano moral a ser indenizado. *Ad argumentandum*, pleiteia a redução da verba compensatória.

Contrarrazões em index 138, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, eis que preenchidos os seus requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.

Cuida-se de ação de obrigação de fazer cumulada com pedido indenizatório, decorrente de obra realizada pela construtora no terreno vizinho ao imóvel do autor.

Da análise dos autos, verifico que o laudo pericial atesta, de maneira inequívoca, o nexo de causalidade entre a execução da obra – mais especificamente, quando da cravação das estacas de sustentação da caixa





d'água - e as fissuras existentes no muro e nas paredes da residência do autor:

CONCLUSÃO:

A presente Ação foi proposta com o objetivo de apurar a responsabilidade da Construtora Ré, em relação aos prejuízos causados na residência do Autor, devido a construção de uma caixa d'água com cravação de 4 (quatro) estacas com diâmetro de 20 cm (conforme afirmado pelo Engenheiro da Construtora por ocasião da diligência).

As estacas encontram-se cravadas a uma distância de 3,5m e 6,5m do muro da residência, sob uma base em concreto armado de 9m² da caixa d'água, o que causou diversas fissuras nas paredes da casa (fotos nº 1, 2, 3 e 4) e no muro (fotos nº 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11), inclusive expondo a ferragem em parte deste último (fotos nº 10 e 11).

Sempre que as fissuras aparecem é porque algo não previsto originalmente ocorreu, excedendo a capacidade de resistência do material.

No caso em questão, as fortes vibrações devido as cravações das estacas, foram responsáveis pelo esmagamento da estrutura, tanto mural como nas paredes da residência.

No esmagamento das estruturas, verificam-se duas fases:

1) A mais comum é quando atinge somente a desagregação das argamassas, com o aparecimento de fissura na parede (o que ocorreu em algumas partes do muro e em algumas partes da parede da residência);

2) A outra é quando o esmagamento se manifesta rompendo a argamassa estrutural, incluindo a parede de alvenaria, provocando a deformação da estrutura com o aparecimento de grandes fissuras (fotos nº 5, 6 e 7), e em alguns casos com a exposição das ferragens (o que ocorreu em parte do muro em questão (fotos nº 10 e 11).

Sendo assim, pode-se afirmar que o prejuízo causado através do aparecimento de várias fissuras foi sem dúvida decorrente das cravações das estacas para construção da caixa d'água, pelo fato de ter sido realizada com bastante proximidade da residência do autor.

Nada obstante, consigno que não subsiste a argumentação da empresa ré, de que o laudo produzido nos autos, por si só, não se mostra suficiente para caracterizar a sua responsabilidade. Mesmo porque a ré não foi capaz de colacionar aos autos qualquer prova de que as fissuras/rachaduras em questão eram preexistentes. E, para tanto, bastaria que tivesse apresentando laudo de vistoria prévia no imóvel do autor, apto a corroborar suas alegações defensivas, o que ocorreu no caso vertente.



Aliás, tal questionamento foi igualmente afastado no laudo, consoante as respostas aos quesitos ali formulados, aqui parcialmente reproduzidos:

3 – As trincas e rachaduras que se apresentaram no imóvel do autor, tiveram origem em razão de sua própria construção, ou tiveram interferência externa?

Resposta: Tiveram interferência externa conforme explicitado na conclusão a seguir.

(...)

5 – Essas trincas e rachaduras podem ameaçar a segurança do imóvel do autor, e a sua própria?

Resposta: Possivelmente sim, caso as fissuras não sejam refeitas há tempo, pois as condições climáticas, ou seja, a ação do tempo se faz sentir por meio de umidade, que, penetrando nas fissuras provoca o enfraquecimento e a desagregação das argamassas.

Até mesmo as vibrações com a passagens de veículos pesados, podem acelerar o esmagamento tanto mural, como residencial.

Sendo assim, caso as providências não sejam tomadas, a segurança tanto do imóvel, como do Autor, pode estar ameaçada.

Tampouco prospera a alegação da ré de que o imóvel do autor era um dos que já apresentava vícios de construção, decorrentes da construção inadequada, haja vista que laudo confirma que a construção do muro da residência do autor obedeceu aos critérios técnicos padronizados:

4 – Informar se tal construção obedeceu a critérios técnicos para este tipo de obra.

Resposta: Apesar de ser uma casa simples, conforme o Perito verificou na diligência efetuada, sua construção obedeceu aos critérios técnicos para este tipo de obra.

5 – Informar se o muro da residência do autor está devidamente estruturado, tendo sido erguido com pilares de sustentação adequados.

Resposta: O muro da residência do Autor se encontra devidamente estruturado. O Perito observou por ocasião da diligência efetuada, que todas as paredes do muro são de alvenaria devidamente revestidas com chapisco e emboço, com cinta de amarração em concreto armado em toda sua extensão, pilares de sustentação em concreto armado com espaçamento de 3m entre os mesmos, e, conforme informado pelo proprietário, fundação corrida em concreto simples (baldrame).



É certo que o juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial. Contudo, caberia à ré comprovar que as conclusões da perícia não condizem com a realidade dos fatos, o que não ocorreu.

Ou seja: a construtora ré não apresentou prova técnica capaz de elidir o laudo pericial aqui produzido, sendo aplicável à espécie a Súmula nº 155 desta Egrégia Corte, como bem salientado na douta sentença: "*Mero inconformismo com as conclusões da prova pericial, desacompanhado de fundamentação técnica, não autoriza sua repetição*".

Neste contexto, patenteada a responsabilidade da ré/apelante pelos prejuízos causados na residência do autor, restando correta a sentença, ao determinar que a ré realizasse as obras emergenciais, confirmando a tutela de urgência deferida, bem como para que efetuasse os reparos definitivos no imóvel do autor, nos termos fixados no *decisum*.

Quanto à multa arbitrada, como se sabe, a combinação legal dos artigos 497 e 537, do Código de Processo Civil faculta ao juiz a estipulação de preceito cominatório para persuadir o devedor ao cumprimento da determinação judicial.

Por conta disso, também não vislumbro qualquer teratologia na multa diária fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de uma cifra condizente com a relevância do direito em questão, observado aí também ser razoável o prazo estipulado de 3 (três) meses para a realização das obras emergenciais.

De mais a mais, caberia à empresa ré decidir se a multa arbitrada seria fonte de enriquecimento para a parte contrária. Afinal, bastaria que cumprisse escorreitamente a ordem emanada do Poder Judiciário para impedir o curso das *astreintes*.

Igualmente, entendo por correta a limitação máxima fixada para as *astreintes*, no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a vedação legal ao enriquecimento sem causa.

Somo precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. DECISÃO QUE DETERMINOU À RÉ A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO MEDIDOR E O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO NA RESIDÊNCIA DA AUTORA NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA HORÁRIA DE R\$ 1.000,00. VALOR QUE SE MOSTRA EXCESSIVO. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00, LIMITADA A R\$ 10.000,00. ADEQUAÇÃO





QUE SE IMPÕE PARA ASSEGURAR A PROPORCIONALIDADE E EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
(0023220-32.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des (a). JDS MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO - Julgamento: 30/08/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR)

.....

Agravo de Instrumento em face de decisão que deferiu a tutela de urgência para que a ré restabeleça o fornecimento de energia elétrica, em 48h, sob pena de multa diária de R\$500,00 devendo enviar as faturas para a residência da autora. Insurge-se a agravante requerendo a reforma da decisão agravada no sentido de que seja limitada tão somente ao objeto da ação originária, sendo, ainda, excluída a parte da decisão que determina o regular envio das faturas de energia. No mérito, assiste parcial razão ao agravante, eis que o pedido de antecipação de tutela visava APENAS o restabelecimento do serviço. Decisão que deferiu mais do que o pedido em sede de tutela de urgência. Tendo em vista os requisitos autorizadores do artigo 300 do CPC/15 ante a essencialidade da prestação contínua do serviço na residência da parte autora, a tutela deferida deve ser parcialmente mantida, fixando-se um teto de R\$20.000,00 para a multa aplicada conforme artigo 537, §1º do CPC/15, excluindo-se a parte em que a ré deva enviar as faturas para a residência da parte autora. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE CONHECE E A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

(0023408-59.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 07/07/2016 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR)

Quanto ao dano moral, este restou configurado *in re ipsa*, uma vez que patenteada a responsabilidade da construtora pelos danos causados e dissabores deles decorrentes, que extrapolam os limites do mero aborrecimento decorrente das dificuldades cotidianas.

Neste sentido, o aresto que se segue:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL.
RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DE VIZINHANÇA.
PROBLEMAS ESTRUTURAIS. DANOS AO IMÓVEL
CAUSADOS PELO RÉU. PROVA PERICIAL





CONCLUSIVA. TRANSTORNOS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DO MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO DESPROVIDO.

(0193883-89.2009.8.19.0001 – APELAÇÃO. Ementa – DES. MARIO GUIMARÃES NETO - Julgamento: 19/07/2016 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Na fixação da verba reparatória, há que se observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento sem causa, sem que se perca de vista o caráter reparador, punitivo e pedagógico da sanção, considerando-se ainda a condição financeira das partes envolvidas e as peculiaridades inerentes caso concreto.

Necessária a observância, portanto, do caráter punitivo e pedagógico da indenização, como bem ensina Rui Stoco, em seu Tratado de Responsabilidade Civil:

“Segundo nosso entendimento a indenização da dor moral, sem descurar desses critérios e circunstâncias que o caso concreto exigir, há de buscar, como regra, duplo objetivo: caráter compensatório e função punitiva da sanção (prevenção e repressão), ou seja: a) condenar o agente causador do dano ao pagamento de certa importância em dinheiro, de modo a puni-lo e desestimulá-lo da prática futura de atos semelhantes; b) compensar a vítima com uma importância mais ou menos aleatória, em valor fixo e pago de uma só vez, pela perda que se mostra irreparável, ou pela dor ou humilhação impostas.

Evidentemente, não haverá de ser tão alta e despropositada que atue como fonte de enriquecimento injustificado da vítima ou causa de ruína do ofensor, nem poderá ser inexpressiva a ponto de não atingir o objetivo colimado, de retribuição do mal causado pela ofensa, com o mal da pena, de modo a desestimular o autor da ofensa e impedir que ele volte a lesar outras pessoas.”¹

Diante disso, entendo que a verba compensatória arbitrada pelo juízo *a quo* no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revela-se condizente com os critérios acima mencionados e a julgados congêneres desta Egrégia Corte.

¹ (STOCO, Rui, Tratado de responsabilidade civil. São Paulo. RT. 2004. p. 1709)





A corroborar:

APELAÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO DE VIZINHANÇA. DANOS CAUSADOS EM APARTAMENTO VIZINHO ORIUNDO DE INFILTRAÇÕES DE IMÓVEL DO ANDAR SUPERIOR. PERÍCIA COMPROVADORA DE TAL SITUAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. TRANSTORNOS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DO MERO ABORRECIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO, CUJA REPARAÇÃO FIXADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) ATENDE AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, LIMITANDO A OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONDENAR O RÉU A REALIZAR SOMENTE OS REPAROS NO TETO E PAREDES DA COZINHA, CONFORME LAUDO PERICIAL.

(0243391-67.2010.8.19.0001 - APELACAO Ementa - DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO - Julgamento: 22/02/2016 - NONA CAMARA CIVEL)

.....

APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO. DIREITO DE VIZINHANÇA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INFILTRAÇÃO. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI POR INFILTRAÇÕES PRETÉRITAS ORIUNDAS DO APARTAMENTO DA RÉ. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Prova pericial conclusiva quanto à responsabilidade da ré pelas infiltrações causadas no imóvel dos autores. 2. Tese de ilegitimidade passiva ad causam afastada. 3. Mantida a condenação ao ressarcimento dos danos materiais sofridos. 4. Infortúnios que transcendem o mero aborrecimento cotidiano. Dano moral configurado. Precedentes do STJ e do TJRJ. 5. Valor fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se mostra condizente com todos os princípios norteadores para o arbitramento do dano moral NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.

(0297018-83.2010.8.19.0001 - 1ª Ementa - DES. MONICA DE FARIA SARDAS - Julgamento: 03/09/2015 - VIGESIMA CAMARA CIVEL)



Ademais, impende registrar que os danos morais arbitrados pelo Juízo de origem só poderão ser alterados mediante demonstração de ostensiva desproporcionalidade. É o que pontua a inteligência do enunciado sumular nº 343, da Jurisprudência Predominante desta Eg. Corte:

***Enunciado sumular nº 343 do TJRJ** “A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor”*

Sob tais fundamentos, **VOTO** no sentido de **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso. Face à sucumbência do apelante em sede recursal, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios recursais em favor do patrono da parte contrária, na forma do art. 85, §§ 1º e 2º e parágrafo único do art. 86, ambos do CPC, os quais arbitro em 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, *independentemente* da verba sucumbencial já fixada na sentença de primeiro grau.

Rio de Janeiro, na data da sessão.

Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL**

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Caderno II fls. 753/767 do dia 13/04/2018 a notícia do Acórdão retro.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2018

CLEONICE DIAS AMARAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTICA
PODER JUDICIARIO

APELAÇÃO nº 0006465-74.2015.8.19.0008

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no(a) APELAÇÃO nº 0006465-74.2015.8.19.0008.
Em, 17 de maio de 2018.

TEREZA MARA DOS SANTOS ANDRADE CARRAMANHOS

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos a(o) BELFORD ROXO 3 VARA CIVEL.
Em, 17 de maio de 2018.

TEREZA MARA DOS SANTOS ANDRADE CARRAMANHOS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 18/05/2018

Data do trânsito em julgado 18/05/2018

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/05/2018

Data 18/05/2018

Descrição Remeto os autos à conclusão, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz **Patricia Domingues Salustiano**

Data da Conclusão **26/05/2018**

Data da Devolução **Não devolvido.**



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 26/05/2018

Despacho

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 26/05/2018.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42NC.G7KD.6V5U.Y2FY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **29/05/2018**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 29 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 29 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 29 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 29 de maio de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	08/06/2018
Data da Juntada	07/06/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE BELFORD ROXO.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, CR/EB 74.594, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, tendo sido nomeado por este Douto Juízo para atuar como **Perito** no processo supra, vem informar que até a presente data não recebeu a ajuda de custo solicitada por V.Exa. no ofício de Fls. 100, bem como, tendo sido a Ré foi sucumbente na sentença de Fls. 109/110, **bem como no acordo de Fls. 164/174**, e, sendo o Autor beneficiário da Gratuidade de Justiça (Fls. 24), transitado em julgado o acordo fica a Ré obrigada a arcar com os honorários periciais fixados por V.Exa. em Fls. 58, conforme Art. 11 da Resolução 03/2011 deste E.T.J.E.R.J. transcrita abaixo:

Art. 11 da Resolução 03/2011 – E.T.J.E.R.J., “*após o trânsito em julgado da sentença, recaindo a sucumbência sobre parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, arcará esta com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devendo deduzir destes a ajuda de custo (Tabela A do ANEXO II) paga por este Tribunal ao perito, depositando-a em favor do Fundo Especial deste Tribunal – FETJ, através de Guia de Recolhimento - GRERJ, conforme as orientações contidas no ANEXO III, como pressuposto necessário para a baixa e o arquivamento do processo judicial*”.

Assim, requer este Perito que após certificado o Transito em Julgado do Acordão, seja a Ré em execução também intimada a depositar os **R\$ 2.500,00** dois mil e quinhentos reais) referentes aos honorários Periciais.

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2018.

Assinado Eletronicamente

Paulo da Silva Raposo

SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

CR 74.594

Perito nomeado pelo juízo



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/06/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 11 de junho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/06/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 11 de junho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/06/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 11 de junho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/06/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ciente do v. acórdão. Cumpra-se.

Nada requerido e inexistindo pendências, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 11 de junho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	28/06/2018
Data da Devolução	Não devolvido.



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 28/06/2018

Despacho

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Belford Roxo, 28/06/2018.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EQU.9U2K.N91.FC12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Início da Execução

Data	28/06/2018
-------------	-------------------



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **28/06/2018**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 28 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 28 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 28 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 28 de junho de 2018.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Belford Roxo, 10 de julho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Belford Roxo, 10 de julho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Belford Roxo, 10 de julho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 10/07/2018, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Belford Roxo, 10 de julho de 2018

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/08/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

ADVOGADO

Av. Nilo Peçanha, 1415 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – CEP.25.015-001 –RJ
Tel. (21) 2673-5169 / (21) 7118-1213 / (21) 7118-1415– e-mail: geova.aguirre@gmail.com



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELFORD ROXO - RJ**

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, vêm requerer o prosseguimento da execução, informando que a Empresa Ré cumpriu com a obrigação de fazer, restando a obrigação de pagar, no montante atualizado de R\$ 6.554,80 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) - cálculo em anexo.

Requer, por oportuno, a aplicação do artigo 523 do CPC e a ativação do convênio BACENJUD, em caso de inércia da Empresa Ré em efetuar o pagamento no prazo legal.

P. Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 09 de Agosto de 2018.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 72.763)

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2018
Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 12,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	dano moral	30/5/2017	5.000,00	5.146,88	0,00	705,62	0,00	5.852,50
				Sub-Total			R\$ 5.852,50	
				Honorários advocatícios (12,00%)	(+)			R\$ 702,30
				Sub-Total			R\$ 702,30	
				TOTAL GERAL			R\$ 6.554,80	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/09/2018

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE BELFORD ROXO.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, CR/EB 74.594, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, tendo sido nomeado por este Douto Juízo para atuar como **Perito** no processo supra, vem informar que até a presente data não recebeu a ajuda de custo solicitada por V.Exa. no ofício de Fls. 100, bem como, tendo sido a Ré sucumbente na sentença de Fls. 109/110, assim como no acordão de Fls. 164/174, e, sendo o Autor beneficiário da Gratuidade de Justiça (Fls. 24), e tendo transitado em julgado o acordão em Fls. 176/177, fica a Ré obrigada a arcar com os honorários periciais fixados por V.Exa. em Fls. 58, conforme Art. 11 da Resolução 03/2011 deste E.T.J.E.R.J. transcrita abaixo:

Art. 11 da Resolução 03/2011 – E.T.J.E.R.J., “*após o trânsito em julgado da sentença, recaindo a sucumbência sobre parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, arcará esta com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devendo deduzir destes a ajuda de custo (Tabela A do ANEXO II) paga por este Tribunal ao perito, depositando-a em favor do Fundo Especial deste Tribunal – FETJ, através de Guia de Recolhimento - GRERJ, conforme as orientações contidas no ANEXO III, como pressuposto necessário para a baixa e o arquivamento do processo judicial*”.

Assim, requer este Perito que seja a Ré intimada em execução a depositar os **R\$ 3.036,52** (três mil e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) referentes ao montante de 921,86 UFIRs-RJ homologadas como honorários Periciais em 2015 (Fls. 58), sob pena de penhora “on line” pelo sistema BACENJUD.

(R\$ 2.500,00 / R\$ 2,7119 = 921,86 UFIRs-RJ / 921,86 UFIRs-RJ x R\$ 3,2939 = R\$ 3.036,52)

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.

Assinado Eletronicamente

Paulo da Silva Raposo

SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

CR 74.594

Perito nomeado pelo juízo



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/12/2018
Data da Juntada	19/10/2018
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



OSORIO E MAYA FERREIRA
ADVOGADOS



JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
ANTONIO CARLOS LEMOS BASTO
CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
ROBERTA ACCIOLY SOUHAMI
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
TABATA ALINE CAIRES MARCELINO
EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE
FLAVIA OTOCH MARTINS
LUCA SICILIANO NAJAN
MARIA EDUARDA CABRAL MAUL DE OLIVEIRA
HARON DUTRA FERNANDES
MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO
RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD
ROXO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, na qualidade de patronos de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.**, nos autos da ação em epígrafe, em que figura (m) como parte (s) contrária (s) EDMAR DOS SANTOS, vem informar a este Juízo a **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe (s) foi outorgado, comprovando, neste ato, a ciência do (s) mandante (s), nos termos do art. 112 do CPC/2015.

Fica reservado o direito do escritório renunciante e seus sócios receberem os honorários advocatícios sucumbenciais já fixados ou a fixar, nos autos da presente demanda, em razão de sua atuação, podendo requerer diretamente e em seu nome o cumprimento da sentença condenatória.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2018.

José Eduardo Fontes Maya Ferreira

OAB/RJ 162.314

Haron Dutra Fernandes

OAB/RJ 208.552

Luca Siciliano Najan

OAB/RJ 209.191

JOSÉ CARLOS OSORIO
MARIA HELENA CALDAS OSORIO
JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA
ANTONIO CARLOS LEMOS BASTO
CLÁUDIA KUGELMAS MELLO
ROBERTA ACCIOLY SOUHAMI
ANA LUIZA RIBEIRO DE CASTRO COSTA LIMA
DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA
MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES
MATHEUS FELIPE COUTINHO BLOISE
MARCUS VINICIUS GONÇALVES GOMES
TABATA ALINE CAIRES MARCELINO
EDUARDO BRUNO DE ALBUQUERQUE
FLAVIA OTOCH MARTINS
LUCA SICILIANO NAJAN
MARIA EDUARDA CABRAL MAUL DE OLIVEIRA
HARON DUTRA FERNANDES
MARAISA FATIMA DOS SANTOS SOBRINHO
RAIRA MEIRE DE SOUZA PORTO

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

À
Construtora Andrade Almeida Ltda.
Rua Pinheiro Guimarães nº32, Botafogo, Rio de Janeiro

At.: Dr. Marcello Roberto Cavalcanti de Albuquerque

Ref.: Rescisão do contrato de prestação de serviços com renúncia aos mandatos outorgados ao escritório Osorio e Maya Ferreira Advogados

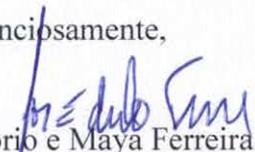
Prezados Senhores,

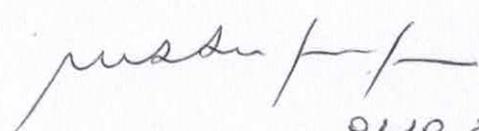
Conforme entendimentos mantidos com V.Sas e não sendo possível a continuidade da prestação de serviços advocatícios à Construtora Andrade Almeida, vimos comunicá-los da decisão de rescindir o contrato em vigor, mantendo o compromisso de acompanhar os processos ativos pelos próximos 10 (dez) dias, na forma do artigo 112 do CPC.

Ficam excetuados desta rescisão os processos relacionados na planilha anexa, que continuarão sob nosso patrocínio.

Serve a presente, outrossim, como renúncia a todos os mandatos que foram outorgados aos advogados do escritório, bem como àqueles substabelecidos para a prática de determinados atos processuais.

Atenciosamente,


Osorio e Maya Ferreira Advogados

Recebido,

01.10.2018.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	28/01/2019
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	28/01/2019
Data da Devolução	28/01/2019
Data do Despacho	28/01/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 28/01/2019

Despacho

Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme planilha de débitos atualizada à fl. 208.

Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 48 horas para verificação do resultado da penhora realizada.

Ao réu para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, haja vista a renúncia do seu patrono.

Belford Roxo, 28/01/2019.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **41CG.I3J4.E1J6.Y182**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **29/01/2019**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 29 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme planilha de débitos atualizada à fl. 208.

Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 48 horas para verificação do resultado da penhora realizada.

Ao réu para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, haja vista a renúncia do seu patrono.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 29 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme planilha de débitos atualizada à fl. 208.

Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 48 horas para verificação do resultado da penhora realizada.

Ao réu para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, haja vista a renúncia do seu patrono.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/01/2019
Data da Juntada	30/01/2019
Tipo de Documento	Documento



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAT/PATRICIAS quarta-feira, 30/01/2019 2018

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000563941
Número do Processo:	00064657420158190008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	86268 - 3 Vara Cível de Belford Roxo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Patricia Domingues Salustiano
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	EDMAR DOS SANTOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	27.882.851/0001-61 - CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 20:06
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 17:51

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 06:25

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/01/2019 22:52

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 20:30

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EDMAR DOS SANTOS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUI. PATRICIAS

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/01/2019
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	30/01/2019
Data da Devolução	30/01/2019
Data do Despacho	30/01/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 30/01/2019

Despacho

Frustrada a tentativa de bloqueio, diga a parte autora.

Belford Roxo, 30/01/2019.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4KPD.LMZA.1PQJ.4582**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 31/01/2019



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 31 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Frustrada a tentativa de bloqueio, diga a parte autora.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 31 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Frustrada a tentativa de bloqueio, diga a parte autora.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/02/2019
Data da Juntada	06/02/2019
Tipo de Documento	Documento



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAT/PATRICIAS quarta-feira, 06/02/2019 12:27 Distribuído Eletronicamente

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000563941
Número do Processo:	00064657420158190008
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	86268 - 3 Vara Cível de Belford Roxo
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Patricia Domingues Salustiano
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	EDMAR DOS SANTOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	27.882.851/0001-61 - CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/01/2019 20:06
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 17:51

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 06:25

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/01/2019 22:52

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/01/2019 17:42	Bloq. Valor	Patricia Domingues Salustiano	3.036,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2019 20:30

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	EDMAR DOS SANTOS	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUI. PATRICIAS



Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Frustrada a tentativa de bloqueio, diga a parte autora.

Belford Roxo, 11 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Frustrada a tentativa de bloqueio, diga a parte autora.

Belford Roxo, 11 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme planilha de débitos atualizada à fl. 208.

Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 48 horas para verificação do resultado da penhora realizada.

Ao réu para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, haja vista a renúncia do seu patrono.

Belford Roxo, 11 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro o pedido de bloqueio de valores conforme planilha de débitos atualizada à fl. 208.

Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 48 horas para verificação do resultado da penhora realizada.

Ao réu para que regularize sua representação processual no prazo de 15 dias, haja vista a renúncia do seu patrono.

Belford Roxo, 11 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/05/2019
Data da Juntada	15/02/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO - RJ

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, vêm requerer o prosseguimento da execução, com pedido de tutela de urgência, dizendo para depois requerer:

1 - Que, atualmente a Empresa Ré possui 141 (cento e quarenta e um) processos tramitando perante a Justiça Comum - em anexo.

2 - Que, as tentativas de busca de ativos financeiros da Empresa Ré restou negativa. Salientando que em consulta a outros processos, o Autor identificou que buscas no RENAJUD também restaram infrutíferas - em anexo.

3 - Que, em requerimento realizado nos autos do processo nº 0010418-33.2016.8.19.0001, houve expedição de ofício à JUCERJA, com resposta em Outubro de 2018, sobre a última alteração contratual da Empresa Executada - em anexo.

4 - Ao que houve petição para a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, conjuntamente com a Empresa, tendo em vista que não há qualquer liquidez da Construtora. Se não existem bens da Executada, cabe a desconsideração da Personalidade Jurídica da Construtora, com o fito de alcançar os sócios que são responsáveis solidários.

5 - Se não existem bens da Executada, cabe a desconsideração da Personalidade Jurídica da Cooperativa, com o fito de alcançar os sócios que são responsáveis solidários, sendo esse o *fumus boni iuris*, art. 300 caput do CPC.



Avenida Nilo Peçanha nº 1.415 – Parque Lafaiete - Duque de Caxias/RJ
Tel: (21)2771-0262 / (21)2673-5169 / (21)8145-4314 / (21) 83011926

6 - A demora em alcançar os sócios, facilitará o esvaziamento patrimonial e frustrará novamente a Execução, que vai se traduzir em dano irreparável, demonstrando aqui o *periculum in mora*, art. 300 caput do CPC.

7 - O pedido de liminar se faz presente na forma do art. 300§2º do CPC para proceder à desconsideração da Personalidade Jurídica da Empresa e penhorar, com base o art. 301 do CPC, todos os sócios, com a finalidade de assegurar o cumprimento da Execução.

8 - Ademais, caso surja algum fato superveniente que afaste a Tutela, esse MM Juiz poderá reverter à decisão, na forma do art. 300§3º, sem prejuízo aos Executados.

9 - Isto posto, requer a V. Ex^a a concessão de liminar de Tutela de Urgência, na forma do art. 300§2º do CPC, por estarem demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para que se proceda a penhora de ativos financeiros via convênio BACENJUD, em nome e CPF do sócios identificados em ofício da JUCERJA ora juntado pela prova emprestada do processo nº 0010418-33.2016.8.19.0001.

10 - Requer ainda, caso sejam negativas, que se proceda liminarmente, via RENAJUD, pelos mesmos fundamentos, cumulativamente as Restrições de Circulação e Registro de Penhora, em desfavor dos Executados, sobre qualquer veículo automotor.

11 - Por fim, cumpre esclarecer que a liminar ora pleiteada poderá ser cassada sem prejuízo aos Executados, na forma do art. 300§3º do CPC, na hipótese de motivo relevante e fundamentado, o que confere segurança jurídica na decisão.

P. Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 14 de Fevereiro de 2019.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
(OAB/RJ 72.763)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Ofício JUCERJA VP nº 4783/2018

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018

EXMº DR. JUIZ
12ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO RJ
PODER JUDICIÁRIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 - SLS 226/228/230-B
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-903

Ofício de origem nº : 567
Referência: : OF
Datado de : 24/09/2018
Recebido em : 03/10/2018
Processo nº : 0010418-33.2016.8.19.0001

Código de Acesso nº : 9155-3003-6011

Em atendimento ao ofício acima, certificamos, em anexo, o último ato das empresas CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA, CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA e, o Distrato da DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresas integradas por MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CPF nº 332 492 537 15 e por FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, CPF nº 425 241 217 04.

Regina Celia Vieira Ferreira
Chefia de Gabinete
ID. 030620835

Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Redigido por Élvia Nascimento Alonso - 05/10/2018 - 12:00:28

Revisado por Élvia Nascimento Alonso - 05/10/2018 - 12:00:29

AVENIDA RIO BRANCO, 10 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP.: 20.090-000

E-mail: centraldeoficios@juceja.rj.gov.br
Tel: 2334-5445 / 2334-5447

1/1

10868

CV12 201807846112 15/10/18 15:19:12125194 T52912

TJRJ BEL CV03 201901103701 15/02/19 10:44:32136500 PROGER-VIRTUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA. – 28ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 22214, apto. 201 – Ipanema - Cep: 22.411-072, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.732.643, CIC nº 425.241.217/04, e, MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 5 de Julho, 236, apto. 302 – Copacabana – CEP: 22051-030 portador da carteira de identidade do CREA nº 31972-D, CIC nº 332.492.537/15, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pinheiro Guimarães no. 32, Botafogo, CEP: 22281-080, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.882.851/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 3.320.067.293.0 e sua última alteração arquivada sob o nºs 00001908051, por despacho de 14 de maio 2009, tem certa e ajustada à alteração de seu contrato social, mediante a seguinte cláusula e condições:

1. Por este instrumento, o sócio FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE tem certa e ajustada à transferência de 66.670 (sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade, para o sócio MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, pelo preço de R\$ 66.670,00 (sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais), pagos em moeda corrente do país.
2. Desta forma, passa a Clausula III do Contrato Social da sociedade a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

NIRE: 332.0067293-0 Protocolo: 00-2013/047389-8 Data do protocolo: 18/02/2013

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2013 SOB O NÚMERO 00002444188 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EE1BF5C8F57DEB106B0384259D156CE112A2279DA5EB931B957DDC0C98B7666

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/5





CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE possui 333.330 (trezentas e trinta e três mil e trezentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta reais).

Por fim, decide os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, já adaptado às novas regras da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

A sociedade denomina-se CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade terá a sua sede localizada à Rua Pinheiro-Guimarães no. 32, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Terceiro - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto a compra e venda de imóveis próprios, incorporação, construção, planejamento e construção civil, assim como a participação em empreendimentos de terceiros como cotista ou acionista.

Handwritten initials 'WY' and a signature.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
 NIRE: 332.0067253-0 Protocolo: 00-2013/047389-8 Data do protocolo: 18/02/2013
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2013 SOB O NÚMERO 00002444188 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: EE1BFC5C8F57DEB106B0384259D156CE112A2279DA5EB931B957DDC0C98B7666
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.2/5





CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda nacional do País, assim distribuídos entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE POSSUI 333.330 (trezentos e trinta e três mil e trezentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta reais).

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios-quotistas, cabendo-lhes, em conjunto ou isolamento, o uso da denominação social e os poderes necessários à realização dos atos normais da gestão e administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os contratos que criem obrigações e/ou responsabilidades para a Sociedade ou, sob qualquer forma impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social e a outorga de procurações, poderá ser assinado por qualquer dos sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – Nenhum quotista poderá contrair obrigações estranhas ao Contrato Social nem empregar a denominação social em obrigações de favor, ficando pessoalmente responsável por todos os atos e contratos que infringirem a presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas terão direito a uma remuneração mensal a título de "pró-labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e, que será lançada na conta "Despesas Gerais".

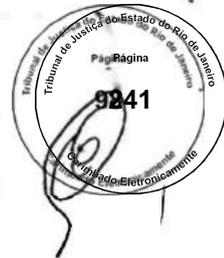
CLÁUSULA V- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários, visando à distribuição ou capitalização de resultado à conta de lucros, sempre observadas as prescrições legais, deliberando os sócios ao final de cada exercício sobre a aplicação do saldo de lucros apurado em Balanço.

Handwritten signature

Handwritten mark





Parágrafo Único – O lucro, bem como o prejuízo, apurado em Balanço, poderá ser distribuídos, na proporção das cotas que cada sócio possuir, ou permanecerão em reserva, a critério dos sócios.

CLÁUSULA VI - DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVES-RES

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, levantando-se um Balanço Especial nessa data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se convier aos herdeiros do pré-morto, poderão participar da Sociedade, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço Especial, segundo o que entre eles e a Sociedade foi acordado.

CLÁUSULA VII - DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Será necessária a prévia aprovação de quotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para os seguintes atos:

- a) assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- c) emissão de notas promissórias ou aceitação de letras de câmbio;
- d) a prestação de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória em favor de terceiros, ainda que seja sociedade controlada;
- e) incorporação, fusão, transformação ou dissolução;
- f) alteração do Contrato Social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro de Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo – Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro em 90 (noventa) dias da data da modificação, comuniquem à gerência, através de notificação judicial ou da carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios, preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro em o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
 NIRE: 332.0067293-0 Protocolo: 00-2013/047389-8 Data do protocolo: 18/02/2013
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2013 SOB O NÚMERO 00002444188 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: EE1BF05C8F57DEB106B0384259D156CE112A2279DA5EB931B957DDC0C98B7666
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/5



CLÁUSULA VIII - CONDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios e, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, limitada à sua participação no Capital Social da sociedade, respondendo todos, todavia, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA IX - DO FORO

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

CLAÚSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios gerentes declaram que para os efeitos di disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996, bem como do contiguo nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:

 Nome: Rita de Cassia Peixoto Pires
 CPF: 205.800.127/72
 Id. 2.903.897 - IFP

 Nome: Berilo Martins da Silva Filho
 CPF: 134.720.387/72
 Id: 30.656/0 -1 - CRC-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
 Nire: 33.2.0067293-0
 Protocolo: 00-2013/047389-9 - 18/02/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:
00002444188
 DATA: 27/02/2013
 Valéria J. M. Serra
 SECRETARIA GERAL

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
 Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
 Reconheço por autenticada a(s) firma(s) de:
 (0020207)-FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE
 (0070268)-MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 2013 às 12:04:42
 Em Testemunho da Verdade.
FABIANO FÁRIA DA SILVA-ESCREVENTE - 94-14445
 Usuário do sistema: ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 94-1884
 Total - R\$ 12,22

00-2016/102148-4 11 mar 2016 16:08
JUCERJA Guia: 101888537
3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA

00-2016/102148-4 06 out 2015 14:36
JUCERJA Guia: 101738736
3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
HASH: M1503564709T



Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 351,00 Pago: 351,00

00-2016/102148-4 04 abr 2016 12:41
JUCERJA Guia: 101888537
3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA

00-2016/102148-4 11 mai 2016 15:25
JUCERJA Guia: 101888537
3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
HASH: M160510214840

00-2016/102148-4 03 ago 2016 13:10
JUCERJA Guia: 101888537
3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
HASH: A160810214840

00-2016/102148-4 03 ago 2016 13:10
JUCERJA Guia: 101888537
3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
HASH: A160810214840
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 351,00 Pago: 351,00
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ARQ: 33205963347 03/03/1998 102

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
Nire: 3320596334-7
Protocolo: 00-2016/102148-4 11/03/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 08/08/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00002935493
DATA: 08/08/2016
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: SONO COPETA FACIL SA SILVA
Assinatura: [assinatura]
Telefone de contato: 21-992089400

2º USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR Monica DECISÃO COLEGIADA 30

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO
REDISTRIBUIÇÃO
De: Yopêla
Para: chancela 337xx
Dist: 1812516 Lote:
Processo em ordem. A decisão.
4298
Data: 12/08/16
Responsável: [assinatura]

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se. 30
08.08.2016
Data: [assinatura]
Responsável: [assinatura]

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
Data: _____ Vogal: _____
Presidente da Turma: _____ Vogal: _____

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
NIRE: 332.0596334-7 Protocolo: 00-2016/102148-4 Data do protocolo: 11/03/2016
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2016 SOB O NÚMERO 00002935493 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC94BD34DB5B1D37DB695E79A853307E49DB7F9676DEC498C60FC83D23BC17BB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág.1/1





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA. – 1ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular **KROY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 30.524.300/0001-30, com registro no NIRE sob o nº 332.0026417-3, estabelecida à Av. das Américas, 3333, sala 1416 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22631-003, inscrita no CNPJ sob o nº 30.524.300/0001-30, neste ato representada pelo seu sócio **AUGUSTO JOSÉ SOARES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil eletrotécnico, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Felipe dos Santos Reis, nº 91 – Barra da Tijuca, portador da Carteira de Identidade nº 4144-D, expedida pelo CREA, CPF nº 045.972.147-04, **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.**, estabelecida à Rua Pinheiro Guimarães, 32 – Botafogo – Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.851/0001-61, neste ato representada pelos sócios **FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.734 expedida pelo CREA-RJ, portador do CPF nº 425.241.217-04, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 2.214, apt. 201, Ipanema, Rio de Janeiro – RJ – CEP 22411-072, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, **CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 02.541.320/0001-84, estabelecida na Rua Pinheiro Guimarães, 32 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22281-080, arquivados na **JUCERJA** sob o nº **3320596334-7** de 03 de março de 1998, tem certa e ajustada a alteração de seu contrato social, mediante a seguinte cláusula e condições:

1. Por este instrumento, o sócio **KROY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tem certa e ajustada à transferência de quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade para **MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 31972-D expedida pelo CREA-RJ, portador do CPF nº 332.492.537-15, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho, 236 apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22051-030 pelo preço de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pagos em moeda corrente do país.
2. Por este instrumento, o sócio **KROY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tem certa e ajustada à transferência de quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade, **FERNANDO KRAMER**

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0596334-7 Protocolo: 00-2016/102148-4 Data do protocolo: 11/03/2016

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2016 SOB O NÚMERO 00002935493 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC94BD34DB5B1D37DB695E79A853307E49DB7F9676DEC498C60FC83D23BC17BB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.1/6





DE NORONHA ANDRADE, pelo preço de R\$ 3.333,00 (três mil, trezentos e trinta e três reais), pagos em moeda corrente do país.

3. Por este instrumento, a sócia **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.**, tem certa e ajustada à transferência de quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade, **FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE**, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em moeda corrente do país.
4. Os sócios decidem reativar a empresa.
5. Desta forma, o Contrato Social, integralmente alterado, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade denomina-se **CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA.**

Parágrafo Primeiro – A Sociedade terá a sua sede localizada à Rua Pinheiro Guimarães, 32 – parte, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

Parágrafo Terceiro – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivo social a exploração dos ramos de:

- a) Execução de obras e serviços de construção civil;
- b) Incorporação imobiliária, e compra e venda de imóveis próprios.

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda nacional do País, assim distribuídos entre os sócios.

[Handwritten signature and scribbles]

TJRJ BEL CV03 201901103701 15/02/19 10:44:32136500 PROGER-VIRTUAL

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, possui 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais).

66 64

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 6.667 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 6.667,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

33 34

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios-quotistas, cabendo-lhes, em conjunto ou isoladamente, o uso da denominação social e os poderes necessários à realização dos atos normais da gestão e administração da sociedade.

Parágrafo-Primeiro – Os contratos que criem obrigações e/ou responsabilidades para a Sociedade ou, sob qualquer forma impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social e a outorga de procurações, poderá ser assinado por qualquer dos sócios-quotistas.

Parágrafo-Segundo – Nenhum quotista poderá contrair obrigações estranhas ao Contrato Social nem empregar a denominação social em obrigações de favor, ficando pessoalmente responsável por todos os atos e contratos que infringirem a presente cláusula.

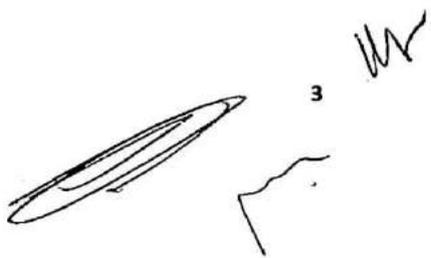
Parágrafo-Terceiro – Os sócios quotistas terão direito a uma remuneração mensal a título de “pró-labore”, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e, que será lançada na conta “Despesas Gerais”.

CLÁUSULA V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terminará a 3 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários, visando à distribuição ou capitalização de resultado à conta de lucros, sempre observadas as prescrições legais, deliberando os sócios ao final de cada exercício sobre a aplicação do saldo de lucros apurado em Balanço.

Parágrafo Único – O lucro, bem como o prejuízo, apurado em Balanço, poderá ser distribuídos, na proporção das cotas que cada sócio possuir, ou permanecerão em reserva, a critério dos sócios.

CLÁUSULA VI – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVERES

3 



Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade não se extinguirá, levantando-se um Balanço Especial nessa data.

Parágrafo Único – Se convier aos herdeiros do pré-morto, poderão participar da Sociedade, ou então, receberão todos os seus haveres apurados até o Balanço Especial, segundo o que entre eles e a Sociedade foi acordado.

CLÁUSULA VII – DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

Será necessária a prévia aprovação de quotistas representado mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para os seguintes atos:

- a) Assinatura de contratos de empréstimos bancários ou não;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- c) Emissão de notas promissórias ou aceitação de letras de câmbio;
- d) A prestação de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória em favor de terceiros, ainda que seja sociedade controlada;
- e) Incorporação, fusão, transformação ou dissolução;
- f) Alteração do Contrato Social da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento no Registro de Comércio e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo Segundo – Assiste aos sócios que divergirem da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirarem da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas quotas, desde que, dentro em 90 (noventa) dias da data da modificação, comuniquem à gerência, através de notificação judicial ou da carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu propósito de apartar-se da sociedade. Para os efeitos desta cláusula, diligenciará a sociedade no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual.

Parágrafo Terceiro – Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios, preferência para a subscrição dos aumentos de capital. Para esse fim, deverão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência da proposta de aumento, exercer o seu direito de preferência.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios e, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, limitada à sua participação no Capital Social da sociedade, respondendo todos, todavia, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

[Handwritten signature]
4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
 NIRE: 332.0596334-7 Protocolo: 00-2016/102148-4 Data do protocolo: 11/03/2016
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2016 SOB O NÚMERO 00002935493 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: EC948034DB5B1D37DB695E79A853307E49DB7F9576DEC498C60FCB3D23BC17BB
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.4/6



CLÁUSULA IX – DO FORO

O foro eleito para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios gerentes declaram que para os efeitos do disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996, bem como do contido nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais.



Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2015.

[Signature]
KROY CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Signature]
CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.

[Signature]
FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE

[Signature]
MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

19º Serviço Notarial - Tab. Claudio Antonio M. Souza
Av. Nilo Pecanha, 78, Centro - Fone: (021) 2524-5332 - 08855940-0000000
Reconhecimento e/ou firmação de por AUTENTICADE:
FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, MARCELLO ROBERTO
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Em test... da verdade. Contpor
Fabiano Faria da Silva - Escrevente - 14026099
Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2015
Emolumento: R\$... Taxa: R\$ 1,00 - Total: R\$ 13,78
EBPX98076-RJT_EBPX98077-RAS
Consulte em: <http://www3.trj.jus.br/sitepublico>





00-2016/102148-4 08 jul 2016 11:35
JUCERJA Guia: 101888537

3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
HASH: J16071021484S
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

00-2016/102148-4 03 ago 2016 13:10
JUCERJA Guia: 101888537

3320596334-7 Atos: 105
CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
HASH: A16081021484Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 33205963347 03/03/1998 102

19. OFICIO DE NOTAS
Av. Das Americas, 3939 bl.1 li.H. RJ
Reconheço como autentica a(s) firma(s):
[ESsa YnHL]-AUGUSTO JOSE SOARES CAMPOS.
Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2016
Em testemunho da verdade.
DIEGO DOS SANTOS SILVA
060 SUBSTITUTO
Tab. 22,5, b. R\$5,08, PNEUM. R\$0,10
Fatoj. R\$1,01 Fund. R\$0,25, Funs. R\$0,25
Funa. R\$0,20 ISS. R\$0,26 Total 7,15
Selo Eletrônico Numero: EBPY07069-JUC
Consulte em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CAMPOS ANDRADE ENGENHARIA LTDA
NIRE: 332.0596334-7 Protocolo: 00-2016/102148-4 Data do protocolo: 11/03/2016
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/08/2016 SOB O NÚMERO 00002935493 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC94BD34DB5B1D37DB695E79A853307E49DB7F9676DEC498C60FC83D23BC17BB
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.6/6





NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATR AUXILIAR DI
	306-2 (vide Tabela 1)	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

REQUERENTE	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	Nome: DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Nº VIA	Nire: 33.2.0228241-1	
	Protocolo: 00-2014/297030-1 - 26/08/2014	
DATA	CERTIFICÓ O DEFERIMENTO EM 16/09/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
	E DATA ABAIXO	
00002672446		Valéria D.M. Serra SECRETARIA GERAL
DATA: 16/09/2014		

CANCELAMENTO/DISTRATO/LIQUIDAÇÃO DA SEDE

(Vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
25.08.2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: BERILDO MARQUES DA SILVA FILHO

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de contato: (21) 32398400

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

Data

NÃO

NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

06.09.2014
Data

Responsável

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

NIRE: 332.0228241-1 Protocolo: 00-2014/297030-1 Data do protocolo: 26/08/2014

CERTIFICÓ O ARQUIVAMENTO em 16/09/2014 SOB O NÚMERO 00002672446 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4333762FC96ABC80D5D6C8C1BFC9A8E16CB28B85F0898711BF8A079DEC9EB21

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.1/1



DISTRATO DA SOCIEDADE

D F M – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DEOLINDO PIMENTA NOVAES, Brasileiro, Casado, Economista, residente e domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 646 – casa 10 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.460-030, portador da Carteira de Identidade nº 01319438-6 do IFP-RJ e CPF nº 020101357-68;

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado à Av. Epitácio Pessoa, 22214 – apto. 201 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22411-072, portador da Carteira de Identidade nº 34734-D – 5ª Região – RJ e CPF nº 425.241.217-04, e,

MARCOS ANTUNES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Pereira da Silva, nº 282 – apto. 101 – Icaraí – Niterói – RJ, portador da Carteira de Identidade nº 3381-D do CREA-RJ e CPF nº 237.967.077-34, únicos sócios da D F M – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede à Rua Pinheiro Guimarães, 32 – Parte – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.281-080, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 332.0228241-1 e alteração Contratual nº 00000621177 de 20/07/1993 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.235.489/0001-28, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – A sociedade que iniciou suas atividades em 20/08/1990 e encerrou todas as suas operações e atividades em 01/02/1995.

SEGUNDA – Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, respectivamente, a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) correspondente ao valor de suas quotas.

TERCEIRA – Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos os efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA – A responsabilidade pelo ativo e passivo, porventura supervenientes, fica a cargo fica a cargo dos ex-sócios, que se comprometem, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor.


DEOLINDO PIMENTA NOVAES

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013


FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE

Serviço Notarial do 1º Ofício de Lavras - MG
Benedito Melodares, nº 60, Centro, Lavras - MG - CEP 37100-000 - CNPJ 21.418.308/0001-37
Telefones: (35) 3521-5464 - E-mail: cartorio1oficio@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCOS ANTUNES DE ALMEIDA
Lavras - MG data: 18/08/2014 09:16:33


MARCOS ANTUNES DE ALMEIDA

Usuário: Fabiana Mattos Martins
EMOLUMENTOS: R\$ 8,00

FISC. JUR. R\$ 1,74



1º OFÍCIO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

NIRE: 332.0228241-1 Protocolo: 00-2014/297030-1 Data do protocolo: 26/08/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2014 SOB O NÚMERO 00002672446 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C4333762FC96ABCBD5D6C8C1BF9C9ABE16CB28B85F0898711BF8A079DEC9EB21

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/2





00-2014/297030-1 26 ago 2014 15:02
 JUCERJA Guia: 101258563
 3320228241-1 Atos: 115
 DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 HASH: A14082970301T
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 Pago: 0,00
 ULT. ARQ.: 00000621177 20/07/1993 105

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
 Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 DEOLINDO PIMENTA NOVAES; FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE
 ++++++
 Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2014.
 Em testemunho da verdade.
 EAKP79819-QXK e EAKP79820-TLY Consulte em <http://www.jucerja.rj.gov.br>
 Emolumentos. R\$8,56 - Taxas. R\$2,84 - Total R\$ 11,40
 14026-098 -FABIANO FARIA DA SILVA - ESCRIVENTE



Se inscreva com meio de identificação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DFM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 NIRE: 332.0228241-1 Protocolo: 00-2014/297030-1 Data do protocolo: 26/08/2014
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/09/2014 SOB O NÚMERO 00002672446 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: C4333762FC96ABCB0D5D6CBC1BFC9ABE16CB28B85F0896711BF8A079DEC9EB21
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag.2/2



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo n. 0010418-33.2016.8.19.0001

CEREAIS BRAMIL LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao despacho de fls., diante da infrutífera tentativa de citação da Executada e da resposta do BACENJUD negativa, **requer a este D. Juízo a citação da empresa em nome dos seus sócios.**

Desta forma, requer a citação do **Sr. FERNANDO KRAMER DE NORONHA**, na Av. Epitácio Pessoa, nº 22214, apt. 201, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.411-072 e do **Sr. MARCELLO ROBERTO CALVANTI DE ALBURQUEQUE** na Rua 5 de Julho, nº 236, apt. 302, bairro Copacana, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.051-030.

Termos em que pede deferimento
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

PATRÍCIA ANA HYGINO BARBIER PEREIRA
OAB/RJ 87.577



Resultado da pesquisa

Total de processo(s) encontrado(s): 124

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - 1ª Instância - 14/02/2019 19:54

Nome pesquisado: **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**
Comarca: **Todas Comarcas**
Competencia: **Cível**
Período: **2015 a 2019**

0002755-90.2016.8.19.0079

Autor: ABEL DA ROCHA MARTINS FERREIRA e outro(s)...
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Conclusão ao Juiz
Comarca: Regional de Itaipava
Serventia: Cartório da 2ª Vara Cível

0004487-14.2016.8.19.0045

Autor: ALESSANDRA RODRIGUES
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Ato Ordinatório Praticado
Comarca: Comarca de Volta Redonda
Serventia: Central de Arquivamento do 5º Nur

0001927-31.2015.8.19.0079

Exequente: ALEX JOAQUIM DOS SANTOS
Executado: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Conclusão ao Juiz
Comarca: Regional de Itaipava
Serventia: Cartório da 2ª Vara Cível

0026930-02.2015.8.19.0042

Requerente: ANA CRISTINA DE SOUZA GOMES DA SILVA e outro(s)...
Requerido: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Despacho em Audiência
Comarca: Comarca de Petrópolis
Serventia: Cartório da 3ª Vara Cível

0007415-35.2016.8.19.0045

Autor: ANA LIDIA FERREIRA NUNES MARTINS e outro(s)...
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Ato Ordinatório Praticado
Comarca: Comarca de Volta Redonda
Serventia: Central de Arquivamento do 5º Nur

0008559-05.2015.8.19.0037

Autor: ANDREIA FIGUEIRA REIS e outro(s)...
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Juntada
Comarca: Comarca de Nova Friburgo
Serventia: Cartório da 1ª Vara Cível

0283301-28.2015.8.19.0001

Autor: AREMIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Ato Ordinatório Praticado

Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório da 51ª Vara Cível

0019399-25.2016.8.19.0042

Autor: AUTO POSTO NGF LTDA
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Fase: Ato Ordinatório Praticado
Comarca: Comarca de Petrópolis
Serventia: Cartório da 3ª Vara Cível



[voltar](#)

página 1

[avançar](#)



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
09:06

TJRJ

13/07/2017 • 14h 01' 19" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Ministerio do Poder Judiciário
Sistema RENAJUD - JEP

2017-07-13 14:01:19

2017-07-13 14:01:19

TJRJ BEL CV03 201901103701 15/02/19 10:44:32136500 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/06/2019
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	29/05/2019
Data da Devolução	26/06/2019
Data do Despacho	25/06/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 29/05/2019

Despacho

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

Belford Roxo, 25/06/2019.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RZQ.3G1K.QPE6.X8D2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em 26/06/2019

Data da Juntada 26/06/2019

Tipo de Documento Petição



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DE BELFORD ROXO.

Processo nº: 0006465-74.2015.8.19.0008

Autor: Edmar dos Santos

Réu: Construtora Andrade Almeida Ltda.

PAULO DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, Perito Judicial regularmente inscrito no SEJUD/PJERJ sob o nº 11.191, CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) sob o nº 01.00.1793, Advogado OAB/RJ 154.494, CRECI/RJ 52.979, CR/EB 74.594, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.485.137-18, com endereço, telefone e e-mail no rodapé desta peça, tendo sido nomeado por este Douto Juízo para atuar como **Perito** no processo supra, vem informar que até a presente data não recebeu a ajuda de custo solicitada por V.Exa. no ofício de Fls. 100, bem como, tendo sido a Ré sucumbente na sentença de Fls. 109/110, assim como no acordão de Fls. 164/174, e, sendo o Autor beneficiário da Gratuidade de Justiça (Fls. 24), e tendo transitado em julgado o acordão em Fls. 176/177, fica a Ré obrigada a arcar com os honorários periciais fixados por V.Exa. em Fls. 58, conforme Art. 11 da Resolução 03/2011 deste E.T.J.E.R.J. transcrita abaixo:

Art. 11 da Resolução 03/2011 – E.T.J.E.R.J., “*após o trânsito em julgado da sentença, recaiando a sucumbência sobre parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita, arcará esta com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devendo deduzir destes a ajuda de custo (Tabela A do ANEXO II) paga por este Tribunal ao perito, depositando-a em favor do Fundo Especial deste Tribunal – FETJ, através de Guia de Recolhimento - GRERJ, conforme as orientações contidas no ANEXO III, como pressuposto necessário para a baixa e o arquivamento do processo judicial*”.

Assim, requer este Perito que seja incluído o crédito de seus honorários Periciais na Execução, sendo o valor a penhorar o montante de **R\$ 3.153,77** (três mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) referentes ao montante de 921,86 UFIRs-RJ homologadas como honorários Periciais em 2015 (Fls. 58).

(R\$ 2.500,00 / R\$ 2,7119 = 921,86 UFIRs-RJ / 921,86 UFIRs-RJ 2019 x R\$ 3,4211 = R\$ 3.153,77)

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2019.

Assinado Eletronicamente

Paulo da Silva Raposo

SEJUD/TJRJ 11.191

CONPEJ (Conselho Nacional de Peritos Judiciais) 01.00.1793

OAB/RJ 154.494

CRECI/RJ 52.979

CR 74.594

Perito nomeado pelo juízo



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **26/06/2019**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de junho de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de junho de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de junho de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de junho de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O pedido de descon sideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

Belford Roxo, 8 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O pedido de descon sideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

Belford Roxo, 8 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O pedido de descon sideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

Belford Roxo, 8 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 08/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

O pedido de descon sideração da personalidade jurídica deverá ser formulado de forma incidental, nos termos do art. 133 do CPC. Além disso, deverá o requerente fornecer contrato social atualizado da empresa executada, especificar os sócios e seus respectivos endereços, viabilizando a citação.

Intime-se para cumprimento da presente, devendo o requerente atentar-se aos pressupostos previstos em lei.

Belford Roxo, 8 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

ADVOGADO

Av. Nilo Peçanha, 1415 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – CEP.25.015-001 –RJ
Tel. (21) 2673-5169 / (21) 7118-1213 / (21) 7118-1415– e-mail: geova.aguirre@gmail.com



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO - RJ

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, vem requerer o prosseguimento da execução, para que este Juízo realize a expedição de ofício à JUCERJA, para que esta apresente a última alteração contratual da Empresa Executada, tendo em vista a Gratuidade de Justiça concedida ao Exequente, pois não possui condições financeiras de arcar com as custas extrajudiciais.

P. Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 30 de Julho de 2019.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 72.763)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	05/12/2019
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	16/10/2019
Data da Devolução	05/12/2019
Data do Despacho	04/12/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patrícia Domingues Salustiano

Em 16/10/2019

Despacho

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

Belford Roxo, 04/12/2019.

Patrícia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patrícia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4UTV.6N58.FK7W.BFJ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **05/12/2019**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 05 de dezembro de 2019.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em	16/12/2019
Data	06/12/2019
Descrição	ofício à JUCERJA



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 985/2019/OF

Belford Roxo, 06 de dezembro de 2019

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Distribuição: 26/03/2015

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros
- Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outros

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja enviado a este Juízo, no prazo de 10 dias, a última alteração contratual da Empresa Construtora Andrade Ltda, CNPJ: 27.882.851/0001-61 .

Atenciosamente,

Patricia Domingues Salustiano
Juiz de Direito

JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ
Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WKE.ACQ6.HVCP.1JJ2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/12/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/12/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/12/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/12/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Ante a inércia para pagamento dos honorários periciais, defiro o pedido de bloqueio conforme requerido à fl. 260.

Fl. 271: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

P.I.

Belford Roxo, 28 de dezembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 16/01/2020

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (985/2019/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 19/06/2020

Data 19/06/2020

Descrição **Certifico e dou fé que até a presente data o ofício expedido às fls. 280 não obteve resposta. Assim, remeto os autos à digitação para a reiteração do mesmo.**



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico e dou fé que até a presente data o ofício expedido às fls. 280 não obteve resposta.
Assim, remeto os autos à digitação para a reiteração do mesmo.

Belford Roxo, 19/06/2020.

Aline Costa Bairral Alves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33766

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 02/07/2020

Data 02/07/2020

Descrição Certifico que deixei de expedir ofício, nos termos de fl. 287, tendo em vista que consta no sistema a informação de ofício pendente de vinculação.

Entretanto, informo que deixei de juntar aos autos o referido documento uma vez que o mesmo se encontra na serventia do juízo, sendo impossível proceder a sua juntada neste momento.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que deixei de expedir ofício, nos termos de fl. 287, tendo em vista que consta no sistema a
informação de ofício pendente de vinculação.

Entretanto, informo que deixei de juntar aos autos o referido documento uma vez que o mesmo se
encontra na serventia do juízo, sendo impossível proceder a sua juntada neste momento.

Belford Roxo, 02/07/2020.

Andréa Teixeira Amaro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32876

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em 17/07/2020

Data da Juntada 17/07/2020

Tipo de Documento Ofício

Texto





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ofício JUCERJA VP nº 784/2020

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020

SRª. JUIZA
3ª VARA CÍVEL DE BELFORD ROXO RJ - AV. JOAQUIM
PODER JUDICIÁRIO
AVENIDA JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº - 2º ANDAR
SÃO BERNARDO - BELFORD ROXO - RJ
CEP: 26165-380

Ofício de origem nº : 985
Referência: : OF
Datado de : 06/12/2019
Recebido em : 13/02/2020
Processo nº : 0006465-74.2015.8.19.0008

Código de Acesso nº : 3160-0440-5472

clubechico

RECIBO MAILOTE 202001296465 18/02/20 15:57:09126988 120301

Em atendimento ao ofício acima, certificamos, em anexo, o último ato da empresa CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.

Alexandre Pereira Velloso
Vice-Presidente
ID. 0042920058
Documento assinado digitalmente

Para verificar sua autenticidade, acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Oficio> e forneça o código de acesso.

Redigido por Dara dos Santos Machado - 13/02/2020 - 04:16:14
Revisado por Gustavo Luiz Rolins de Faria - 14/02/2020 - 07:48:06

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA. – 28ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 22214, apto. 201 – Ipanema - Cep: 22.411-072, portador da carteira de identidade do IFP nº 2.732.643, CIC nº 425.241.217/04, e, MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 5 de Julho, 236, apto. 302 – Copacabana – CEP: 22051-030 portador da carteira de identidade do CREA nº 31972-D, CIC nº 332.492.537/15, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA., com sede nesta cidade à Rua Pinheiro Guimarães no. 32, Botafogo, CEP: 22281-080, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.882.851/0001-61, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o nº 3.320.067.293.0 e sua última alteração arquivada sob o nºs 00001908051, por despacho de 14 de maio 2009, tem certa e ajustada à alteração de seu contrato social, mediante a seguinte cláusula e condições:

1. Por este instrumento, o sócio FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE tem certa e ajustada à transferência de 66.670 (sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas de sua propriedade, representativas do capital social da sociedade, para o sócio MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, pelo preço de R\$ 66.670,00, (sessenta e seis mil e seiscentos e setenta reais), pagos em moeda corrente do país.
2. Desta forma, passa a Clausula III do Contrato Social da sociedade a seguinte redação:

CLÁUSULA III – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda nacional do País, assim distribuídos entre os sócios.

FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE POSSUI 333.330 (trezentos e trinta e três mil e trezentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 333.330,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta reais);

MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE possui 166.670 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 166.670,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentas e setenta reais).

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios-quotistas, cabendo-lhes, em conjunto ou isolamento, o uso da denominação social e os poderes necessários à realização dos atos normais da gestão e administração da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Os contratos que criem obrigações e/ou responsabilidades para a Sociedade ou, sob qualquer forma impliquem na alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio social e a outorga de procurações, poderá ser assinado por qualquer dos sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – Nenhum quotista poderá contrair obrigações estranhas ao Contrato Social nem empregar a denominação social em obrigações de favor, ficando pessoalmente responsável por todos os atos e contratos que infringirem a presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os sócios quotistas terão direito a uma remuneração mensal a título de "pró-labore", fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade e, que será lançada na conta "Despesas Gerais".

CLÁUSULA V- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários, visando à distribuição ou capitalização de resultado à conta de lucros, sempre observadas as prescrições legais, deliberando os sócios ao final de cada exercício sobre a aplicação do saldo de lucros apurado em Balanço.

CLÁUSULA VIII - CONDIÇÃO LEGAL DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios e, na forma do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, limitada à sua participação no Capital Social da sociedade, respondendo todos, todavia, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

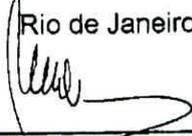
CLÁUSULA IX - DO FORO

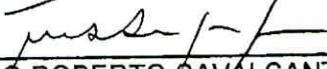
O foro eleito para dirimir qualquer dúvida em relação a este Contrato é o da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

CLAUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS

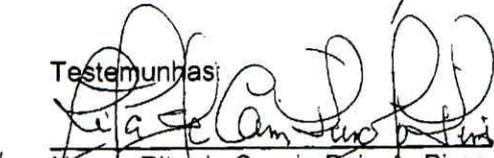
Os sócios gerentes declaram que para os efeitos di disposto no inciso IV, do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30.01.1996, bem como do contigo nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 147 da Lei 6.404, de 15.12.76, não estão in-cursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais.

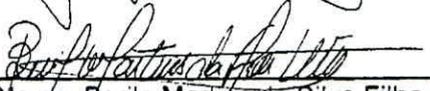
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.


FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE


MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:


Nome: Rita Cassia Peixoto Pires
CPF: 205.800.12772
Id: 2.903.897 - IFP


Nome: Berilo Martins da Silva Filho
CPF: 134.720.38772
Id: 30.656/0 -1 - CRC-RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Nire: 33.2.0067293-0
Protocolo: 00-2013/047389-8 - 18/02/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/02/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00002444188
DATA: 27/02/2013
Valéria G.M. Seira
SECRETARIA GERAL

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheço por autenticada a(s) firma(s) de:
[0020207]-FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE
[0070268]-MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2013 às 12:04:42
Em Testemunho da Verdade.
FABIANO FARIA DA SILVA-ESCREVENTE - 94-14445
Usuário do sistema: ARMANDO DOS SANTOS JUNIOR - 94-1884
Total - R\$ 12,22



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
NIRE: 332.0067293-0 Protocolo: 00-2013/047389-8 Data do protocolo: 18/02/2013
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2013 SOB O NÚMERO 00002444188 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EE1BFC5C8F57DEB106B0364259D156CE112A2279DA5EB931B957DDCC0C96B7666

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/08/2020

Data 17/08/2020

Descrição Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

Belford Roxo, 17/08/2020.

Jacqueline Avila Natal Pinho - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31503

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **17/08/2020**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de agosto de 2020.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA PESSOA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

Belford Roxo, 28 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

Belford Roxo, 28 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

Belford Roxo, 28 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIELLA SOUZA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Despacho Ordinatório: às partes sobre ofício de fls. 291 .

Belford Roxo, 28 de agosto de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Atualizado em 11/11/2020

Data 11/11/2020

Descrição Informo que tenho dúvidas em certificar a intimação da parte ré sobre o despacho de fl. 213 pelos motivos que seguem abaixo:

Os patronos da parte ré renunciaram ao mandato, conforme petição de fls. 210/211. Os procuradores integram a mesma sociedade de advogados, conforme procurações de fls. 28/36 e 48/49;

Não constam informações sobre a expedição de mandado de intimação para a parte para regularização de sua representação processual;

Diante disso, certifico que faço remessa dos autos á conclusão a fim de que V.Ex^a determine o que for de direito.

Quanto ao ato ordinatório de fl. 296, certifico que a parte autora, devidamente intimada (fls. 302/303), não se manifestou nos autos.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Dano Moral
Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Informo que tenho dúvidas em certificar a intimação da parte ré sobre o despacho de fl. 213 pelos motivos que seguem abaixo:

Os patronos da parte ré renunciaram ao mandato, conforme petição de fls. 210/211. Os procuradores integram a mesma sociedade de advogados, conforme procurações de fls. 28/36 e 48/49;

Não constam informações sobre a expedição de mandado de intimação para a parte para regularização de sua representação processual;

Diante disso, certifico que faço remessa dos autos á conclusão a fim de que V.Exª determine o que for de direito.

Quanto ao ato ordinatório de fl. 296, certifico que a parte autora, devidamente intimada (fls. 302/303), não se manifestou nos autos.

Belford Roxo, 11/11/2020.

Andréa Teixeira Amaro - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32876

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	17/11/2020
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	11/11/2020
Data da Devolução	17/11/2020
Data do Despacho	17/11/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 11/11/2020

Despacho

Considerando que a executada foi notificada quanto a renúncia (fl. 211), desnecessária sua intimação pessoal para regularizar a representação processual.

Remetam-se os autos ao local virtual AGCNF para realização do bloqueio, conforme decisão à fl. 273.

Belford Roxo, 17/11/2020.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **48X6.IQCV.587Z.JET2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	01/12/2020
Data da Juntada	01/12/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011735895
Data/hora de protocolamento: 01/12/2020 13:23
Número do processo: 0006465-74.2015.8.19.0008
Juiz solicitante do bloqueio: PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: EDMAR DOS SANTOS

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
27882851000161: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 3.153,77 (três mil e cento e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos)	05422 - BCO SAFRA /
Bloquear Conta-Salário? Não	00001 - BCO BRASIL /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	05237 - BCO BRADESCO /

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	01/12/2020
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	01/12/2020
Data da Devolução	01/12/2020
Data da Decisão	01/12/2020
Tipo da Decisão	Determinado o bloqueio/penhora on line
Publicado no DO	Não



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 01/12/2020

Decisão

Determinada a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado (art. 854 do CPC), conforme minuta anexa. Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 24 horas para verificação do resultado e adoção das providências cabíveis.

Belford Roxo, 01/12/2020.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V71.D349.LLNH.YRT2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **01/12/2020**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 01 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Determinada a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado (art. 854 do CPC), conforme minuta anexa. Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 24 horas para verificação do resultado e adoção das providências cabíveis.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 01 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Determinada a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado (art. 854 do CPC), conforme minuta anexa. Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 24 horas para verificação do resultado e adoção das providências cabíveis.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Atualizado em	03/12/2020
Data da Juntada	03/12/2020
Tipo de Documento	Documento
Texto	



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**Dados do Bloqueio****Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011735895
Data/hora de protocolamento: 01/12/2020 13:23
Número do processo: 0006465-74.2015.8.19.0008
Juiz solicitante do bloqueio: PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: EDMAR DOS SANTOS

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
27882851000161: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA R\$ 0,00

Respostas**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 13:23	Bloqueio de Valores	PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO	R\$ 3.153,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 DEZ 2020 02:35

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 13:23	Bloqueio de Valores	PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO	R\$ 3.153,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 DEZ 2020 20:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 13:23	Bloqueio de Valores	PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO	R\$ 3.153,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 DEZ 2020 19:06

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 13:23	Bloqueio de Valores	PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO	R\$ 3.153,77	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	02 DEZ 2020 04:42

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 13:23	Bloqueio de Valores	PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO	R\$ 3.153,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 DEZ 2020 17:51

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 DEZ 2020 13:23	Bloqueio de Valores	PATRICIA DOMINGUES SALUSTIANO	R\$ 3.153,77	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 DEZ 2020 20:01

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	04/12/2020
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	03/12/2020
Data da Devolução	04/12/2020
Data do Despacho	03/12/2020
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Dano Moral Outros - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 03/12/2020

Despacho

Frustrada a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para que informe como pretende dar prosseguimento à execução.

Belford Roxo, 03/12/2020.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z99.XKL1.JXW4.4WT2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

04/12/2020



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 04 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Frustrada a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para que informe como pretende dar prosseguimento à execução.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 04 de dezembro de 2020.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Frustrada a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para que informe como pretende dar prosseguimento à execução.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/12/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Determinada a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado (art. 854 do CPC), conforme minuta anexa. Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 24 horas para verificação do resultado e adoção das providências cabíveis.

Belford Roxo, 14 de dezembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 14/12/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Determinada a indisponibilidade dos ativos financeiros do executado (art. 854 do CPC), conforme minuta anexa. Aguarde-se no gabinete pelo prazo de 24 horas para verificação do resultado e adoção das providências cabíveis.

Belford Roxo, 14 de dezembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/12/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Frustrada a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para que informe como pretende dar prosseguimento à execução.

Belford Roxo, 15 de dezembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 15/12/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Frustrada a tentativa de bloqueio, intime-se o exequente para que informe como pretende dar prosseguimento à execução.

Belford Roxo, 15 de dezembro de 2020

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/02/2021

Data 11/02/2021

Descrição **Certifico que o exequente, tacitamente intimado, conforme certidões de fls. 327 e 328, não se manifestou acerca do despacho de fls. 321.**

Assim, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, intimo o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que o exequente, tacitamente intimado, conforme certidões de fls. 327 e 328, não se manifestou acerca do despacho de fls. 321.

Assim, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, intimo o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

Belford Roxo, 11/02/2021.

Rosana Barros Salomao Nascimento - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33685

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/02/2021



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 11 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que o exequente, tacitamente intimado, conforme certidões de fls. 327 e 328, não se manifestou acerca do despacho de fls. 321.

Assim, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, intimo o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 11 de fevereiro de 2021.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico que o exequente, tacitamente intimado, conforme certidões de fls. 327 e 328, não se manifestou acerca do despacho de fls. 321.

Assim, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, intimo o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico que o exequente, tacitamente intimado, conforme certidões de fls. 327 e 328, não se manifestou acerca do despacho de fls. 321.

Assim, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, intimo o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

Belford Roxo, 22 de fevereiro de 2021

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/02/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico que o exequente, tacitamente intimado, conforme certidões de fls. 327 e 328, não se manifestou acerca do despacho de fls. 321.

Assim, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, intimo o autor pessoalmente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

Belford Roxo, 22 de fevereiro de 2021

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/03/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





ILMO. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO

PROCESSO DE Nº 0101274-63.2016.5.01.0011

EDMAR DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em desfavor de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente para requerer o que segue:

Considerando o estágio atual do processo em questão e o fato de que o cumprimento de sentença/execução se desenvolvem no interesse do credor; para que essa premissa se revele verdadeira, necessário se faz que os atos e condutas dos atores do processo executório: Executado, Exequente e Estado-juiz convirjam neste sentido. Buscando sempre, evidentemente respeitar e sopesar princípios orientadores da fase executória, a fim de entregar ao Exequente aquilo que fora declarado como seu de direito e de fato, firmado por tutela condenatória na fase cognitiva, sob pena da não concretização de uma das principais características do processo judicial, que é o estabelecimento da pacificação social. No caso em comento verifica-se os inúmeros obstáculos perpetrados pela própria Reclamada na satisfação do crédito.

Nessa linha, asseveram os artigos 4º e 6º do NCPC, respectivamente: "As partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa" e "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Infelizmente, verifica-se que não obstante os esforços do Exequente e do Estado-juiz, a liça jurídica se prolonga justamente pelo comportamento furtivo de um dos elos do processo, no caso, a Executada, que não colabora e se mantém equidistante, resistindo e se esquivando do cumprimento de suas obrigações como devedora, embora presumidamente, observando sinais exteriores, apresente capacidade econômica e financeira para adimplir o débito junto a Exequente.

Pois bem, Excelência, voltando a puxar a ponta da linha do novelo processual na busca da solução socialmente justa do desiderato; **O EXEQUENTE SE UTILIZANDO DOS LIMITADOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS, TÊM SE DESDOBRADO INCESSANTEMENTE NA BUSCA DA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA. INFELIZMENTE ATÉ AQUI NÃO LOGRARAM ÊXITO, CONFORME ATESTAM CERTIDÕES ANEXAS AO PROCESSO.**

Ex positis, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, requerem os Exequentes que Vossa Excelência se digne a:

1 - EXPEDIR MANDADO DE LIVRE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, ATÉ O VALOR DA DÍVIDA, A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA NOS ENDEREÇOS DA EXECUTADA, nomeando a pessoa da Reclamante e/ou a pessoa de seu representante legal, como fiel depositário do bens a serem penhorados.



O RECLAMANTE SE COLOCA A DISPOSIÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS, BEM COMO ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, HAVENDO PRÉVIO AGENDAMENTO.

2 - CASO, POR FORÇA DE FATO SUPERVENIENTE, A PENHORA SE REVELE INEFICAZ OU INVIÁVEL, A EXEQUENTE REQUER QUE A EXECUTADA SEJA INTIMADA PARA APRESENTAR ROL DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INDICANDO ONDE ENCONTRAM-SE E QUAIS OS VALORES CORRESPONDENTES, SOB PENA DE ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Duque de Caxias, 08 de Março de 2021.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 72.763)

ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 137.558)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/05/2021
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	27/04/2021
Data da Devolução	24/05/2021
Data da Decisão	23/05/2021
Tipo da Decisão	Determinada a penhora portas adentro
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 27/04/2021

Decisão

Defiro a penhora portas adentro, ficando autorizado, desde já, se necessário, que o(a) exequente acompanhe a diligência, o que deverá constar do mandado.

Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º do CPC. Caso haja necessidade, autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 846, §2º e §3º do CPC.

No cumprimento da diligência, deverá ser observado o que dispõe o art. 833, II do CPC, para constrição de bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Expeça-se o competente mandado.

Após, intime-se o(a) executado(a) para tomar conhecimento da penhora, na forma do art. 841 do CPC.

Belford Roxo, 23/05/2021.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail: bel03vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F7Y.18LJ.SIR1.A513**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **25/05/2021**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 25 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora portas adentro, ficando autorizado, desde já, se necessário, que o(a) exequente acompanhe a diligência, o que deverá constar do mandado.

Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º do CPC. Caso haja necessidade, autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 846, §2º e §3º do CPC.

No cumprimento da diligência, deverá ser observado o que dispõe o art. 833, II do CPC, para constrição de bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Expeça-se o competente mandado.

Após, intime-se o(a) executado(a) para tomar conhecimento da penhora, na forma do art. 841 do CPC.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 25 de maio de 2021.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Defiro a penhora portas adentro, ficando autorizado, desde já, se necessário, que o(a) exequente acompanhe a diligência, o que deverá constar do mandado.

Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º do CPC. Caso haja necessidade, autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 846, §2º e §3º do CPC.

No cumprimento da diligência, deverá ser observado o que dispõe o art. 833, II do CPC, para constrição de bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Expeça-se o competente mandado.

Após, intime-se o(a) executado(a) para tomar conhecimento da penhora, na forma do art. 841 do CPC.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora portas adentro, ficando autorizado, desde já, se necessário, que o(a) exequente acompanhe a diligência, o que deverá constar do mandado.

Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º do CPC. Caso haja necessidade, autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 846, §2º e §3º do CPC.

No cumprimento da diligência, deverá ser observado o que dispõe o art. 833, II do CPC, para constrição de bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Expeça-se o competente mandado.

Após, intime-se o(a) executado(a) para tomar conhecimento da penhora, na forma do art. 841 do CPC.

Belford Roxo, 10 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 07/06/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Defiro a penhora portas adentro, ficando autorizado, desde já, se necessário, que o(a) exequente acompanhe a diligência, o que deverá constar do mandado.

Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º do CPC. Caso haja necessidade, autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 846, §2º e §3º do CPC.

No cumprimento da diligência, deverá ser observado o que dispõe o art. 833, II do CPC, para constrição de bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Expeça-se o competente mandado.

Após, intime-se o(a) executado(a) para tomar conhecimento da penhora, na forma do art. 841 do CPC.

Belford Roxo, 10 de junho de 2021

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

28/07/2021



1952/2021/MND

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008** Distribuído em: 26/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Valor da Execução: R\$ 6.554,80 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Executado: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Local da Diligência: Rua Pinheiro Guimarães, nº 32 - CEP: 22281-080 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ

" A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER CUMPRIDA NA FORMA DO ARTIGO 192, I, DO PROVIMENTO 120/2016 DA CONSOLIDAÇÃO GERAL DA JUSTIÇA "

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Patricia Domingues Salustiano**, do Cartório da 3ª Vara Cível, da Belford Roxo.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da Lei. Eu Isaias Francisco Guimarães - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32396, digitei e conferi. E eu _____ Fernando Faria Almeida de Souza - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28371, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Belford Roxo, 28 de julho de 2021

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4XSR.BPSK.LVB5.6M33

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2021047179 Receb.: 29/07/2021 Limite: 26/08/2021 Oficial: Cynthia Sardinha Silva

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 28/06/2018

Despacho

Anote-se onde couber que o feito encontra-se em fase de execução de honorários periciais.

Intime-se o executado na forma do artigo 523 do CPC.

Belford Roxo, 28/06/2018.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EQU.9U2K.N91.FC12**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

ADVOGADO

Av. Nilo Peçanha, 1415 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – CEP.25.015-001 –RJ
Tel. (21) 2673-5169 / (21) 7118-1213 / (21) 7118-1415– e-mail: geova.aguirre@gmail.com



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELFORD ROXO - RJ**

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, vêm requerer o prosseguimento da execução, informando que a Empresa Ré cumpriu com a obrigação de fazer, restando a obrigação de pagar, no montante atualizado de R\$ 6.554,80 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) - cálculo em anexo.

Requer, por oportuno, a aplicação do artigo 523 do CPC e a ativação do convênio BACENJUD, em caso de inércia da Empresa Ré em efetuar o pagamento no prazo legal.

P. Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 09 de Agosto de 2018.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 72.763)

Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 27/04/2021

Decisão

Defiro a penhora portas adentro, ficando autorizado, desde já, se necessário, que o(a) exequente acompanhe a diligência, o que deverá constar do mandado.

Acaso a parte executada feche as portas com o objetivo de obstar a penhora, o que deverá ser certificado, desde já autorizo o arrombamento (art. 846 do CPC), hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 846, §1º do CPC. Caso haja necessidade, autorizo, também, a requisição de força policial nos termos dos arts. 846, §2º e §3º do CPC.

No cumprimento da diligência, deverá ser observado o que dispõe o art. 833, II do CPC, para constrição de bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Expeça-se o competente mandado.

Após, intime-se o(a) executado(a) para tomar conhecimento da penhora, na forma do art. 841 do CPC.

Belford Roxo, 23/05/2021.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail: bel03vciv@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4F7Y.18LJ.SIR1.A513**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





ILMO. JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO

PROCESSO DE Nº 0101274-63.2016.5.01.0011

EDMAR DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em desfavor de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA.**, por seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente para requerer o que segue:

Considerando o estágio atual do processo em questão e o fato de que o cumprimento de sentença/execução se desenvolvem no interesse do credor; para que essa premissa se revele verdadeira, necessário se faz que os atos e condutas dos atores do processo executório: Executado, Exequente e Estado-juiz convirjam neste sentido. Buscando sempre, evidentemente respeitar e sopesar princípios orientadores da fase executória, a fim de entregar ao Exequente aquilo que fora declarado como seu de direito e de fato, firmado por tutela condenatória na fase cognitiva, sob pena da não concretização de uma das principais características do processo judicial, que é o estabelecimento da pacificação social. No caso em comento verifica-se os inúmeros obstáculos perpetrados pela própria Reclamada na satisfação do crédito.

Nessa linha, asseveram os artigos 4º e 6º do NCPC, respectivamente: "As partes têm direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa" e "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Infelizmente, verifica-se que não obstante os esforços do Exequente e do Estado-juiz, a liça jurídica se prolonga justamente pelo comportamento furtivo de um dos elos do processo, no caso, a Executada, que não colabora e se mantém equidistante, resistindo e se esquivando do cumprimento de suas obrigações como devedora, embora presumidamente, observando sinais exteriores, apresente capacidade econômica e financeira para adimplir o débito junto a Exequente.

Pois bem, Excelência, voltando a puxar a ponta da linha do novelo processual na busca da solução socialmente justa do desiderato; **O EXEQUENTE SE UTILIZANDO DOS LIMITADOS MEIOS EXTRAJUDICIAIS, TÊM SE DESDOBRADO INCESSANTEMENTE NA BUSCA DA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA. INFELIZMENTE ATÉ AQUI NÃO LOGRARAM ÊXITO, CONFORME ATESTAM CERTIDÕES ANEXAS AO PROCESSO.**

Ex positis, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, requerem os Exequentes que Vossa Excelência se digne a:

1 - EXPEDIR MANDADO DE LIVRE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, ATÉ O VALOR DA DÍVIDA, A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA NOS ENDEREÇOS DA EXECUTADA, nomeando a pessoa da Reclamante e/ou a pessoa de seu representante legal, como fiel depositário do bens a serem penhorados.



O RECLAMANTE SE COLOCA A DISPOSIÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS, BEM COMO ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, HAVENDO PRÉVIO AGENDAMENTO.

2 - CASO, POR FORÇA DE FATO SUPERVENIENTE, A PENHORA SE REVELE INEFICAZ OU INVIÁVEL, A EXEQUENTE REQUER QUE A EXECUTADA SEJA INTIMADA PARA APRESENTAR ROL DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, INDICANDO ONDE ENCONTRAM-SE E QUAIS OS VALORES CORRESPONDENTES, SOB PENA DE ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA, sancionando com multa de 20% do valor atualizado do débito, conforme disposição do artigo 774, V, e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Duque de Caxias, 08 de Março de 2021.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 72.763)

ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 137.558)

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2018
Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 12,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	dano moral	30/5/2017	5.000,00	5.146,88	0,00	705,62	0,00	5.852,50
			Sub-Total				R\$ 5.852,50	
			Honorários advocatícios (12,00%) (+)				R\$ 702,30	
			Sub-Total				R\$ 702,30	
			TOTAL GERAL				R\$ 6.554,80	

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada de Mandado

Atualizado em 04/11/2021

Data 26/08/2021



Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008
Mandado: 2021047179
Documento: 1952/2021/MND

AUTO DE PENHORA, na forma abaixo:

Ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto do ano de 2021, às 14:00, em cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação compareci/comparecemos Rua Pinheiro Guimarães 32, Botafogo, onde, após preenchidas as formalidades legais, PROCEDEI/PROCEDEMOS AO(À) a PENHORA dos seguintes bens: CPUs número de patrimônio - 0023, 0043, 0064, 0085, 0081, 0097, 0087, 0066, 0078, 0012, 0027, 0016, 0010, 0021, 0019, 0050, 0093; no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma, e Depositeio-os em mãos de Marcello Albuquerque. Ato contínuo, INTIMEI Construtora Andrade Almeida na pessoa do Sr. Marcello Albuquerque. Para constar e produzir os efeitos legais, lavrei/lavramos o presente, que segue devidamente assinado. O referido é verdade e dou/damos fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Cynthia Sardinha Silva - 01/25773

CYNTHIASILVA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em 18/11/2021

Data 18/11/2021

Descrição CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- a parte ré, notificada acerca da renúncia de seus patronos, conforme consta à fl. 211, não se manifestou até a presente data;

- sobre o cumprimento da r. Decisão de fl. 340, foi regularmente intimada a executada sobre a penhora descrita no Auto de fl. 350;

- cumpre-me informar que a parte ré é empresa cadastrada no sítio do TJ/RJ;

- os autos encontram-se aguardando decurso de prazo para eventual manifestação acerca da penhora efetuada.

É o que me cumpre certificar.

Tupiara Guimarães

AJ - mat. 01/17.116



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- a parte ré, notificada acerca da renúncia de seus patronos, conforme consta à fl. 211, não se manifestou até a presente data;
- sobre o cumprimento da r. Decisão de fl. 340, foi regularmente intimada a executada sobre a penhora descrita no Auto de fl. 350;
- cumpre-me informar que a parte ré é empresa cadastrada no sítio do TJ/RJ;
- os autos encontram-se aguardando decurso de prazo para eventual manifestação acerca da penhora efetuada.

É o que me cumpre certificar.

Tupiara Guimarães
AJ - mat. 01/17.116

Belford Roxo, 18/11/2021.

Tupiara Guimaraes - Analista Judiciário - Matr. 01/17116

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/01/2022

Data 10/01/2022

Descrição CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, regularmente intimada da realização da penhora (FL. 350), a executada não se manifestou, decorrido seu prazo para tal.

É o que me cumpre certificar.

**Tupiara Guimarães
AJ - mat. 01/17.116**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	27/01/2022
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	10/01/2022
Data da Devolução	27/01/2022
Data do Despacho	27/01/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 10/01/2022

Despacho

Certifique-se quanto ao decurso do prazo para manifestação do executado. Após, ao exequente para que requeira o que for cabível.

Belford Roxo, 27/01/2022.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LSZ.QMZR.5RW7.V893**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 17/02/2022

Data 17/02/2022

Descrição Em cumprimento ao despacho de fl. 355, certifico que a executada foi regularmente intimada conforme auto de penhora à fl. 350, deixando transcorrer in albis o prazo legal para sua manifestação.

Ao exequente para manifestar-se.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Em cumprimento ao despacho de fl. 355, certifico que a executada foi regularmente intimada conforme auto de penhora à fl. 350, deixando transcorrer in albis o prazo legal para sua manifestação.

Ao exequente para manifestar-se.

Belford Roxo, 17/02/2022.

Aline Costa Bairral Alves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33766

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **17/02/2022**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento ao despacho de fl. 355, certifico que a executada foi regularmente intimada conforme auto de penhora à fl. 350, deixando transcorrer in albis o prazo legal para sua manifestação.

Ao exequente para manifestar-se.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de fevereiro de 2022.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em cumprimento ao despacho de fl. 355, certifico que a executada foi regularmente intimada conforme auto de penhora à fl. 350, deixando transcorrer in albis o prazo legal para sua manifestação.

Ao exequente para manifestar-se.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em cumprimento ao despacho de fl. 355, certifico que a executada foi regularmente intimada conforme auto de penhora à fl. 350, deixando transcorrer in albis o prazo legal para sua manifestação.

Ao exequente para manifestar-se.

Belford Roxo, 4 de março de 2022

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/03/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Em cumprimento ao despacho de fl. 355, certifico que a executada foi regularmente intimada conforme auto de penhora à fl. 350, deixando transcorrer in albis o prazo legal para sua manifestação.

Ao exequente para manifestar-se.

Belford Roxo, 4 de março de 2022

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/03/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

ADVOGADO

Av. Nilo Peçanha, 1415 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – CEP.25.015-001 –RJ
Tel. (21) 2673-5169 / (21) 7118-1213 / (21) 7118-1415– e-mail: geova.aguirre@gmail.com



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELFORD ROXO - RJ**

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**, vem requerer o prosseguimento da execução, para que seja efetuado o leilão dos bens constantes às fls. 350 a ser realizado por meio eletrônico ou presencial, com a posterior designação de data, hora e local (CPC, arts. 879 e seguintes).

P. Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 22 de Março de 2022.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

(OAB/RJ 72.763)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	21/06/2022
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	10/06/2022
Data da Devolução	21/06/2022
Data do Despacho	21/06/2022
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 10/06/2022

Despacho

Intime-se a parte executada a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Após, voltem conclusos para cumprimento do disposto nos artigos 879 e seguintes do CPC.

Belford Roxo, 21/06/2022.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4DLZ.ZACW.9MUV.DLD3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **18/07/2022**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 18 de julho de 2022.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Intime-se a parte executada a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Após, voltem conclusos para cumprimento do disposto nos artigos 879 e seguintes do CPC.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 29/07/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Intime-se a parte executada a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Após, voltem conclusos para cumprimento do disposto nos artigos 879 e seguintes do CPC.

Belford Roxo, 29 de julho de 2022

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/09/2022

Data 28/09/2022

Descrição CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu in albis o prazo para manifestação da parte ré, regularmente intimada.

É o que me cumpre certificar.

Tupiara Guimarães

AJ - mat. 01/17.116



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/09/2022
Juiz	Raquel Gouveia da Cunha
Data da Conclusão	28/09/2022



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Raquel Gouveia da Cunha

Em 28/09/2022

Decisão

Decreto a revelia do executado, eis que, devidamente intimado, não regularizou sua representação processual.

Defiro o pedido de alienação dos bens penhorados às fls. 350 em leilão judicial. Nomeio Leiloeiro Judicial Josimar de Azevedo Santos, facultando-lhe a indicação de datas para a realização das praças, deferindo desde já a realização das 1ª e 2ª praças nas datas indicadas. Expeçam-se os editais com prazo e penalidades do art. 886 do CPC. Intime-se o devedor por mandado.

P.I.

Belford Roxo, 29/09/2022.

Raquel Gouveia da Cunha - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Raquel Gouveia da Cunha

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4WDI.1PAS.5R4K.5TG3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/09/2022

Data 30/09/2022

Descrição Certifico que encaminhei a decisão de fl. 37 à publicação no DJERJ, dando cumprimento ao requisito previsto no art. 346 do CPC.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível

Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que encaminhei a decisão de fl. 37 à publicação no DJERJ, dando cumprimento ao requisito previsto no art. 346 do CPC.

Belford Roxo, 30/09/2022.

Aline Costa Bairral Alves - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33766

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/09/2022



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 30 de setembro de 2022.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Destinatário: **Josimar de Azevedo Santos**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Decreto a revelia do executado, eis que, devidamente intimado, não regularizou sua representação processual.

Defiro o pedido de alienação dos bens penhorados às fls. 350 em leilão judicial. Nomeio Leiloeiro Judicial Josimar de Azevedo Santos, facultando-lhe a indicação de datas para a realização das praças, deferindo desde já a realização das 1ª e 2ª praças nas datas indicadas. Expeçam-se os editais com prazo e penalidades do art. 886 do CPC. Intime-se o devedor por mandado.

P.I.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/10/2022 e foi publicado em 04/10/2022 na(s) folha(s) 1/3 da edição: Ano 15 - nº 23 do DJE.

Proc. 0006465-74.2015.8.19.0008 - EDMAR DOS SANTOS (Adv(s). Dr(a). GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA (OAB/RJ-072763), Dr(a). ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA (OAB/RJ-137558) X CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA) Decisão: Decreto a revelia do executado, eis que, devidamente intimado, não regularizou sua representação processual. Defiro o pedido de alienação dos bens penhorados às fls. 350 em leilão judicial. Nomeio Leiloeiro Judicial Josimar de Azevedo Santos, facultando-lhe a indicação de datas para a realização das praças, deferindo desde já a realização das 1ª e 2ª praças nas datas indicadas. Expeçam-se os editais com prazo e penalidades do art. 886 do CPC. Intime-se o devedor por mandado. P.I.

Belford Roxo, 4 de outubro de 2022

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão Josimar de Azevedo Santos foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 11/10/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Decreto a revelia do executado, eis que, devidamente intimado, não regularizou sua representação processual.

Defiro o pedido de alienação dos bens penhorados às fls. 350 em leilão judicial. Nomeio Leiloeiro Judicial Josimar de Azevedo Santos, facultando-lhe a indicação de datas para a realização das praças, deferindo desde já a realização das 1ª e 2ª praças nas datas indicadas. Expeçam-se os editais com prazo e penalidades do art. 886 do CPC. Intime-se o devedor por mandado.

P.I.

Belford Roxo, 11 de outubro de 2022

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/11/2022

Data 26/11/2022

Descrição CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o leiloeiro nomeado, intimado via correio eletrônico, não se manifestou, tendo decorrido seu prazo para tal.

Cumpre-me informar que, embora seu cadastro presencial esteja ativo no sistema DCP, deixo proceder à intimação via correio eletrônico, haja vista que seu e-mail é o mesmo cadastrado no sistema DCP, o que leva a crer que não visualize sua caixa de mensagens.

Assim, renovo sua intimação via portal eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

Tupiara Guimarães

AJ - mat. 01/17.116



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 05/02/2023

Data 26/11/2022



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de novembro de 2022.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **Josimar de Azevedo Santos**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o leiloeiro nomeado, intimado via correio eletrônico, não se manifestou, tendo decorrido seu prazo para tal.

Cumpre-me informar que, embora seu cadastro presencial esteja ativo no sistema DCP, deixo proceder à intimação via correio eletrônico, haja vista que seu e-mail é o mesmo cadastrado no sistema DCP, o que leva a crer que não visualize sua caixa de mensagens.

Assim, renovo sua intimação via portal eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

**Tupiara Guimarães
AJ - mat. 01/17.116**

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão Josimar de Azevedo Santos foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 12/12/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o leiloeiro nomeado, intimado via correio eletrônico, não se manifestou, tendo decorrido seu prazo para tal.

Cumpre-me informar que, embora seu cadastro presencial esteja ativo no sistema DCP, deixo proceder à intimação via correio eletrônico, haja vista que seu e-mail é o mesmo cadastrado no sistema DCP, o que leva a crer que não visualize sua caixa de mensagens.

Assim, renovo sua intimação via portal eletrônico.

É o que me cumpre certificar.

Tupiara Guimarães

AJ - mat. 01/17.116

Belford Roxo, 12 de dezembro de 2022

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 09/03/2023

Data 09/03/2023

Descrição Certifico que a parte foi devidamente intimada do ato ordinatório de fls. 379, conforme consta em certidão de fls. 382. Certifico, ainda, que a mesma, até a presente data, não se manifestou. Razão pela qual, encaminho os autos à conclusão.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/03/2023
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	09/03/2023
Data da Devolução	16/03/2023
Data do Despacho	16/03/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 09/03/2023

Despacho

Reitere-se a intimação do leiloeiro.

Belford Roxo, 16/03/2023.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4REX.FTCY.4FHH.CUK3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **17/03/2023**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de março de 2023.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Destinatário: **JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Reitere-se a intimação do leiloeiro.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 17 de março de 2023.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Destinatário: **Josimar de Azevedo Santos**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Reitere-se a intimação do leiloeiro.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Reitere-se a intimação do leiloeiro.

Belford Roxo, 28 de março de 2023

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão Josimar de Azevedo Santos foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/03/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Reitere-se a intimação do leiloeiro.

Belford Roxo, 28 de março de 2023

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 12/06/2023

Data 12/06/2023

Descrição CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o leiloeiro nomeado, regularmente intimado (por duas vezes), não se manifestou, tendo decorrido seu prazo para tal.

É o que me cumpre certificar.

Tupiara Guimarães

AJ - mat. 01/17.116



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	23/06/2023
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	12/06/2023
Data da Devolução	23/06/2023
Data do Despacho	23/06/2023
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc;
Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS

Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA

Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 12/06/2023

Despacho

Diante da inércia do leiloeiro, abro prazo de 15 dias para que o exequente proceda à indicação do mesmo, na forma do art. 880 do CPC.

P.I.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4JMT.3Z8J.8XHW.2VN3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **26/06/2023**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Diante da inércia do leiloeiro, abro prazo de 15 dias para que o exequente proceda à indicação do mesmo, na forma do art. 880 do CPC.

P.I.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 26 de junho de 2023.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Diante da inércia do leiloeiro, abro prazo de 15 dias para que o exequente proceda à indicação do mesmo, na forma do art. 880 do CPC.

P.I.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Diante da inércia do leiloeiro, abro prazo de 15 dias para que o exequente proceda à indicação do mesmo, na forma do art. 880 do CPC.

P.I.

Belford Roxo, 7 de julho de 2023

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/07/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Diante da inércia do leiloeiro, abro prazo de 15 dias para que o exequente proceda à indicação do mesmo, na forma do art. 880 do CPC.

P.I.

Belford Roxo, 7 de julho de 2023

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/08/2023

Data 11/08/2023

Descrição Certifico e dou fé que, tendo em vista a não manifestação da parte autora, encaminho os autos à digitação para que seja pessoalmente intimada, via AR, nos termos da CNCJ (art. 267, XXIV), para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção, consoante os arts. 485, § 1º, c/c 274, do CPC



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **11/08/2023**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 11 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico e dou fé que, tendo em vista a não manifestação da parte autora, encaminho os autos à digitação para que seja pessoalmente intimada, via AR, nos termos da CNCGJ (art. 267, XXIV), para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção, consoante os arts. 485, § 1º, c/c 274, do CPC

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 11 de agosto de 2023.

No. do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Certifico e dou fé que, tendo em vista a não manifestação da parte autora, encaminho os autos à digitação para que seja pessoalmente intimada, via AR, nos termos da CNCGJ (art. 267, XXIV), para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção, consoante os arts. 485, § 1º, c/c 274, do CPC

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que, tendo em vista a não manifestação da parte autora, encaminho os autos à digitação para que seja pessoalmente intimada, via AR, nos termos da CNCGJ (art. 267, XXIV), para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção, consoante os arts. 485, § 1º, c/c 274, do CPC

Belford Roxo, 24 de agosto de 2023

Cartório da 3ª Vara Cível

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Certifico e dou fé que, tendo em vista a não manifestação da parte autora, encaminho os autos à digitação para que seja pessoalmente intimada, via AR, nos termos da CNCGJ (art. 267, XXIV), para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção, consoante os arts. 485, § 1º, c/c 274, do CPC

Belford Roxo, 31 de agosto de 2023

Cartório da 3ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em	18/09/2023
Data	18/09/2023
Descrição	intimação postal



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível
Av. Joaquim da Costa Lima, s/n 2º andar CEP: 26165-380 - São Bernardo - Belford Roxo - RJ e-mail:
bel03vciv@tjrj.jus.br
862/2023/VP



Processo Eletrônico

INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: **0006465-74.2015.8.19.0008** Distribuído em: 26/03/2015
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano
Material - Cdc
Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Destinatário: EDMAR DOS SANTOS
Endereço: Avenida Pitagoras, nº 345 - CEP: 00000-000 - Jardim Ipê - Belford Roxo - RJ

Finalidade: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para que dê andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 485, § 1º c/c 274 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Eu, Isaías Francisco Guimarães - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32396, digitei .

Belford Roxo, 18 de setembro de 2023.

Fernando Faria Almeida de Souza Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28371
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4BNM.SA6T.2WG4.5KQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA

ADVOGADO

Av. Nilo Peçanha, 1415 – Parque Lafaiete – Duque de Caxias – CEP.25.015-001 –RJ
Tel. (21) 2673-5169 / (21) 7118-1213 / (21) 7118-1415– e-mail: geova.aguirre@gmail.com



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BELFORD ROXO - RJ**

Processo nº 0006465-74.2015.8.19.0008

EDMAR DOS SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados, vem por meio do presente, ante a impossibilidade de nomear outro leiloeiro, com fulcro nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, apresentar

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

o que faz e nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Trata-se de execução de decisão judicial para o pagamento do *quantum* de R\$ 13.274,28 (treze mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), cálculo atualizado em anexo, que após devidamente citado para cumprimento de sua obrigação, a Empresa Executada não realizou o pagamento e não apresentou qualquer embargo para tanto.



Cumprе ressaltar que já passados mais de cinco anos, houve tentativas de penhora online, RENAJUD, SISBAJUD e inclusive penhoras adentro sem perfazer o montante total. Ademais, as várias ações em face da Executada que tramitam nesta Justiça Comum, que igualmente não foram satisfeitas. Não restando outra alternativa, se não o presente pedido.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O presente pedido tem amparo legal diante do atendimento aos requisitos do artigo 50 do Código Civil, que dispõe:

Art. 50. Código Civil - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º - Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;



Avenida Nilo Peçanha nº 1.415 – Parque Lafaiete - Duque de Caxias/RJ
Tel: (21)2771-0262 / (21)2673-5169 / (21)8145-4314 / (21) 83011926

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

No mesmo sentido, dispõe o Art. 133 do Código de Processo Civil a possibilidade de que seja instaurado incidente de desconsideração de personalidade jurídica por simples petição.

Assim, considerando os seguintes fundamentos, requer o recebimento do presente incidente e imediato processamento.

DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CREDOR

Na teoria menor ou objetiva, admite-se a desconsideração da personalidade jurídica diante do simples inadimplemento da obrigação. Referida teoria é fundada na hipossuficiência do credor e sua dificuldade na comprovação, em juízo, do preenchimento dos requisitos estabelecidos pela legislação no que tange à má-fé do devedor.

Assim, uma vez comprovada o inadimplemento, ou mesmo, a incapacidade do devedor em arcar com o pagamento dos créditos exigíveis, inexistente óbice à responsabilização direta dos sócios que compõem a pessoa jurídica executada, conforme precedentes sobre o tema:

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.
EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. POSSIBILIDADE. A



desconsideração da personalidade jurídica do empregador encontra amparo não apenas no art. 50 do CC, incidente nas hipóteses de utilização abusiva e fraudulenta do ente jurídico, mas também no art. 28 do CDC, aplicável sempre que a personalidade jurídica se traduzir em obstáculo à satisfação dos créditos do hipossuficiente, como na hipótese em análise. Nesse diapasão, basta que o patrimônio da empresa seja incapaz de garantir a satisfação dos créditos dos empregados, para que os patrimônios particulares dos sócios sejam chamados a responder pelas dívidas da sociedade. Logo, restando infrutíferas as tentativas de executar a devedora principal, cabível a desconsideração da personalidade jurídica, para direcionamento da execução contra os respectivos sócios. Além disso, é notório que a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica atendeu aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 133 a 137 e 795, do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho, no particular, por força do artigo 855-A, da CLT, não vingando, portanto, a tese do agravante. Agravo de petição improvido. (Processo: Ag - 0000284-69.2015.5.06.0008, Redator: Jose Luciano Alexo da Silva, Data de julgamento: 31/01/2019, Quarta Turma, Data da assinatura: 31/01/2019, #73291675)

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O instituto da desconsideração, no âmbito do Direito do Trabalho, é aplicado com base no § 5º do artigo 28 do CDC e, ainda, no art. 50 do Código Civil, como autorizado pelo parágrafo único do art. 8º da CLT. Assim, basta que o patrimônio social seja incapaz de garantir a satisfação dos créditos dos empregados para que os patrimônios particulares dos sócios sejam chamados a responder pelas dívidas da sociedade. Apelo improvido. (Processo: AP - 0001331-47.2016.5.06.0201, Redator: Fabio Andre de Farias, Data de julgamento: 21/01/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 21/01/2019, #83291675)

INCLUSÃO DE SÓCIO NA FASE DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A responsabilidade do sócio da empresa executada é de



cunho patrimonial e possui caráter processual. Mesmo na fase de execução, pode ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa devedora principal e reconhecidos em juízo, consoante dispõe o item II do art. 790 do CPC e em consonância com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, encampada no art. 50 /CC e art. 28 da Lei 8.078/90. E na Justiça do Trabalho prevalece o entendimento que a prova do inadimplemento é o que basta para que seja aplicado o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, independentemente da existência de desvio de finalidade, confusão patrimonial, má administração ou fraude (Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica - art. 28, § 5º, do CDC). (TRT da 3.ª Região; PJe: 0001051-87.2011.5.03.0087 (AP); Disponibilização: 19/08/2019; Órgão Julgador: Decima Turma; Relator: Convocado Vitor Salino de Moura Eca, #03291675)

É o que a doutrina denomina teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica:

Ademais, evidente se encontram as 188(cento e oitenta e oito) ações em face da Empresa Executada, vide relatório em anexo, demonstrando a clara má-administração e desvio de finalidade.

Por tais razões que a simples demonstração do inadimplemento do crédito, bem como inequívoca a hipossuficiência do Requerente, é que faz-se necessária a imediata desconsideração da personalidade jurídica da Empresa Ré para imediato adimplemento dos valores devidos.

PEDIDOS



Diante todo o exposto, REQUER:

- a) A desconsideração da personalidade jurídica da EMPRESA CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA;
- b) Passe a integrar o polo passivo da presente ação de forma solidária os Srs. **FERNANDO KRAMER DE NORONHA ANDRADE**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epiácio Pessoa, nº22214, apto. 201 — Ipanema - CEP: 22.411-072, portador da carteira de identidade do IFP n2 2.732.643, CPF nº 425.241.217/04, e, **MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua 5 de Julho, 236, apto. 302 — Copacabana — CEP: 22051-030 portador da carteira de identidade do CREA n2 31972-D, CPF nº 332.492.537/15, com a devida citação, ante a última alteração contratual da JUCERJA presente nos autos (vide fls. 291);
- c) Desde já se indica à penhora os seguintes bens: I - dinheiro porventura existente em contas dos Executados (penhora on-line via SISBAJUD);
- d) Determinar, nos termos do Art. 773. do CPC, as medidas necessárias ao cumprimento da ordem;
- e) A inclusão dos Executados no cadastro de inadimplentes até que seja cumprida a determinação, nos termos do Art. 782, § 3º do CPC;



**GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
& ADVOGADOS**



Avenida Nilo Peçanha nº 1.415 – Parque Lafaiete - Duque de Caxias/RJ
Tel: (21)2771-0262 / (21)2673-5169 / (21)8145-4314 / (21) 83011926

P. Deferimento.

Duque de Caxias, RJ, 18 de Setembro de 2023.

GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA
(OAB/RJ 72.763)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2023

Indexador utilizado: TJ/RJ (Tabela Tribunal Just RJ)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 12,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		30/05/2017	5.000,00	6.770,37	5.081,67	11.852,04
		TOTAIS	5.000,00	6.770,37	5.081,67	11.852,04
					Subtotal	R\$ 11.852,04
					Honorários advocatícios (12,00%) - não aplicável s/ a multa (+)	R\$ 1.422,24
					Subtotal	R\$ 13.274,28
					TOTAL GERAL	R\$ 13.274,28

		ALMEIDA e outro(s)...	do Processo		
0048897-02.2015.8.19.0205	CARLOS ALBERTO ALONSO MARINHO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA e outro(s)...	Arquivamento	Regional de Campo Grande	Cartório da 6ª Vara Cível
0204533-49.2019.8.19.0001	RENATA MALHEIROS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA e outro(s)...	Remessa	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível
0005156-71.2019.8.19.0042	JORGE LUIZ HOELTZ	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca de Petrópolis	Cartório da 2ª Vara Cível
0283607-31.2014.8.19.0001	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	RUTE GONCALVES LARANJEIRA AMADOR BUENO ME	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0478477-76.2014.8.19.0001	QUATRO R DIVISORIAS COMERCIO LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 38ª Vara Cível
0005977-56.2014.8.19.0008	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	EVALDINO COSTA DE CARVALHO	Devolução de Carta Precatória	Comarca de Belford Roxo	Cartório da 1ª Vara Cível
0002458-83.2014.8.19.0037	ANDREIA FIGUEIRA REIS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 2ª Vara Cível
0004358-04.2014.8.19.0037	DIEGO NUNES DE AZEVEDO e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 2ª Vara Cível
0010923-81.2014.8.19.0037	ADILSON TINOCO REZENDE JUNIOR	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 3ª Vara Cível
0015063-61.2014.8.19.0037	FABIANO ROCHIMANT ISMERIO e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 1ª Vara Cível
0003381-85.2014.8.19.0045	DAIARA DE OLIVEIRA RIOS VELOSO e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0078494-46.2015.8.19.0001	MODULUS ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 27ª Vara Cível
0260675-15.2015.8.19.0001	TRANSPORTE DE CARGAS PESADAS SUL LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 49ª Vara Cível
0281148-22.2015.8.19.0001	DELCIVAM TORRES e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 41ª Vara Cível
0307442-14.2015.8.19.0001	NASCIMENTO SIQUEIRA CONST E EMP IMOBILIARIOS LTDA ME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 22ª Vara Cível



0348155-31.2015.8.19.0001	EMPRESA DE MINERACAO FONTE LIMPA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 5ª Vara Cível
0379659-55.2015.8.19.0001	PROJAR MEIO AMBIENTE DO BRASIL LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	418 Cartório da 3ª Vara Cível
0446927-29.2015.8.19.0001	CASSIO BRAYNER MATTOS DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 33ª Vara Cível
0452565-43.2015.8.19.0001	FLAVIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0452592-26.2015.8.19.0001	FLAVIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Remessa	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0453135-29.2015.8.19.0001	FLAVIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 4ª Vara Cível
0051612-44.2015.8.19.0002	ESPOLIO DE LUIZ ROBERTO FIGUEIREDO DANTAS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Remessa	Comarca de Niterói	Central de Arquivamento -Nur 2
0006465-74.2015.8.19.0008	EDMAR DOS SANTOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Digitação de Documentos	Comarca de Belford Roxo	Cartório da 3ª Vara Cível
0006327-68.2015.8.19.0021	IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Duque de Caxias	Cartório da 1ª Vara Cível
0007364-82.2015.8.19.0037	BRUNO NOGUEIRA JORDAO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 3ª Vara Cível
0007415-93.2015.8.19.0037	RODRIGO CHERMONT BASTOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 3ª Vara Cível
0007692-12.2015.8.19.0037	PETRIANA DE SOUZA DAVID	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 1ª Vara Cível
0007755-37.2015.8.19.0037	SUZANE DE SA PEREIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 1ª Vara Cível
0007843-75.2015.8.19.0037	PAULO FREDERICO DOS SANTOS BANDEIRA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Suspensão/Sobrestamento do Processo	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 3ª Vara Cível
0008559-05.2015.8.19.0037	ANDREIA FIGUEIRA REIS e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 1ª Vara Cível
0008735-81.2015.8.19.0037	JEFFERSON ALMEIDA TEDIM e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 2ª Vara Cível
0015940-49.2015.8.19.0042	WALLACE DE CARVALHO VIVARINI e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Petrópolis	Cartório da 2ª Vara Cível



0025274-10.2015.8.19.0042	EDUARDO LUIS ABEND	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0026930-02.2015.8.19.0042	ANA CRISTINA DE SOUZA GOMES DA SILVA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0000120-78.2015.8.19.0045	ESTER ALMEIDA SANTOS GONCALVES e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0001019-76.2015.8.19.0045	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0001806-08.2015.8.19.0045	EDSON BULHOES RUFINO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0002127-43.2015.8.19.0045	RAPHAEL MARCOS RIBEIRO MARINHO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0003909-85.2015.8.19.0045	JORGE LUIS SULIANO PORTE	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0007248-52.2015.8.19.0045	CIENY DAMASCENO DUARTE	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0007294-41.2015.8.19.0045	LEONARDO EFIGENIO DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0007412-17.2015.8.19.0045	HELDER CAMARA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0007780-26.2015.8.19.0045	IGOR DO NASCIMENTO VICTORINO e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0007983-85.2015.8.19.0045	MARCELO DE OLIVEIRA ROCHA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0008530-28.2015.8.19.0045	DERSON THEODORO DA SILVA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0009956-75.2015.8.19.0045	CLEBER RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0010877-34.2015.8.19.0045	RODRIGO PATI KEITH e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0001927-31.2015.8.19.0079	ALEX JOAQUIM DOS SANTOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Regional de Itaipava	Cartório da 2ª Vara Cível
0010418-33.2016.8.19.0001	CEREAIS BRAMIL LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada de AR	Comarca da Capital	Cartório da 12ª Vara Cível
0024614-08.2016.8.19.0001	TRANS CL TRANSPORTES LTDA ME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 39ª Vara Cível



0119620-42.2016.8.19.0001	FLAVIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 4ª Vara Cível
0121046-89.2016.8.19.0001	FLAVIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 4ª Vara Cível
0137229-38.2016.8.19.0001	OSCAR FELIPE LOPES QUENTAL	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 4ª Vara Cível
0158546-92.2016.8.19.0001	LOPES E SILVA SERVICOS DE GESSO E ACESSORIOS LTDA ME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 24ª Vara Cível
0215536-06.2016.8.19.0001	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	TRANSCL TRANSPORTES LTDAME	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 39ª Vara Cível
0314260-45.2016.8.19.0001	FLAVIO JOSE DA SILVA NASCIMENTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 25ª Vara Cível
0379704-25.2016.8.19.0001	CARLOS EDUARDO SAMPAIO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 33ª Vara Cível
0069051-34.2016.8.19.0002	LUIZ FERNANDO HORTELANI CARNESECA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Niterói	Cartório da 8ª Vara Cível
0045897-78.2016.8.19.0004	BARBARA YAMIRES RAMOS GONCALVES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de São Gonçalo	Cartório da 6ª Vara Cível
0007048-25.2016.8.19.0008	MARIA JOSE DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Belford Roxo	Cartório da 3ª Vara Cível
0007049-10.2016.8.19.0008	MIRIAN DA SILVA NICOLAU	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Belford Roxo	Cartório da 3ª Vara Cível
0007724-22.2016.8.19.0024	GEISIANE MARTINS PIO PACHECO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível
0003371-18.2016.8.19.0030	CLAUDIO DIAS DOS SANTOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca de Mangaratiba	Cartório da Vara Única
0005480-66.2016.8.19.0042	INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 15ª Vara Cível
0007906-51.2016.8.19.0042	PETROSAMPA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Regional de Itaipava	Cartório da 2ª Vara Cível
0019399-25.2016.8.19.0042	AUTO POSTO NGF LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0028898-33.2016.8.19.0042	MICHEL LUIZ OLETTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0036597-75.2016.8.19.0042	GISELE ANDRADE FIGUEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Petrópolis	Cartório da 1ª Vara Cível



0001042-85.2016.8.19.0045	MARCIO ANDRE ALMEIDA CORDEIRO e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0002029-24.2016.8.19.0045	SIMARA ROCHA TAVARES DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0002038-83.2016.8.19.0045	DAVID VITAL SIMOES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0002966-34.2016.8.19.0045	FELIPE CANIL TEIXEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0002969-86.2016.8.19.0045	PAULO FERNANDO HAGER COLLISTET	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0003755-33.2016.8.19.0045	JOSE ROBERTO DE JESUS e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0004427-41.2016.8.19.0045	LUIS CESAR SASSAKI DE FREITAS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0004487-14.2016.8.19.0045	ALESSANDRA RODRIGUES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0007415-35.2016.8.19.0045	ANA LIDIA FERREIRA NUNES MARTINS e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0008855-66.2016.8.19.0045	MARCIO RAMOS BRITTES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0012628-22.2016.8.19.0045	LUIS EMIDIO DE ALMEIDA PAES DA SILVA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0008724-25.2016.8.19.0067	MULTIBLOCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Queimados	Cartório da 1ª Vara Cível
0008912-18.2016.8.19.0067	PETRA AGREGADOS RJ LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Queimados	Cartório da 1ª Vara Cível
0002013-68.2016.8.19.0078	CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Búzios	Cartório da 1ª Vara
0003924-18.2016.8.19.0078	CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Búzios	Cartório da 1ª Vara
0004286-20.2016.8.19.0078	CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Búzios	Cartório da 1ª Vara
0001694-97.2016.8.19.0079	PRISCILA REGINA BENDER CHAVES	CONSTRUTORA ANDRADE	Juntada	Regional de Itaipava	Cartório da 1ª Vara Cível



0015157-86.2017.8.19.0042	RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Início da Execução	Comarca de Petrópolis	Cartório da 1ª Vara Cível
0022739-40.2017.8.19.0042	MARIANE FATIMA HILLEN RIBEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Petrópolis	Cartório da 1ª Vara Cível
0029017-57.2017.8.19.0042	ROSILENE DE SOUZA TEIXEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Regional de Itaipava	Cartório da 2ª Vara Cível
0000374-80.2017.8.19.0045	WALAS RODRIGUES COSTA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0001609-82.2017.8.19.0045	FERNANDA MAZZUCATTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0004657-49.2017.8.19.0045	LUIS CARLOS MAXIMIANO DA SILVA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0006586-20.2017.8.19.0045	REGIANE SILVA AMORIM PEREIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0000835-86.2017.8.19.0066	MAIKON CRISTIAN REIS PEREIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Volta Redonda	Cartório da 4ª Vara Cível
0000929-92.2017.8.19.0079	LEONARDO CARDOSO GUIMARAES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Regional de Itaipava	Cartório da 2ª Vara Cível
0001291-94.2017.8.19.0079	LEONARDO CARDOSO GUIMARAES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Regional de Itaipava	Cartório da 2ª Vara Cível
0091504-55.2018.8.19.0001	VANESSA RICARDO DE MEDEIROS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Devolução de Carta Precatória	Comarca da Capital	Cartório da 36ª Vara Cível
0114501-32.2018.8.19.0001	PASHAL LESTE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 1ª Vara Cível
0032557-84.2018.8.19.0008	ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Belford Roxo	Cartório da 1ª Vara Cível
0005870-56.2018.8.19.0045	RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0002940-63.2018.8.19.0078	FLAVIO CHAME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Búzios	Cartório da 1ª Vara
0007201-74.2019.8.19.0001	THAIS MATTOS MONTEIRO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca da Capital	Central de Arquivamento do 1º Núcleo Regional
0056066-31.2019.8.19.0001	PAULO FERNANDO HAGER COLLISTET	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Devolução de Carta Precatória	Comarca da Capital	Cartório da 1ª Vara Cível
0173614-77.2019.8.19.0001	CONDOMINIO RESIDENCIAL	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Devolução de Carta Precatória	Comarca da Capital	Cartório da 14ª Vara Cível

	COSTA ESMERALDA				
0281488- 24.2019.8.19.0001	PAULO TEIXEIRA JUNIOR	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Devolução de Carta Precatória	Comarca da Capital	Cartório da 4ª Vara Cível
0000489- 84.2019.8.19.0028	JORGE HENRIQUE SYPRIANO DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca de Macaé	Cartório da 2ª Vara Cível
0005755- 47.2022.8.19.0028	JORGE HENRIQUE SYPRIANO DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Decurso de Prazo	Comarca de Macaé	Cartório da 2ª Vara Cível
0002871- 94.2019.8.19.0078	CLAUDIO SZERMAN	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Início da Execução	Comarca de Búzios	Cartório da 1ª Vara
0002249- 12.2019.8.19.0079	CETAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Regional de Itaipava	Cartório da 1ª Vara Cível
0132242- 17.2020.8.19.0001	SANDYR COMERCIAL ELETRICA LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 8ª Vara Cível
0238719- 64.2020.8.19.0001	CASSIO BRAYNER MATTOS DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 48ª Vara Cível
0007367- 03.2020.8.19.0024	MARCELO DA COSTA FREITAS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível
0008549- 24.2020.8.19.0024	LETICIA DA SILVA MENDES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Remessa	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível
0004166- 46.2020.8.19.0042	CETAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Expedição de Documentos	Regional de Itaipava	Cartório da 1ª Vara Cível
0218108- 56.2021.8.19.0001	ROSIMEIRE SOUSA PEREIRA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 37ª Vara Cível
0293106- 92.2021.8.19.0001	RODORAMOS LTDAME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Conclusão ao Juiz	Comarca da Capital	Cartório da 33ª Vara Cível
0319431- 07.2021.8.19.0001	BRUNO WEBER CIARLINI e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 15ª Vara Cível
0001370- 39.2021.8.19.0045	DEBORA FERREIRA DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0001248- 24.2021.8.19.0078	CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Búzios	Cartório da 1ª Vara
0145942- 89.2022.8.19.0001	FABRICIO MENDES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 48ª Vara Cível
0255372- 73.2022.8.19.0001	COMERCIAL PROJAR SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 32ª Vara Cível



0001026-19.2022.8.19.0079	FERNANDA RAMOS DE MEDEIROS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Juntada	Regional de Itaipava	Cartório da 1ª Vara Cível
0001384-76.2023.8.19.0037	BRUNO NOGUEIRA JORDAO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 3ª Vara Cível
0012595-22.2022.8.19.0045	GELSON MARQUES	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada de AR	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0004705-27.2020.8.19.0037	ADILSON TINOCO REZENDE JUNIOR	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca de Nova Friburgo	Cartório da 3ª Vara Cível
0002585-89.2014.8.19.0079	ALEX JOAQUIM DOS SANTOS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Regional de Itaipava	Cartório da 1ª Vara Cível
0187256-59.2015.8.19.0001	BANCO DO BRASIL SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada	Comarca da Capital	Cartório da 36ª Vara Cível
0283301-28.2015.8.19.0001	AREMIX MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca da Capital	Cartório da 51ª Vara Cível
0425366-46.2015.8.19.0001	BANCO DO BRASIL SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 36ª Vara Cível
0004578-41.2015.8.19.0045	SILVIO FERREIRA REZENDE	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0004914-45.2015.8.19.0045	JOSE EZEQUIEL FERREIRA DE CASTRO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0006701-07.2018.8.19.0045	LEONARDO EFIGENIO DA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca de Resende	Cartório da 1ª Vara Cível
0014733-06.2015.8.19.0045	RAFAEL DA SILVA SANTANA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0001949-80.2015.8.19.0082	R A SOARES DE CASTILHO ME	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca de Pinheiral	Cartório da Vara Única
0070063-86.2016.8.19.0001	BANCO BRADESCO SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca da Capital	Cartório da 20ª Vara Cível
0164633-64.2016.8.19.0001	ITAU UNIBANCO SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 9ª Vara Cível



0164640-56.2016.8.19.0001	ITAU UNIBANCO SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 9ª Vara Cível
0219907-13.2016.8.19.0001	BANCO BRADESCO SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 15ª Vara Cível
0359296-13.2016.8.19.0001	COOPROVES COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS DE CARGA DO ESPIRITO SANTO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Expedição de Documentos	Comarca da Capital	Cartório da 10ª Vara Cível
0008559-10.2016.8.19.0024	JESSICA PIMENTA LOPES DA CRUZ	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível
0013851-48.2018.8.19.0042	AUTO POSTO NGF LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0034880-28.2016.8.19.0042	GISELE ANDRADE FIGUEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0005521-57.2021.8.19.0042	GISELE ANDRADE FIGUEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca de Petrópolis	Cartório da 3ª Vara Cível
0001366-75.2016.8.19.0045	GISELE APARECIDA E SILVA CAETANO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0005244-66.2020.8.19.0045	GISELE APARECIDA E SILVA CAETANO	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Remessa	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0011765-90.2021.8.19.0045	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	MARCELO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outro(s)...	Juntada de Mandado	Comarca de Resende	Cartório da 2ª Vara Cível
0026240-28.2017.8.19.0001	BANCO SAFRA SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Ato Ordinatório Praticado	Comarca da Capital	Cartório da 14ª Vara Cível
0029806-82.2017.8.19.0001	BANCO SANTANDER BRASIL SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca da Capital	Cartório da 1ª Vara Cível
0223600-68.2017.8.19.0001	BANCO DO BRASIL SA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Conclusão ao Juiz	Comarca da Capital	Cartório da 47ª Vara Cível
0019854-78.2017.8.19.0066	IRIS DE FATIMA FERREIRA DA FONSECA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada de Mandado	Comarca de Volta Redonda	Cartório da 2ª Vara Cível



0000823-33.2017.8.19.0079	NILCELIA MARIA DE AMORIM	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada	Regional de Itaipava	Cartório da 1ª Vara Cível
0027928-98.2017.8.19.0203	ANGELICA SANTOS LAMEIRAS	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada	Regional de Jacarepaguá	Cartório da 5ª Vara Cível
0028261-50.2017.8.19.0203	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Regional de Jacarepaguá	Cartório da 6ª Vara Cível
0114588-85.2018.8.19.0001	PASHAL LESTE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Arquivamento	Comarca da Capital	Cartório da 45ª Vara Cível
0002027-49.2018.8.19.0024	ANTONIO SERGIMAR SOUZA QUEIROZ	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Itaguaí	Cartório da 1ª Vara Cível
0001200-67.2020.8.19.0024	VALMIR PEGO DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Juntada	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível
0006523-53.2020.8.19.0024	VALFRIDO DA SILVA e outro(s)...	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Expedição de Documentos	Comarca de Itaguaí	Cartório da 1ª Vara Cível
0007545-49.2020.8.19.0024	VANDER GONCALVES DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA e outro(s)...	Envio de Documento Eletrônico	Comarca de Itaguaí	Cartório da 2ª Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	26/01/2024
Juiz	Patricia Domingues Salustiano
Data da Conclusão	22/01/2024
Data da Devolução	26/01/2024
Data da Decisão	25/01/2024
Tipo da Decisão	Indeferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc

Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Domingues Salustiano

Em 22/01/2024

Decisão

A Desconsideração da Personalidade Jurídica é medida excepcional, que exige para que se alcance o patrimônio dos sócios o atendimento de pressupostos específicos relacionados ao abuso da personalidade jurídica, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, in verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

A inexistência de bens penhoráveis não é causa suficiente para desvirtuar a natureza jurídica de uma sociedade empresária, estabelecendo para os sócios uma responsabilidade que por lei e por contrato, conforme o tipo de sociedade, não têm. É necessário que o autor comprove a efetiva presença de seus requisitos legais, o abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, o que não ocorreu. A mera frustração em penhora on line, não justifica a desconsideração da personalidade jurídica que, como medida excepcional, pressupõe o exaurimento das demais opções de satisfação forçada do crédito.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré, eis que no caso concreto, vê-se que não há provas da ocorrência das hipóteses autorizadoras da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC), não sendo possível, por ora, por, buscar a medida excepcional pleiteada.

Sem prejuízo, diante da inércia do leiloeiro, nomeio em substituição o leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, e-mail: igor@lancejudicial.com.br. Intime-se nos termos da decisão à fl.372.

P.I.

Belford Roxo, 25/01/2024.

Patricia Domingues Salustiano - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Domingues Salustiano

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4A2X.WZXY.7V4Y.FYT3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **15/02/2024**



**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 15 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Desconsideração da Personalidade Jurídica é medida excepcional, que exige para que se alcance o patrimônio dos sócios o atendimento de pressupostos específicos relacionados ao abuso da personalidade jurídica, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, in verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

A inexistência de bens penhoráveis não é causa suficiente para desvirtuar a natureza jurídica de uma sociedade empresária, estabelecendo para os sócios uma responsabilidade que por lei e por contrato, conforme o tipo de sociedade, não têm. É necessário que o autor comprove a efetiva presença de seus requisitos legais, o abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, o que não ocorreu. A mera frustração em penhora on line, não justifica a desconsideração da personalidade jurídica que, como medida excepcional, pressupõe o exaurimento das demais opções de satisfação forçada do crédito.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré, eis que no caso concreto, vê-se que não há provas da ocorrência das hipóteses autorizadas da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC), não sendo possível, por ora, por, buscar a medida excepcional pleiteada.

Sem prejuízo, diante da inércia do leiloeiro, nomeio em substituição o leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, e-mail: igor@lancejudicial.com.br. Intime-se nos termos da decisão à fl.372.

P.I.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 15 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **ROSANGELA DE BRITO AGUIRRE BARBOZA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

A Desconsideração da Personalidade Jurídica é medida excepcional, que exige para que se alcance o patrimônio dos sócios o atendimento de pressupostos específicos relacionados ao abuso da personalidade jurídica, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, in verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

A inexistência de bens penhoráveis não é causa suficiente para desvirtuar a natureza jurídica de uma sociedade empresária, estabelecendo para os sócios uma responsabilidade que por lei e por contrato, conforme o tipo de sociedade, não têm. É necessário que o autor comprove a efetiva presença de seus requisitos legais, o abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, o que não ocorreu. A mera frustração em penhora on line, não justifica a desconsideração da personalidade jurídica que, como medida excepcional, pressupõe o exaurimento das demais opções de satisfação forçada do crédito.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré, eis que no caso concreto, vê-se que não há provas da ocorrência das hipóteses autorizadas da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC), não sendo possível, por ora, por, buscar a medida excepcional pleiteada.

Sem prejuízo, diante da inércia do leiloeiro, nomeio em substituição o leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, e-mail: igor@lancejudicial.com.br. Intime-se nos termos da decisão à fl.372.

P.I.

**Poder Judiciário
Belford Roxo
Cartório da 3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Belford Roxo, 15 de fevereiro de 2024.

Nº do Processo: **0006465-74.2015.8.19.0008**

Partes: Autor: EDMAR DOS SANTOS
Réu: CONSTRUTORA ANDRADE ALMEIDA LTDA
Leiloeiro: JOSIMAR DE AZEVEDO SANTOS
Leiloeiro: IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO

Destinatário: **IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

A Desconsideração da Personalidade Jurídica é medida excepcional, que exige para que se alcance o patrimônio dos sócios o atendimento de pressupostos específicos relacionados ao abuso da personalidade jurídica, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, in verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

A inexistência de bens penhoráveis não é causa suficiente para desvirtuar a natureza jurídica de uma sociedade empresária, estabelecendo para os sócios uma responsabilidade que por lei e por contrato, conforme o tipo de sociedade, não têm. É necessário que o autor comprove a efetiva presença de seus requisitos legais, o abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, o que não ocorreu. A mera frustração em penhora on line, não justifica a desconsideração da personalidade jurídica que, como medida excepcional, pressupõe o exaurimento das demais opções de satisfação forçada do crédito.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré, eis que no caso concreto, vê-se que não há provas da ocorrência das hipóteses autorizadas da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC), não sendo possível, por ora, por, buscar a medida excepcional pleiteada.

Sem prejuízo, diante da inércia do leiloeiro, nomeio em substituição o leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, e-mail: igor@lancejudicial.com.br. Intime-se nos termos da decisão à fl.372.

P.I.

Processo: 0006465-74.2015.8.19.0008

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/02/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

A Desconsideração da Personalidade Jurídica é medida excepcional, que exige para que se alcance o patrimônio dos sócios o atendimento de pressupostos específicos relacionados ao abuso da personalidade jurídica, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, in verbis:

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

A inexistência de bens penhoráveis não é causa suficiente para desvirtuar a natureza jurídica de uma sociedade empresária, estabelecendo para os sócios uma responsabilidade que por lei e por contrato, conforme o tipo de sociedade, não têm. É necessário que o autor comprove a efetiva presença de seus requisitos legais, o abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial, o que não ocorreu. A mera frustração em penhora on line, não justifica a desconsideração da personalidade jurídica que, como medida excepcional, pressupõe o exaurimento das demais opções de satisfação forçada do crédito.

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da parte ré, eis que no caso concreto, vê-se que não há provas da ocorrência das hipóteses autorizadoras da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC), não sendo possível, por ora, por, buscar a medida excepcional pleiteada.

Sem prejuízo, diante da inércia do leiloeiro, nomeio em substituição o leiloeiro Igor Barros de Miranda Carvalho, e-mail: igor@lancejudicial.com.br. Intime-se nos termos da decisão à fl.372.

P.I.

Belford Roxo, 16 de fevereiro de 2024

Cartório da 3ª Vara Cível